

ANAIS
V COLÓQUIO DECOLONIALIDADE E
DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA (UCPEL,
UFPEL, FURG)



Organização:

César Augusto Costa – Universidade Católica de Pelotas
Sheila Stolz da Silveira – Universidade Federal do Rio Grande
Márcia Rodrigues Bertoldi – Universidade Federal de Pelotas

Pelotas, 16 e 17 de novembro de 2023.

Catálogo da Publicação
Ficha elaborada a partir de dados fornecidos pelo(a) autor(a)
Bibliotecária da UCPEL: Cristiane de Freitas Chim CRB 10/1233

Decolonialidade e direitos humanos na América Latina

Anais do V Decolonialidade e direitos humanos na América Latina, de 16 de novembro a 17 de novembro de 2023 (2:2023:Pelotas, RS) [recurso eletrônico] / organizador por César Augusto Costa; Márcia Rodrigues Bertoldi; Sheila Stolz da Silveira. - Pelotas: UCPEL/FURG/UFPEL, 2023.

Modo de acesso: internet

Disponível em: <https://www.sympla.com.br/evento-online/v-decolonialidade-e-direitos-humanos-na-america-latina-ucpel-furg-e-ufpel/2168402>

ISBN: 978-65-00-92835-8

1. descolonialidade. 2. Direitos humanos. 3. América Latina. I. Costa, César Augusto. II. Bertoldi, Márcia Rodrigues. III. Silveira, Sheila Stolz. IV. Título.

APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos (PPGPSDH) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) em parceria com os Programas de Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) chega a quinta edição do Colóquio Decolonialidade e Direitos Humanos na América Latina realizado nos dias 16 e 17 de novembro de 2023 em formato online.

Sendo assim, apresentamos os anais desta edição que teve como centro de debate a atualização das lutas sociais e dos direitos humanos no período pós-pandêmico, cujas pautas possuem relações com o debate dos direitos humanos na perspectiva decolonial latino-americana e caribenha.

Além dos grupos de trabalho, o evento contou com conferencistas referências do pensamento social latino-americano e dos direitos humanos, tais como a ativista feminista Lilian Celiberti do Uruguai, o docente da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, Francisco Quintanilha Veras Neto, a pesquisadora Larissa Cavalheiro da Universidade Federal do Pampa/UNIPAMPA, docente Inny Accioly da Universidade Federal Fluminense/UFF e do Pesquisador Milton Meza Rivas da Universidade de Barcelona.

O encontro teve transmissão pelo Canal do Youtube do Núcleo de Estudos Latino-americano (Nel/UCPel) e também contou com o apoio da Universidade de Ijuí através do Programa de Pós-Graduação em Direito, do Curso de Direito da UCPEL e do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO).

Pelotas, 30 de janeiro de 2024.

Comissão Organizadora

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

16/11 - 19h – CONFERÊNCIA DE ABERTURA: “A Atualidade das lutas sociais e dos direitos humanos no pós-pandemia”

– Dra. Inny Accioly – Universidade Federal Fluminense/UFF

– Lilian Celiberti – ativista feminista uruguaia

17/11 - 9h30 – CONFERÊNCIA 2: “Direitos Humanos: desafios do contexto global ao local”

– Dr. Milton Meza Rivas – Universidade de Barcelona

14h – GRUPOS DE TRABALHO

19h – **CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO:** “Direitos Humanos e as Lutas Socioambientais no pós-pandemia”

– Dra. Larissa Cavalheiro – Universidade Federal do Pampa/UNIPAMPA

– Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto – Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC

RESUMOS EXPANDIDOS

A educação como espaço agonístico de multiplicação de lutas: contribuições de Mariátegui para pensar o período pós-pandêmico

**Mónica de la Fare
Fernando Carreira**

Atualmente, se adverte a persistência das tendências de mercantilização da educação em escala mundial, instaladas nos países latino-americanos pelo ideário neoliberal a partir do final do século passado. Nesse marco, os sistemas públicos de ensino aparecem cada vez mais pressionados pela redução de financiamento e as exigências do capital. A isso se somam os efeitos do recente período da pandemia de COVID-19, que agravaram as desigualdades sociais e produziram alterações nos sistemas educacionais, ainda pouco problematizadas.

Essa conjuntura, marcada pelas incertezas, exige aprofundar a desnaturalização da perspectiva cognitiva eurocentrista (Quijano, 2014) e nos orienta a buscar, no pensamento de José Carlos Mariátegui, uma revitalização teórica permanente, caracterizada pela abertura de canais de comunicação entre a prática de um marxismo atento simultaneamente aos embates sociais e às ideias posteriores a Marx; algo que aos olhos de teóricos dogmáticos assumia traços de um ato de heresia (Montoya Huamani, 2018).

Mariátegui explora o marxismo como luta, combate, *agonia*; como a possibilidade de dar espaço à vida - o que implica compreender a vida como um processo incessante de enfrentamento. “Agonia não é prelúdio da morte, não é conclusão da vida. Agonia – como Unamuno escreve na introdução do seu livro – quer dizer ‘luta’. Agoniza aquele que vive lutando – lutando contra a mesma vida. E contra a morte” (Mariátegui, 1977, p. 116, tradução nossa).

A partir dessas ideias abordamos neste trabalho a luta e a ação política do pensador peruano assim como suas considerações sobre a educação pública e o processo de emancipação do campesinato andino (Mariátegui, 2005), vistos por ele como elementos importantes na formação da sensibilidade necessária à emergência de algo novo. Ainda que a educação e a instituição escolar não ocupem exatamente o centro de seu pensamento, regressamos a ele por compreender o movimento de coimplicação de sua obra, entre o impacto que as lutas sociais produziram em seus ideais revolucionários e a concepção de autoformação popular, como motor das próprias lutas. Assim, as instituições educacionais são compreendidas por Mariátegui a partir da tensão que as fazem transitar entre o privilégio de sua função de reprodução social e sua natureza revolucionária latente e de longa duração (Pericás, 2006).

O modo aberto com o qual o Mariátegui opera o marxismo para analisar as lutas sociais, faz da educação um elemento de importância considerável em suas análises sobre as possibilidades de mudança social; sobretudo por entendermos que Mariátegui percebe a educação também como um dispositivo de multiplicação das lutas - como um verdadeiro espaço agonístico.

A EDUCAÇÃO DO CAMPO COMO AÇÃO DECOLONIAL NA AMAZÔNIA: PELA VALORIZAÇÃO DOS SABERES E PRÁTICAS DOS POVOS TRADICIONAIS

Jefferson Luis da Silva Cardoso

Resumo

O estudo aborda a questão da educação do campo como protagonista de uma ação decolonial na Amazônia paraense, representado pela luta dos movimentos sociais em prol da educação pública, gratuita e de qualidade ofertada aos povos do campo. Nesse contexto, o objetivo do trabalho é refletir sobre ação decolonial que a educação do campo desempenha na Amazônia paraense por desenvolver suas práticas a partir da pedagogia da alternância, que valoriza as marcas culturais, a diversidade e as identidades dos povos tradicionais do meio rural. O estudo parte de pesquisa exploratória sobre o tema e faz análise integrativa e interpretativa sobre literaturas que discutem a educação do campo, a pedagogia da alternância e a decolonialidade nas américas. Nessa caminhada, houve prerrogativa e impressão de que a modernidade é instalada a partir da descoberta do “mundo novo”, remetendo ao atraso cultural, civilizações inferiores e selvagens/primitivos, em relação ao “avanço” vivido na Europa, no âmbito sociopolítico, cultural e econômico, segundo Madonado-Torres (2019). Romper com este modo de pensar e instalar o pensamento decolonial é uma ousadia do tempo atual e uma verdadeira resistência contra-hegemônica ao Mito da Modernidade, ação que tem sido consolidada na América Latina desde o século XX, tem sido questionada por autores como, Dussel (2005), Krenak (2020), Mingnolo (2009, 2017), Oliveira (2017), e, Quijano (2005). Nesse caminhar, chama atenção a ação decolonial que a educação do campo no Brasil possui, na medida em que valoriza o Outro na promoção dos saberes e experiências do povo que vive no campo, com base em lutas e resistências que solicitam, dos governantes, políticas públicas que assegurem o direito de permanecer e estudar na zona rural, inclusive na atribuição de Outras pedagogias que deem conta do ensino próprio dos homens e mulheres do campo, amplamente defendida por Arroyo (2014), Caldart (2012), Cordeiro, Reis e Hage (2011), Fernandes e Molina (2004). Como resultados, aponta-se que a educação camponesa no Brasil, luta pela/por: a) formação dos/das educadores/as do campo que parte de uma postura subversiva e consciente de que sua práxis nega o *modus operandi* da díade moderno-colonial, na busca por uma sociedade outra; b) valorização do contexto educacional (micro e macroambientes) focado na alteridade do saber local; c) ênfase nas memórias coletivas de resistência/sobrevivência decolonial; d) produção de Outras epistemologias conjugadas à educação crítico-reflexiva; e, e) crenças em utopias políticas de luta e resistência para o fortalecimento de uma sociedade democrática, solidária e participativa.

A NATUREZA CONTRADITÓRIA DO CAPITAL:
Breves Apontamentos Acerca da
Problemática Ambiental e Ecológica sob a Ótica do Marxismo

Thales Senna Simões
Hector Cury Soares

No intuito de compreender a raiz profunda dos problemas ambientais, dada a sua relevância na atualidade, a pesquisa busca estabelecer as bases para uma análise materialista da questão a partir da exposição simplificada do movimento dialético contido em O Capital de Marx. As contradições imanentes de todo o processo revelam a impossibilidade do controle racional da produção, as diferentes possibilidades de crise que podem interrompê-lo, além da tendência histórica colocada pelo resultado da negação da negação exposta ao fim.

A fim de determinar de modo resumido as formulações teóricas das principais correntes existentes no debate acerca da questão ecológica, nos apropriamos das definições gerais propostas por Ouriques, que as subdivide em três grandes eixos: economicismo, ecologismo e sustentabilidade.

Na obra de Marx, após a demonstração da necessidade da forma mercadoria, do processo de troca e do dinheiro, observamos a superação do sentido aparente do processo de trabalho contido na fórmula da circulação simples como movimento que visa atender necessidades de consumo. Com a fórmula geral do capital, o dinheiro assume a finalidade do processo e a sua sede incessante de sair em busca de se converter em mais dinheiro vincula todo o processo global de produção de riqueza a partir do seu desenvolvimento enquanto forma universal de intercâmbio e nexos social.

Com isso, defendemos a necessidade de superação do modo de produção capitalista como tarefa imprescindível ao estabelecimento de uma forma de metabolismo entre humanos e natureza que promova o equilíbrio da produção de forma sustentável e efetivamente atenda as necessidades concretas dos indivíduos.

**A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO
POSSIBILIDADE DE EMANCIPAÇÃO DOS SENTIDOS, COMBATENDO AS
INJUSTIÇAS SOCIAIS PRODUZIDAS PELO MODO DE PRODUÇÃO
CAPITALISTA.**

Fernanda Pohlmann - UC*,

Keli Avila - FURG†,

Naraina Zerwes Gentil – FURG•

Resumo: O presente artigo tem como objetivo a materialidade das relações sociais que são desenvolvidas por meio da lei 9.795/1999-PNEA (Política Nacional de Educação Ambiental), que se transforma no eixo suleador para toda e qualquer prática dos educandos-educadores em seus “quefazeres”. São dissertados na íntegra os oito princípios e os sete objetivos da lei, os quais todos os pesquisadores e educadores ambientais precisam ter a urgência de se entender e trazer a teoria para suas práticas cotidianas. Nesse sentido, para além de desvelar o real significado desta política, entrevistamos discentes e docentes do curso de Pós-graduação em Educação ambiental (PPGEA) da Universidade Federal do Rio Grande- (FURG) para identificar e compreender o entendimento de tal política e a possibilidade de romper as amarras ideológicas do modo de produção capitalista. Sendo assim, propomos a transformação constituindo os valores sociais que devem ser a favor do bem comum da maioria da população, dotada de atitudes e competências para que a sociedade e o mundo se relacionem com a natureza natural, mantendo a qualidade de vida e sua sustentabilidade. Também identificamos o método Materialista-Histórico e Dialético como forma de estudo para termos contido na Política Nacional de Educação Ambiental. A análise dos dados acontecerá por meio de entrevistas com os docentes e discentes do PPGEA-FURG. O local do estudo é o município do Rio Grande-RS na FURG.

Palavras-chave: Política Nacional de Educação Ambiental, capitalismo, emancipação.

**DIREITO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO NA AMÉRICA LATINA:
caminhos para a superação do círculo vicioso da pobreza e desigualdade a partir
das ideias pós-extrativistas**

Ana Larissa da Silva Brasil

André Angelo Rodrigues

RESUMO: O estudo propõe analisar o desenvolvimento na América Latina a partir das relações trabalhistas, assim indaga-se: De que forma o Direito do Trabalho influencia o desenvolvimento na América Latina? Assim, como objetivo geral busca-se analisar o papel do Direito do Trabalho para o desenvolvimento na América Latina, e como objetivos específicos, compreender como se configura o desenvolvimento na América Latina e sua relação com o Direito, relacionar o papel da Economia e do Direito do Trabalho na América Latina e explicar como esse ramo do Direito é capaz de influenciar o desenvolvimento latino-americano. O ensaio mostra-se atual tendo em vista as mudanças ocorridas nas relações laborais e a ampliação da precarização em termos globais, no entanto, sendo sentida de forma mais grave pelo Sul Global, somado a isso a necessidade de fortalecimento do direito coletivo do trabalho e das organizações coletivas de trabalhadores e trabalhadoras. Como método de abordagem dedutivo, método de procedimento comparativo e técnica de pesquisa documental indireta. Interessante apontar que o vocabulário pátrio possui algumas expressões que carregam conceitos elásticos, entre elas está o desenvolvimento, sendo conceituada desde a ideia de mudanças que alteram o equilíbrio econômico até a perspectiva de Alberto Acosta (2018) quando diz ser aquele capaz de prover qualidade de vida sob a ótica intergeracional e latino-americana. Por círculo vicioso, é possível citar os elementos fundantes desta condição, quais sejam, informalidade, trabalho precário, desregulamentação, alta rotatividade de mão de obra. Esses elementos estão presentes na realidade dos países da América Latina e refletem o passado colonial de grande exploração e de um presente marcado por industrialização tardia e implantada de forma abrupta. O Direito do Trabalho nesse contexto veio contribuir para a ampliação da proteção social da classe trabalhadora em crescimento no Sul Global, especialmente quanto às normas coletivas e de saúde e segurança do trabalho. Desse modo, Bensusán (2018) aponta como saídas o fortalecimento dos sindicatos e da negociação coletiva, combinada com a perspectiva de Acosta e Brand (2018), realocar, resgatar o comunitário, respeitando o individual e valorizar os diversos tipos de bem-viver, para tanto, a classe-que-vive-do-trabalho deve ser a pioneira nessa mudança.

DIREITOS INDÍGENAS: A PRISÃO COMO EXCEÇÃO E A REGRA DO REGIME ESPECIAL DE SEMILIBERDADE

Vinicius Nahan

O presente trabalho busca discutir o ordenamento jurídico brasileiro a respeito da prisão de pessoa indígena. O objetivo geral é analisar as legislações acerca desse regime especial de aprisionamento, em razão da pouca reflexão sobre essa temática, o que também é uma justificativa para essa pesquisa. Este estudo se caracteriza por utilizar uma abordagem metodológica qualitativa, descritiva e exploratória, de orientação marxista, além de se valer da técnica de pesquisa documental. A metodologia empregada foi adequada, pois o escopo da pesquisa era descrever as normas pertinentes, analisando as suas características e peculiaridades. O viés marxista propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visando a alcançar a essência do objeto. Nesse sentido, Karl Marx (2017, p. 880) afirma que “toda a ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente”. A técnica de pesquisa utilizada é a documentação indireta, pois foram analisadas as seguintes fontes primárias: as legislações internacionais, a Constituição Federal e as legislações nacionais sobre a temática. Por fim, como fonte secundária foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema. A Convenção 169 da OIT (1989) dispõe que deverá ser dada preferência a penas não privativas de liberdade e deverão ser respeitadas as punições aplicadas pelos povos indígenas, quando compatíveis com os direitos humanos. Nos casos em que a própria comunidade já puniu o transgressor, evita-se a aplicação de punição estatal, para que não ocorra bis in idem. No Brasil, essa razão de decidir foi utilizada nos casos Basílio e Denílson, cujas decisões foram fundamentadas na Convenção e no Estatuto que contém regra semelhante (BARRETO, 2008). Embora não preveja expressamente que o encarceramento deve ser evitado, o Estatuto do Índio prevê a existência de um regime especial de semiliberdade para o cumprimento das penas de reclusão ou detenção, o qual ocorrerá em estabelecimento da FUNAI mais próximo da habitação do condenado. O regime especial de semiliberdade deve ser entendido como algo equivalente ao regime semiaberto, sendo que, ao invés de a pena ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou similar, o cumprimento deve ocorrer nas dependências da FUNAI. Dessa forma, a questão será suscitada quando uma pessoa indígena for presa em flagrante ou tiver sua prisão, temporária ou preventiva, decretada na fase policial. Nesses casos, apenas pelo fato de se declarar indígena, o suspeito preso deverá ser encaminhado para o órgão da FUNAI mais próximo de sua residência, observando o regime de semiliberdade.

EL MOVIMIENTO MAREA VERDE EN ARGENTINA – EL DERECHO DE LAS MUJERES A DECIDIR SOBRE SUS CUERPOS Y LA ESPERANZA FEMINISTA DE QUE ESTA OLA INUNDE AMÉRICA LATINA

COSTA, Rafaela Isler Da

AZZOLIN, Daniela Simões

FONTANA, Ignacio Alfredo

STOLZ, Sheila

A lo largo de la historia, las mujeres han sido subyugadas, explotadas, sometidas al poder de los hombres e intercambiadas como si fueran objetos: un sistema de opresión llamado patriarcado que persiste hasta el día de hoy.

En América Latina la reproducción de este sistema está en la base estructural de todas las sociedades, por eso las mujeres y las personas que dan a luz están rodeadas por el patriarcado y el colonialismo. Si bien estas mujeres tenían y todavía tienen sus cuerpos como pertenecientes a los otros, eso es, como un cuerpo perteneciente al poder religioso, patriarcal y capitalista, los grupos feministas siguen siendo ambientes de resistencia.

En Argentina, por ejemplo, varios movimientos sociales lucharon contra las atrocidades y violaciones de derechos humanos cometidas por la Dictadura Militar, entre ellos, *Madres y Abuelas de Plaza de Mayo*. Vale recordar que las madres y abuelas de Plaza de Mayo usaban y siguen usando pañuelos blancos para simbolizar su lucha, y el movimiento Marea Verde, nacido décadas después, rescató este simbolismo político e histórico con los pañuelos verdes, creando una identidad colectiva a partir de la sororidad entre las mujeres, recordando así que los derechos de las mujeres siempre se logran a través de mucho activismo político.

De esta manera, las mujeres del Movimiento Marea Verde hicieron de las calles su tribuna y hogar feminista con el objetivo de exigir el derecho al aborto en Argentina, que fue legalizado en 2020 a través de la Ley 27.610. La legalización libre y segura del derecho al aborto fue planificada en conjunto con otras políticas públicas implementadas en red. Entre ellas, la educación sexual como parte del derecho a decidir y la provisión de anticonceptivos para evitar quedar embarazada.

Teniendo en cuenta los movimientos sociales mencionados, la investigación tuvo como objetivo analizar, las formas en que el poder popular de las mujeres argentinas fue crucial para garantizar sus derechos. Mediante metodología cualitativa se evaluó la bibliografía recopilada sobre los movimientos sociales feministas en Argentina y temas interconectados.

INJUSTIÇA AMBIENTAL: E OS IMPACTOS SOFRIDOS PELAS POPULAÇÕES MAIS ATINGIDAS.

Daniela Domingues Sturza Dutra
Josiana Conde Lacerda Borba
Hadiene Alves Moreira

O presente trabalho versa sobre o tema da injustiça ambiental e delimita-se ao estudo dos impactos sofridos pelas etnias e populações mais atingidas. O objetivo geral foi a identificação destes grupos sociais e as consequências diretas causadas pelos danos sofridos. A pesquisa é classificada como qualitativa de método dedutivo, e a estratégia metodológica utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental. Inegavelmente as questões ambientais são de grande relevância social, e tem sido discutidas novamente em âmbito nacional. Contudo, é necessário que se reconheça a centralidade dos princípios da justiça ambiental para que ocorra a preservação do meio ambiente e a proteção dos povos em vulnerabilidade, que sofrem diretamente as consequências dos desastres ambientais. A conscientização da justiça ambiental é de extrema importância, pois, dela decorre a constatação da escassez dos recursos naturais que geram a desestabilização dos ecossistemas. As consequências destes impactos, contudo, não afetam as populações de modo igual. Injustamente diferentes grupos sociais ou áreas geográficas tem reflexos em maior ou menor grau. No Brasil, a maioria dos danos ocorrem nos bairros pobres, nas áreas periféricas de maioria negra, nos territórios indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais. O crescimento econômico continua colonizando as dinâmicas territoriais. Há injustiças territoriais por todos os cantos do país, aumentando os níveis de desigualdade e marginalização, promovendo cada vez mais as exclusões e as baixas condições de vida. Na agenda 2030, a Organização das Nações Unidas - ONU estabeleceu diversas diretrizes para um desenvolvimento sustentável, nos fazendo crer que a partir do alcance delas, se obtivesse uma relação harmônica tridimensional entre meio ambiente, bem estar e igualdade. O Brasil é rico em recursos naturais e o ideal, realmente, seria que todos os povos pudessem usufruir de nossos tesouros hidrográficos, flora, fauna e cultura. Assim entende-se que a colonialidade sob o aspecto abordado neste trabalho deve ser transformado por lógicas que valorizem os saberes tradicionais e suas culturas. Conclui-se que é preciso uma mobilização forte e centrada em direitos universais, pois não mais podemos relegar os danos aos mais pobres. Nas extraordinárias palavras de ACSELRAD 2009: "enquanto os males ambientais puderem ser transferidos para os mais pobres, a pressão geral sobre o ambiente não cessará".

**O ENSINO DE HISTÓRIA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO
ANTIRRACISTA: O ABOLICIONISTA LUIZ GAMA, O DIREITO E A LUTA
PELA LIBERDADE DO POVO NEGRO**

Ana Lúcia da Silva

Docente universitária - ICHL, DCH, PPGE, pesquisadora dos grupos de pesquisa do
CNPq: Brasil contemporâneo, Grupo de Pesquisa e Estudo Interdisciplinar Lélia
Gonzalez, Educação, mídia e Estudos Culturais
UNIFAL-MG, campus de Alfenas
ana.lucia@unifal-mg.edu.br

Resumo: Considerando a Lei n. 10.639/2003 e ao se ancorar nos aportes teóricos da Nova História Política e das epistemologias negras, objetiva-se (re)pensar o Ensino de História Política na perspectiva da Educação antirracista, ao apresentar a biografia do abolicionista negro Luiz Gama na sociedade oitocentista, agrária, escravagista, patriarcal e machista. Visa-se questionar o paradigma ocidental e eurocêntrico, a Historiografia Tradicional e as narrativas coloniais que historicamente invisibilizaram e subalternizaram os sujeitos anônimos como os povos originários, os negros e as mulheres negras, entre outros. Nesse sentido, com base no referencial teórico-metodológico acerca do processo de formação da opinião pública se analisará o audiovisual “Heróis de Todo Mundo - Luiz Gama, por Joaquim Barbosa”, Projeto A cor da cultura (2004). Desta maneira, serão apresentados resultados parciais da pesquisa e tese *A opinião pública sobre as vozes negras abolicionistas e as escrevivências de Maria Firmina dos Reis na perspectiva da Nova História Política* (2023), Doutorado em História, linha de pesquisa “História Política”, expondo a História negra e o protagonismo negro na luta pela liberdade de nosso povo, a fim de desconstruir a narrativa tradicional e colonial de que a abolição da escravidão no Brasil foi uma “dádiva” da princesa Isabel quando assinou a Lei Áurea, em 13 de maio de 1888.

O novo proletariado: a classe que deixou de produzir para entregar

Gabriel Gonçalves Ribeiro

INTRODUÇÃO

Este estudo visa aprofundar a discussão das relações de trabalho no mundo pós-pandêmico e busca compreender o quanto as crises do capitalismo foram responsáveis para se chegar no estágio atual, onde se constata um deslocamento do trabalho, que está cada vez mais precarizado, com menos direitos, menos contratos e menos garantias. A investigação realizada traz um resgate do comportamento da classe proletária sob uma perspectiva marxista e através da crítica decolonial de autores latino-americanos.

METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho foi realizada uma revisão de literatura narrativa em obras de dois autores latino-americanos – Néstor García Canclini e Jesús Martín-Barbero - que analisaram os processos da modernização sociocultural e econômica na América Latina. Também se utilizou, para abordar as relações de trabalho, referenciais de Ricardo Antunes e conceitos inseridos, porém atualizados, da obra Manifesto do Partido Comunista de Karl Marx e Friedrich Engels, contextualizando assim as mudanças ocorridas no período compreendido entre a Primavera dos Povos (1848) e o momento atual.

RESULTADOS

O principal resultado deste estudo é que as mudanças ocorridas através das crises do capitalismo fizeram com que se chegasse a uma revolução tecnológica, a qual mudou por completo a sociedade. Através de seu alcance, sua velocidade e seu impacto, a Indústria 4.0 digitalizou o mundo, e, por consequência, as relações de trabalho. A Teoria Marxista da Dependência faz ressaltar como estão as relações sociais na América Latina. O continente está digitalizado, assim como a mercadoria. Os trabalhadores deixaram de produzir para entregar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As avassaladoras mudanças apontam para um horizonte difícil de decifrar. As grandes plataformas são estrangeiras, porém sem pátria. Seguem à risca as regras do capital. Algoritmos gerenciam a produção e transformam trabalhadores que antes produziam em meros entregadores. Seria o fim do trabalho? Ou a luta de classes está se apresentando em uma nova roupagem, já que a desigualdade permanece?

Os impactos da Pandemia da COVID-19 no direito de família: o direito fundamental à convivência familiar a partir de uma Perspectiva Crítica da Educação Ambiental

Manuela Medeiros Parada

Marcelo Marin Alves

O presente trabalho abordará os impactos causados pela Pandemia do COVID-19 no direito de família, mais precisamente, o direito fundamental à convivência familiar, relacionando-o com a Educação Ambiental Crítica, buscando-se incentivar o diálogo a ser construído, conjuntamente, pelas partes em disputa nos Tribunais, com intuito de fortalecer a relação socioambiental que antecede ao conflito. Para tanto, questiona-se de que forma a Educação Ambiental Crítica pode minimizar os conflitos familiares existentes nos casos em que se discute a convivência familiar? A hipótese é que a Educação Ambiental nos Tribunais deve ser abordada, por meio da transformação e do diálogo, para que desperte na sociedade a consciência necessária, permitindo a esse coletivo refletir suas ações e suas consequências na contemporaneidade. A escolha do tema pautou-se pela necessidade de superar a visão epistemológica segmentada da sociedade e dos problemas socioambientais, buscando, na interação entre a Educação Ambiental e o Direito, formas de promover coletivamente a construção de uma sociedade mais sustentável. Assim, a presente investigação objetiva analisar como a Educação Ambiental Crítica pode incentivar diálogos nos casos de conflitos familiares que versem sobre a convivência familiar nos Tribunais, bem como compreender como uma Perspectiva Crítica da Educação Ambiental pode contribuir no processo dialógico e reflexivo da realidade, a fim de promover a transformação socioambiental. Para tanto, a metodologia aplicada será o método hipotético-dedutivo com revisão bibliográfica-documental.

QUESTÕES AMBIENTAL E SANITÁRIA ENFRENTADAS PELOS POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS DURANTE E APÓS O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19

Fernanda Ollé Xavier

O censo demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que o Brasil possui um contingente populacional de aproximadamente 817.963 indígenas; mas o último censo, realizado no ano passado (2022), revelou um acréscimo de 88,82% deste contingente, contabilizando aproximadamente 1,7 milhão de pessoas autodeclaradas indígenas, o que corresponde à 0,83% do total de habitantes brasileiros.

Os indígenas nacionais estão organizados em 305 etnias, e falam 274 línguas diferentes. Destes, 44,48% vivem na região Norte do país, estando a maioria concentrada na Amazônia Legal. Com o segundo maior número, está o Nordeste, que concentra 31,22% dos habitantes indígenas. As regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul apareceram em seguida, respectivamente. Em face deste panorama, importa destacar os indígenas que vivem isolados, posto que são eles que estão mais em contato e vulneráveis a doenças infectocontagiosas, sobretudo ao coronavírus.

Segundo a Fundação Nacional do Índio – FUNAI (2021), “‘povos indígenas isolados’ referem-se a grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas”. Ainda, segundo informações extraídas do Ministério dos Povos Indígenas, os registros históricos sobre a decisão de isolamento destes povos, deve-se, *in verbis*:

pode ser o resultado dos encontros com efeitos negativos para suas sociedades, como infecções, doenças, epidemias e morte, atos de violência física, espoliação de seus recursos naturais ou eventos que tornam vulneráveis seus territórios, ameaçando suas vidas, seus direitos e sua continuidade histórica como grupos culturalmente diferenciados (FUNAI, 2021, s.p.).

É sob este contexto histórico das adversidades que permeiam os povos indígenas brasileiros, em especial no período pandêmico e pós-pandêmico da Covid-19, nos mais diversos campos fáticos e cognitivos, desde o antropológico, o social, o político, o ambiental, o sanitário, e outros, que a pesquisa se insere, visando descortinar as mazelas que, embora preexistentes, foram agravadas nestes períodos.

A partir de um estudo bibliográfico e documental, e sob uma episteme social crítica, o artigo tem por objetivo abordar a situação ambiental e sanitária dos povos indígenas durante a pandemia e atualmente, com respaldo nos dados do último censo demográfico, assim como elaborar uma análise acerca da disponibilidade de territórios tradicionais para o exercício dos modos de vida indígena, sob o argumento de que estes são fontes essenciais à incolumidade e garantia dos seus direitos fundamentais, principalmente para o enfrentamento de doenças e de outras adversidades.

RACISMO AMBIENTAL: A CONSCIENTIZAÇÃO COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE GRUPOS MINORITÁRIOS NO BRASIL

Juliana Lopes Scariot
Isadora Moura Fé Cavalcanti Coelho

Ao examinar as análises estatísticas após ocorrências de danos climáticos, constata-se que as comunidades de origem parda, negra e indígena frequentemente enfrentam impactos desproporcionais de degradação ambiental, poluição e desastres relacionados ao meio ambiente. Isso acontece em grande parte, porque as infraestruturas vulneráveis e prejudiciais costumam ser instaladas em áreas onde as comunidades minoritárias residem. Essa desigualdade revela a presença de uma injustiça ambiental discriminatória, chamada de “racismo ambiental”, que contradiz os princípios estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, especialmente no que se refere aos direitos e garantias fundamentais. O racismo ambiental se destaca como o acesso desigual à justiça e aos recursos ambientais, e afeta negativamente a qualidade de vida e a saúde dessas comunidades. Na região da Amazônia, por exemplo, diversas comunidades indígenas sentem o gosto amargo da destruição do seu habitat ao verem suas terras e águas serem contaminadas pelo processo de instalações de mineradoras. O principal propósito deste trabalho, portanto, é evidenciar que as consequências adversas dos fenômenos naturais não são distribuídas de maneira equitativa, visto que é frequentemente um segmento específico da sociedade que suporta as repercussões da negligência por parte do Estado. Além disso, a pesquisa enfatiza a interseção entre questões raciais e ambientais, destacando como o preconceito e a desigualdade racial desempenham um papel significativo na distribuição de impactos negativos ao meio ambiente. Isso posto, um sistema de justiça ambiental embasado em debates constitucionais sólidos pode ser uma das vias de enfrentamento e redução de disparidades e discriminações ambientais, que mitigariam as consequências desastrosas de eventos ambientais catastróficos. Para isso, a partir de uma metodologia bibliográfica, será utilizado o método lógico-indutivo, que a partir de observação de casos particulares identificará padrões de racismo ambiental no Brasil.

RESPONSABILIDADE DOS OPRIMIDOS EM YOUNG E FANON

Davi Michels Ilha

Karen Paola Nunes de Rodrigues

Nesse trabalho temos a intenção de abordar as reflexões sobre responsabilidade das vítimas de opressão de Young, buscando encontrar semelhanças e diferenças com a abordagem de Frantz Fanon. Assim, nosso problema é: quais as possíveis relações entre Young e Fanon em relação a suas reflexões sobre a opressão e a responsabilidade política dos oprimidos? Iris Young, em seu trabalho sobre Responsabilidade pela Justiça, afirma que a responsabilidade política é compartilhada por todos que participam de estruturas injustas. Nesta afirmação se incluem não só os opressores ou pessoas que estão dentro de grupos privilegiados por conta das estruturas sociais, mas também as vítimas das injustiças estruturais. O que, entretanto, significa tal tipo de responsabilidade? Em um primeiro momento, deve-se observar que responsabilidade aqui não tem o mesmo significado de culpa, de responsabilidade moral. Enquanto a culpa tem uma abordagem voltada ao passado, a responsabilidade política tem uma abordagem voltada ao futuro. Isto se dá por conta de processos estruturais que criam injustiças serem instanciados por diversas pessoas que normalmente não tem culpa individual pela injustiça resultante da estrutura em que se encontram. Em relação a responsabilidade política dos oprimidos, essas pessoas não são apenas vítimas passivas das estruturas injustas da sociedade, mas também agentes políticos que podem e devem se envolver na transformação das estruturas das quais são vítimas. Isso significa não apenas resistir às formas de opressão, mas também trabalhar ativamente para mudar as condições políticas e sociais que perpetuam a injustiça através de engajamento e diálogo, conscientização e participação política. Entretanto, isso não significa de forma alguma que as vítimas tenham culpa por sua situação. Já para Fanon, sua base para considerar a opressão parte da perspectiva do colonizado, que se encontra em uma situação de opressão que o desumaniza. Qual a forma de resistência do oprimido em Fanon? A violência revolucionária, uma vez que é através da violência que o oprimido pode deixar de ser oprimido. Assim, vemos que Fanon assume uma postura mais radical que Young. No mais, os autores têm diferentes abordagens, pois Young está preocupada em demonstrar que pessoas comuns e bem intencionadas tem responsabilidade por injustiças estruturais e devem buscar meios de diminuir ou acabar com tais injustiças através de mobilizações políticas. Já Fanon está interessado em outras temáticas, como as consequências psicológicas da colonização ou a legitimidade do uso da violência por parte dos colonizados. Assim, Fanon está determinado em constatar a existência da violência colonial, como um problema a ser combatido. E para ele, o combate deste problema se dá por uma resistência violenta por parte dos povos colonizados. Pois a única linguagem que há entre estes dois campos antagônicos (colonizadores e colonizados), é a linguagem da violência física e psíquica.

O INFLUXO NEOLIBERAL NA PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS JOVENS LATINO-AMERICANOS PARA A CONQUISTA DA CIDADANIA JURÍDICO-SOCIAL

Juliana Toralles dos Santos Braga

Marli Marlene Moraes da Costa

O objetivo do trabalho é analisar de que forma as políticas neoliberais influenciaram o processo de participação ativa dos jovens latino-americanos para a conquista da cidadania jurídico-social no início do século XXI. Esse estudo é relevante diante do desafio empírico que exsurge das particularidades vividas pelos países da América Latina, as quais englobam desde a própria construção da sua cidadania até a forma como as políticas neoliberais atingiram a região, especialmente nas últimas duas décadas, o que gerou um cenário de exclusão social e política dos jovens. Embora o conceito de cidadania seja histórico e varie no tempo e no espaço, pode-se afirmar que a sua prática é uma importante ferramenta para a construção de uma sociedade melhor, e, nessa senda, a concretização dos direitos sociais passa a estar diretamente relacionada à sua efetivação, diante do objetivo de diminuir desigualdades sociais mediante a busca pelo mínimo de garantias sociais, as quais serão acessíveis por meio dos serviços do Estado. Tais serviços sofrem influência direta das políticas neoliberais que atingiram a América Latina nas últimas décadas e aprofundaram o domínio das finanças sobre todas as outras áreas da economia, assim, como sobre o aparato do Estado. Há um crescente desgaste dos direitos sociais, vistos como entraves ao crescimento econômico. Esse cenário aprofunda a desigualdade social na região e estratifica a mobilidade social. Assim, é importante compreender as dimensões e peculiaridades da cidadania no contexto da América Latina; bem como a forma como o neoliberalismo influenciou as políticas e direitos sociais na região, especialmente as relacionadas ao presente e ao futuro dos jovens; e a relação entre a influência neoliberal e a participação dos jovens latino-americanos no processo de conquista da cidadania. O problema proposto é: de que forma as políticas neoliberais influenciaram o processo de participação ativa dos jovens da América Latina para a conquista da cidadania no início do século XXI? A hipótese é no sentido de que o influxo neoliberal na América Latina gerou no início do século XXI um cenário de violação dos direitos sociais dos jovens através da violação de direitos sociais, diante de um panorama de instabilidade decorrente da maximização do lucro e da competitividade paralelamente à precarização decorrente da dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal, o que influencia na participação ativa da juventude no processo de conquista da cidadania. O método de abordagem foi dedutivo e o método de procedimento monográfico.

A POLÍTICA DE QUOTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS E O GIRO DECOLONIAL DA CONSTRUÇÃO DA CIÊNCIA

**Juliana Mayer Goulart
Juliana Tozzi Tietböhl
Rosane Teresinha Carvalho Porto
GT1**

A pesquisa objetiva analisar em que medida a nova política de quotas para ingresso nas universidades públicas para pessoas negras, tem potencial de transformar a construção do saber numa perspectiva decolonial. Ações afirmativas como medidas de reparação para grupos vulnerabilizados são algumas das medidas utilizadas para promoção da igualdade material e construção de justiça às pessoas negras do país. Dentre elas, o estabelecimento de quotas para ingresso em universidades federais, é política pública vigente desde a Lei Federal nº 12.711/12, recentemente revalidada por meio do Projeto de Lei 5.843/20 para tornar-se medida permanente de incremento da equidade racial no país, por meio de ampliação do acesso à educação para as pessoas negras.

Diante desse cenário, questiona-se sobre o impacto da medida para construção da ciência, a partir de uma cosmo percepção ampliada de mundo. O problema de pesquisa se converte na seguinte pergunta: no que diz respeito à construção dos saberes a partir de uma perspectiva decolonial, fomentar o ingresso de pessoas negras nas universidades é alternativa com potencial de permear a hegemonia euro centrada da pedagogia do saber?

A hipótese aventada é de que esse potencial é real e já mostra alguns progressos, de modo a configurar a extrema importância na manutenção dessas medidas.

Para fazer frente à confirmação ou falseamento da hipótese mobiliza-se Michel Foucault, Aníbal Quijano, ladeados por Sueli Carneiro e Gayatri Spivak, entre outros pesquisadores que analisem criticamente a teoria de direitos humanos e acesso à justiça.

A metodologia hipotético-dedutiva conduz a pesquisa, cujo teor ora posto é de resultados parciais.

DECOLONIZAÇÃO DA ACADEMIA: UMA LUTA SOCIAL NECESSÁRIA

João Alberto Steffen Munsberg

Este resumo tem o propósito de ser mais um alerta sobre a necessidade de se promover a decolonização da educação, em especial no Brasil, a partir da academia – esta formadora de professores. Mas, qual é a relação desta temática com o GT 1: Decolonialidade e Lutas Sociais na América Latina? Decolonizar a academia é uma luta social. Com base em discussões de pesquisadores integrantes do Grupo de Pesquisa em Educação Intercultural – GPEI, da Universidade La Salle – UNILASALLE, de Canoas/RS, parte-se do seguinte problema: Como decolonizar a educação no Brasil? Em busca de resposta a esta questão, objetiva-se refletir sobre o importante papel da academia na formação de sujeitos protagonistas no meio social em que vivem. Como suporte teórico-metodológico, este texto resulta de análise de pesquisas fundamentadas na teoria decolonial, perpassando os principais achados de cada uma na perspectiva da educação intercultural decolonizadora. Trata-se de um estudo de cunho bibliográfico exploratório, com reflexões a partir de aportes teóricos de pensadores que trabalham a temática. Tendo em vista o problema e o objetivo deste estudo, o entrecruzamento de pesquisas evidenciou a interculturalidade como eixo integrador e articulador na perspectiva da decolonialidade, oportunizando o rompimento com/da colonialidade do saber, do ser e do poder. Nessa perspectiva, evidencia-se a interculturalidade – e mais especificamente a educação intercultural – como caminho para a efetiva decolonização da educação no Brasil. Entende-se que muito de uma possível e necessária mudança depende da formação docente para a decolonização, preparando sujeitos para compreender, intervir e transformar a realidade em que vivem. Nesse cenário, vislumbra-se, no horizonte, o papel da academia na formação docente e na proposição de currículos interculturais, isto é, sob olhares outros e abordagens outras, com conteúdo, procedimentos, atitudes, posturas e relações que privilegiem o protagonismo dos sujeitos, mirando a formação para intervenção transformadora da realidade em busca de um mundo outro viável, com justiça, dignidade e vida boa para todos.

O FENÔMENO DA PERIFERIZAÇÃO E DA POBREZA FEMININA NEGRA

Dianelisa Amaral Peres

Bilina Amaral Peres

O trabalho tem como objetivo problematizar sobre o fenômeno da periferização e da pobreza, como impeditivos, que invisibilizam uma análise crítica racial feminina. As periferias no Brasil prorrompem em um contexto socioeconômico vulnerável com pessoas que ocupam espaços irregulares, sem infraestrutura. Com a permissão estatal que omite se naturalizando a falta de acesso a direitos básicos a uma parcela da sociedade que também encontra o preconceito social o que Adela Cortina descreve como “Aporofobia”, que significa aversão a pobre como um impeditivo de ascensão.

A ideia de que a pobreza e as periferias estão ligadas a meritocracia nos remetem a estandardização dos perfis dos moradores dessas localidades. No período que imediatamente se sucedeu à abolição, nos primeiros tempos de ‘cidadãos iguais perante a lei’, coube à mulher negra arcar com a posição de viga mestra de sua comunidade. GONZALEZ (2020). Na sociedade brasileira, estruturada sobre a desigualdade de direitos étnicos e de gênero, a resistência das mulheres negras é uma resposta ao estado que é inerte à sua situação. As legislações econômicas e sociais colocam as mulheres negras em um isolamento institucional.

As mulheres negras no decorrer dos séculos tiveram sua cultura e história silenciadas pelo processo de escravidão e pós-escravidão, tornando-se referência na sociedade em atribuições relacionadas a serviços domésticos, sendo comum ocupar espaços de pouca valorização intelectual. Estas questões compõem um país marcado por um modelo societário estruturalmente racista e patriarcal. PIEDADE descreve o processo de escravidão, como violador dos nossos direitos, e responsável pelo apagamento da nossa língua, cultura, religião dos nossos valores civilizatórios. E, como não poderia ser diferente, veio junto com a colonização. Então inventaram que as, pretas e pretos, são mais “resistentes” à dor, portanto estar em condição de vulnerabilidade social extrema não causa estranhamento. Essas especificidades brasileiras, ligadas à formação das convicções e ações de exclusão, perpetuaram a mulher negra como a base da pirâmide social. Em pesquisa divulgada em novembro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a síntese de indicadores sociais demonstrou que 39% das mulheres negras estão em situação de extrema pobreza: O contexto social brasileiro faz com que as mulheres vivam em condição de obediência, imposta pelo patriarcado, sentida três vezes mais pelas mulheres negras, uma herança nefasta do período escravocrata

TECENDO PERSPECTIVAS: MULHERES NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO DO VALE DOS SINOS/RS À LUZ DA DECOLONIALIDADE E LUTAS SOCIAIS

CABRAL, Sueli Maria.
SANTOS, Alexandra machado Galvão do
SANTOS, Luciano Dirceu dos
SILVA, Ana Paula Schneider da

Este estudo propõe uma análise sobre a inserção de mulheres negras jovens-adultas no mercado de trabalho na região do Vale do Sinos/RS, destacando a discrepância entre o alto nível de escolarização e as condições precárias enfrentadas. Apesar dos avanços nas políticas de igualdade de gênero, o ambiente profissional ainda propicia diversas formas de discriminação. O estudo busca compreender essas complexidades, expondo as dinâmicas que permeiam a vida profissional dessas mulheres. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa para compreender experiências de mulheres negras no mercado de trabalho na região, cujos procedimentos incluíram pesquisa de campo e entrevistas narrativas, visando dados subjetivos. Dessa forma, a abordagem captura nuances, proporcionando uma visão holística das dinâmicas laborais, privilegiando a qualidade sobre a quantidade, além de permitir a compreensão profunda das experiências dessas mulheres em um ambiente desafiador. Mulheres negras, mesmo altamente qualificadas, são alvo de estereótipos prejudiciais e viés racial, refletindo estruturas discriminatórias persistentes. Compreender como essas estruturas impactam trajetórias profissionais e perspectivas de ascensão é crucial para desenvolver estratégias eficazes de promoção da igualdade no mercado de trabalho. Destaca-se que o estudo vai além da identificação de desafios, buscando evidenciar resistências e estratégias de fortalecimento desenvolvidas por essas mulheres para lidar com adversidades. A análise das experiências não se limita a expor obstáculos, mas busca reconhecer e valorizar a resiliência, criatividade e força demonstradas diante das barreiras. A interseccionalidade de raça e gênero emerge como um elemento essencial para entender essas experiências. A pesquisa aprofundou sua análise ao investigar como a interseccionalidade impacta várias dimensões cruciais do mercado de trabalho para mulheres negras, especialmente aquelas com um histórico de alta escolaridade. Essa abordagem buscou compreender não apenas as oportunidades de emprego, condições laborais, salários e perspectivas de carreira, mas também explorou como mulheres negras, apesar de sua formação educacional avançada, enfrentam situações laborais precárias. Ao se concentrar nesse grupo específico de mulheres — aquelas com alto nível de escolaridade, mas que experimentam condições de trabalho precárias — a pesquisa procurou entender as complexidades adicionais que essas profissionais enfrentam. O estudo também analisou como essas mulheres respondem a essas condições, destacando sua resistência e formas de autonomia no contexto de ambientes de trabalho precários. Assim, o estudo não apenas identifica problemáticas, mas propõe uma reflexão crítica sobre estruturas que perpetuam desigualdades, incentivando a busca por soluções, considerando a interseccionalidade como guia para políticas públicas e práticas organizacionais mais inclusivas e equitativas.

O PAPEL DO MPSC NO ENFRENTAMENTO DA SELETIVIDADE PENAL: UM DEBATE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO JURÍDICA NA (E PARA A) GARANTIA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

**Eduardo Silva de Macêdo
Francisco Quintanilha Veras Neto
Hélen Rejane Silva Maciel Diogo**

O presente estudo trata-se de um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Catarina e tem como escopo discutir as medidas de proteção jurídica adotadas pelo MPSC no enfrentamento da seletividade penal no âmbito da persecução penal na (e para a) garantia do princípio da igualdade. Para tanto utiliza-se da análise qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, exploratória e de natureza descritiva. O sistema prisional brasileiro é configurado a partir da seletividade penal, a qual tem como contributo o viés racial. Sendo assim o problema abordado será: Em que medida o MPSC tem atuado no enfrentamento da seletividade penal no âmbito da persecução penal na (e para a) garantia do princípio da igualdade?

De acordo com Ana Flauzina as prisões têm nas suas raízes o racismo como uma medida de controle de corpos negros. Se o número de presos brancos aumentou 215% de 2005 a 2022, o aumento entre a população negra foi de 381,3%. Em 2005, 58,4% da população carcerária total era negra e, em 2022, esse percentual seria de 68,2%, o maior de todas as séries históricas disponíveis. Ou seja, o sistema prisional torna o racismo no Brasil mais evidente (FBSP, 2022). Adilson Moreira (2016) enfatiza que a concepção da democracia racial não é um mero discurso, mas um dispositivo que influencia promotores e juízes que são hegemonicamente brancos e de classe média alta. Logo, se faz necessário, entender como o sistema de justiça criminal atua tratando de forma diferentes indivíduos que cometem crimes semelhantes, uma vez que o Ministério Público tem a responsabilidade de atuar na defesa do interesse público como na proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, é primordial a proteção e o cumprimento dos direitos individuais previstos na Constituição, pois, estes devem atuar na contenção do racismo estrutural e nos demais marcadores que afetam a população negra (Lenci; Martinelli, 2021). Outrossim, a seletividade penal argui questões sobre direitos humanos, igualdade e eficácia do sistema legal, de modo que tal análise é crucial para promover um sistema de justiça mais equitativo, com possíveis soluções para mitigar as disparidades penais.

Resistências Negras: produção social e cultural de um projeto plural e antirracista

Hélen de Oliveira Soares Jardim
Pâmela Soares Jardim

Nossa escolha pela realização da pesquisa em no contexto fronteiro do Brasil/Uruguai deve-se a compreensão que o racismo e o sexismo são marcas culturais profundas que afetam as populações negras desta região. Nosso objetivo é promover o engajamento epistêmico e político na decolonialidade, que vai ao encontro das forças das lutas sociais de mulheres negras que estão comprometidas com a subversão do pacto da branquitude (BENTO, 2022). Diz à autora que o pacto da branquitude é uma espécie de narcisismo, no qual “as formas de exclusão e manutenção dos privilégios nos mais diferentes tipos de instituições” levam a negação do outro, do diferente visto como ameaça: “Esse sentimento de ameaça e medo está na essência do preconceito, da representação que é feita do outro e da forma de como reagimos a ele” (BENTO, 2022, p. 18). Modelo de racionalidade que, no passado, produziu a condição de dominação do colonizador europeu e de subalternização dos povos indígenas, comunidades africanas e populações negras escravizadas e dizimadas. Daí, a importância da resistência negra, nas ações das comunidades quilombolas, pelo reconhecimento e oficialização das terras ocupadas, reivindicações e expressões de mulheres negras da fronteira do Rio Grande do Sul com países latinos na contemporaneidade, como o “Mundo Afro”, criado, em 1989, o Grupo de Apoyo a la Mujer Afro (GAMA), ambos organizados e formados por afro-uruguaias, e que surgiram com a intenção de criar uma cooperativa de moradia para mulheres afrodescendentes chefes de família (LÓPEZ, 2013), o “Movimento Negro de Uruguaiana”, uma associação de mulheres negras presidida por uma professora da UNIPAMPA (Uruguaiana), que existe desde 1988, e exerce um trabalho de campo nos bairros periféricos daquela cidade (RODRIGUES, 2021). Entendemos que esta pesquisa amplia e intensifica a viabilidade da construção de um projeto decolonial em reversão ao modelo de pensamento e modos de vida herdados do eurocentrismo e da branquitude, pois, as culturas e lutas negras em combate às necropolíticas racistas e sexistas são levadas adiante pelas movimentações políticas de comunidades negras, intelectuais e ativistas negros/as. Logo, a produção do social acontece como realidade multifacetada e campo de disputas políticas e culturais. Por fim, ressalta-se a relevância da produção e disseminação de conhecimentos das Ciências Humanas e Sociais efetuadas mediante engajamento no combate ao racismo, ao prestar atenção às vozes das populações negras, aos modos de vida, às lutas e suas manifestações culturais na construção de um projeto pluralista e antirracista.

O FRACASSO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE CARÁTER ÉTNICO-RACIAL NO JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E CARREIRAS DE ESTADO DO BRASIL: ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE

Domingos Amândio Eduardo
Clarindo Epaminondas De Sá Neto

Introdução

O Brasil é um país continental com uma população estimada em 214,3 milhões de habitantes e destes, 56,1% se declaram negros. Fundado por colonizadores europeus, o país experimentou um dos mais longevos períodos de escravidão, tendo explorado mão-de-obra gratuita de negros africanos e de indígenas durante 350 anos de sua história. A escravidão foi abolida no dia 13 de maio de 1888 e a partir daquele fatídico dia as autoridades brasileiras passaram a criar leis, regulamentos e obstáculos para excluir legalmente as pessoas negras, das áreas de influência da sociedade, destinando à elas, as atividades insalubres, subumanas e indignas.

Os milhões de negros que para cá foram trazidos se multiplicaram, lutaram pela liberdade, pela sobrevivência e continuam lutando para serem aceites, 135 anos depois da abolição do genocídio da população negra. Mas, passado tanto tempo desde a abolição da escravidão, 35 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, 22 anos desde o início da implementação das ações afirmativas, 11 anos da Lei nº 12.711/2012 que garantiu a reserva de 50% das vagas em cursos das 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos, 9 anos da aprovação e vigência da Lei nº 12.990/2014 que reservou à população negra 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública federal, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, ainda assim, as pessoas negras continuam sendo excluídas dos lugares de influência, cargos de destaque, carreiras de Estado, do Judiciário, Ministério Público, Legislativo, Executivo e das empresas privadas, numa clara demonstração de que o modelo de ações afirmativas implantado no Brasil é ineficaz e disfuncional.

Nosso desafio na pesquisa é trabalhar e confirmar a hipótese segundo a qual, a atual política pública de ações afirmativas de caráter étnico-racial, implementada apenas em algumas instituições públicas brasileiras, é esdrúxula, não têm gerado os resultados esperados pela população negra e afrodescendente e o seu fracasso se deve, parcialmente, ao desinteresse da classe privilegiada pela *branquitude*, no real enfrentamento do racismo institucional que resultou das profundas desigualdades estruturadas a partir de marcadores raciais.

Objetivos

Esta pesquisa visa analisar a ineficácia das ações afirmativas para a inserção social de negros(as), pardos e indígenas nas principais instituições do sistema de justiça e promoção da tão almejada equidade étnico-racial à luz do princípio constitucional da igualdade.

Analisar a persistente desigualdade social entre negros e brancos no Brasil do século 21 apesar da Constituição e das Leis infraconstitucionais vigentes, a necessidade de novas abordagens e de novos modelos de políticas públicas de ações afirmativas. Por

fim, ponderar e propor de novas abordagens sobre o combate à exclusão social de afrodescendentes, a possibilidade e a viabilidade de elaboração de novas políticas públicas e a melhoria dos instrumentos atuais para a concretização da equidade étnico-racial na sociedade brasileira.

Metodologia

Considerando os ensinamentos de Gil, para quem a escolha do método deve ser encarada como um caminho que nos leva a atingir um determinado fim (p. 27) e que as várias classificações metodológicas contribuem para se atingir resultados planejados (OLIVEIRA 2003), serão utilizados, para fim deste estudo, os métodos de abordagem dedutivo e o de procedimento monográfico, fazendo uso de bibliografia nacional e estrangeira, publicações em periódicos brasileiros, estadunidenses e sul-africanos, teses de doutorado e pós-doutorado sobre ações afirmativas em vários países do mundo e do método histórico, para compilar dados e acontecimentos decorridos em épocas e espaços específicos.

Resultado e Discussão

Existem dois modelos principais para implementação de uma política pública (Sebatier,1986), sendo um deles o top-down (de cima para baixo) e o outro, o botton-up (de baixo para cima). O modelo top-down de política pública é caracterizado pela separação entre o momento da tomada de decisão e o da implementação, consecutivamente (Secchi, 2016). Baseado no conceito wilsoniano de distinção entre “Política e Administração”, neste modelo os tomadores de decisão (políticos) se separam dos implementadores (administração).

O segundo modelo, botton-up , caracteriza-se por permitir a livre ação de burocratas e dos atores sociais na implementação das políticas públicas. A rede de atores participa mais diretamente na escolha dos problemas e na busca por soluções durante a fase de implementação e posteriormente são referendadas pelos tomadores de decisão, geralmente os políticos. A implementação é avaliada pelo índice de sucesso ou insucesso e não unicamente nos documentos prescritos (ibidem).

No botton-up, o modelo da política pública adquirido após a tomada de decisão, além de não ser definitivo, permite que os seus implementadores o modifiquem constantemente, devido à maior discricionariedade dos gestores e burocratas. Aqui a remodelação da política pública por parte dos implementadores não é tida como possível desvirtuamento, antes, como uma necessidade de contorno de problemas práticos surgidos na implementação (Ibidem). É despidiendo afirmar que as ações afirmativas não são políticas públicas exclusivamente do tipo top-down nem botton-up. Mas, seguramente, tudo que vem sendo praticado no Brasil parece uma mistura entre os dois modelos de política pública, onde nenhum dos dois é aplicado na plenitude e por isso os resultados são ineficazes.

Decorridos mais de 100 anos desde a abolição da escravidão, 35 anos de constitucionalismo democrático, 22 anos de ações afirmativas, 13 anos da Lei nº 12.288, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial décadas e das resoluções do CNJ e CNPM sobre a reserva de vagas em concursos públicos, os resultados, em termos de inclusão e ascensão social de negro(as), pardos(as) e indígenas, em cargos de liderança, chefia e destaque, são pífios e muito aquém das expectativas e necessidades.

Considerações finais

De maneira geral, a conclusão à que se chega é que as ações afirmativas de caráter étnico-racial no Brasil têm se mostrado inexecutáveis e incapazes de contribuir para que

se iguale o número de brancos e negros nas instituições do Poder Judiciário, Ministério Público, o Poder Executivo e o Legislativo, Carreiras de Estado. Ademais, a não aderência ou falta de legislação que obrigue as empresas privadas a aderirem às ações afirmativas de caráter étnico-racial, contribui para a falta de perspectivas na luta pela superação do preconceito e mudança real da situação de ausência de negros(as) e indígenas dos espaços de influência, prestígio e poder.

É necessário admitir que diante do cenário atual, as desigualdades étnico-raciais persistirão e o alvo da equidade racial continuará distante.

PROGRAMA DE BOLSA EQUIDADE RACIAL: UMA EXPERIÊNCIA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DO EXTREMO SUL CATARINENSE

Daniela Arnold Mader

Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
danielamader@gmail.com

Lucy Cristina Ostetto – UNESC

A Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), instituição comunitária que reconhece e valoriza a diversidade, busca o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial ao implementar a política de ação afirmativa de concessão de bolsas a pessoas negras e indígenas ingressantes na graduação, conhecida como Programa Bolsas Equidade Racial. O acesso à Educação Superior por meio de políticas de ações afirmativas é uma ferramenta de inclusão e transformação social que garante a dignidade para populações que no passado foram alvo de discriminação e racismo por parte do estado, conforme Silva (2003), Vaz (2022), Munanga (2003) e Felipe; Lima (2022). O preconceito e a discriminação racial estão enraizados na sociedade como um traço da colonialidade, a qual se reflete na ausência de corpos negros e epistemologias afrocentradas nas instituições de ensino. A universidade está instalada numa região que remonta o seu mito fundador relacionado, especialmente, à etnia italiana, construindo a sua identidade e memória atrelados a atuação dos pioneiros imigrantes, invisibilizando, por muito tempo, a população negra na história da cidade (Zampoli, 2006). Dessa forma, por meio da autonomia universitária, o Programa possibilita reescrever a história e romper com a estrutura da colonialidade promovendo o ingresso e permanência de negros nos espaços acadêmicos. O objetivo desta pesquisa é analisar este Programa junto a UNESC, especificamente as etapas de implementação no período de 2022-2023. Os objetivos específicos são: (a) realizar levantamento bibliográfico sobre políticas de ações afirmativas no ensino superior; (b) examinar a produção de texto do Programa; e, (c) ouvir acadêmicos visando compreender o impacto desta política. O método utilizado é indutivo e a abordagem é quali-quantitativa, por meio da técnica de coleta de dados: documental, entrevista semiestruturada, e estatísticos. A revisão de literatura ocorreu por meio de Bento (2022), Munanga (2003), Santos (2020), Santos (2018), Vaz (2022), Felipe e Lima (2022), Gomes (2005), Almeida (2021), Santos (2005), Zampoli (2006), Passos (2015), Feres Júnior *et al* (2018) e Silva (2003). A pesquisa contribui para eliminar “barreiras sociais invisibilizadas que obstaculizam a ascensão social da população negra do Brasil” (VAZ, 2022, p. 197), sendo uma das primeiras instituições comunitárias do sistema ACADE a ter esta iniciativa, a qual na primeira edição possibilitou a oferta de 155 vagas, majoritariamente com bolsas de 100% para a população negra e indígena, muitos dos quais são os primeiros de suas famílias a cursarem o ensino superior.

A (Des)construção do desenvolvimento a partir de uma visão biocêntrica

Martiane Jaques La Flor
Cesar Augusto Costa
Lorenzo Borges de Pietro

O trabalho propõe repensar a definição de desenvolvimento, tida como estabelecida pelo modelo capitalista, herança da experiência colonial eurocêntrica, e a partir da visão dos povos originários se estabelecer uma vivência em comunhão com a natureza. A modernidade, apesar de ser um fenômeno presente em todas as culturas, é justificada a partir da visão eurocentrista (QUIJANO, 2005, p. 112, 113). A partir da qual se autointitula como uma civilização mais desenvolvida, e com isto adota de maneira clara uma posição colonial de superioridade (DUSSEL, 2005, p. 30), com a qual sente a necessidade de desenvolver os povos primitivos no caminho do proveito europeu. Nesse contexto, a partir de uma visão eurocêntrica o desenvolvimento é tido como crescimento material, ou seja, aumento dos lucros da forma mais veloz e rentável, no menor prazo de tempo e com os menores riscos ao capital (BOFF, 2017, p. 39-41). Essa definição desenvolvimentista é marcada por dois fatores, a degradação da natureza e o apagamento dos povos primitivos/não modernos, que se dá pela imposição na necessidade de exploração desenfreada da natureza, à revelia dos conhecimentos milenares, como requisito indispensável ao desenvolvimento da sociedade moderna. Entretanto, se faz necessário romper com esta visão exposta, e, para tanto, se necessita da adoção do constitucionalismo andino que inclui cultura e sabedoria do povo originário ou “não moderno” para refundar o Estado vigente, sob a meta de um *buen vivir*, ou seja, em uma comunhão com a natureza, entendendo que um é tudo, e tudo é um (BOFF, 2017, p. 39), para então se adotar uma visão biocêntrica de desenvolvimento. A pesquisa está estruturada em duas partes. Na primeira situaremos o contexto de desenvolvimento capitalista eurocêntrico que impõe a dominação e degradação da natureza e o apagamento dos povos originários. Em um segundo momento, se abordará a necessidade e a forma de se romper com a visão eurocêntrica de desenvolvimento para se estabelecer a visão biocêntrica de desenvolvimento, de forma permitir a existência de um futuro comum.

A LEI MARIA DA PENHA E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: CONQUISTAS HISTÓRICAS E ATUAIS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

MOREIRA, Kétlin Nunes Mattos
HERZOG, Luíse Pereira
GOULART, Gabriel da Silva
STOLZ, Sheila

A pesquisa sinteticamente apresentada neste resumo, pretendeu analisar, desde uma perspectiva crítico-reflexiva, os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar. Para alcançar tal objetivo empregou-se a metodologia qualitativa e o levantamento bibliográfico realizado no Banco de Teses da CAPES e na base de dados do Scielo. Além das teses, dissertações e dos artigos científicos selecionados, foram analisados compêndios nacionais que compilam dados sobre a violência em todo território nacional.

A Lei n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), desde sua promulgação tem sido considerada a principal conquista dos movimentos sociais – particularmente os feministas – para o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres e, como tal, um marco legal na garantia dos direitos humanos das mulheres. Neste sentido, pode-se afirmar, que a LMP possui inestimável valor sociojurídico em um país ainda marcado pelas múltiplas disparidades sociais e onde a violência contra as mulheres é uma das principais formas de violação da dignidade humana, motivos pelos quais foram e seguem sendo imprescindíveis a promulgação de outras legislações específicas (cabe destacar a relevância dos movimentos sociais neste quesito), assim como a criação, implantação e manutenção de políticas públicas de gênero e o fortalecimento das redes de acolhimento e proteção das vítimas de violência de gênero.

A LMP introduziu medidas abrangentes de proteção às mulheres, incluindo a criação de tribunais especializados para lidar com casos dessa natureza e o Sistema Nacional de Atendimento à Mulher, estabelecendo também medidas protetivas tais como o apoio psicossocial e uma ampla rede de assistência e apoio.

O enfrentamento das distintas formas de violência contra as mulheres é crucial pois, tal como apontam os últimos dados do Anuário Nacional de Segurança Pública (BUENO et.al, 2023), tanto a violência de gênero como a violência doméstica e intrafamiliar têm aumentado de forma exponencial e, ao mesmo tempo, silenciosa, uma vez que nem todas as vítimas se sentem capazes de denunciar os agressores dado, principalmente, a situação de opressão que vivenciam ou até mesmo porque não confiam nos órgãos de Segurança Pública e/ou de Justiça como demonstra a Nota Técnica do Fórum Nacional de Segurança Pública (2023) ao apontar que cerca de 21,3% das mulheres entrevistadas afirmaram não procurar a Delegacia de Polícia por não acreditar que poderia ocorrer alguma solução para o seu caso.

Diante de dito quadro, faz-se imperativo a propagação de campanhas públicas de conscientização sobre violência de gênero e como denunciar dita violência. Outrossim, o fortalecimento e a ampliação das redes de proteção de mulheres, crianças e adolescentes é, também, uma medida indispensável.

A constante construção ocidental de essências: um ensaio sobre movimentos sociais, gênero e política no Rio Grande do Sul

Sandro Adams

Resumo

Este trabalho realiza um primeiro informe sociológico a partir de uma ausência na literatura acadêmica sociológica acerca do mandato da governadora Yeda Crusius no Rio Grande do Sul (2007-2010). Para isso, utilizamos os aportes reflexivos fornecidos tanto pela teoria social dos estudos de gênero quanto pela teoria crítica latino-americana. Deste modo, abordamos os tensionamentos provocados pelas atividades políticas partidárias e as identidades calcadas no essencialismo. Neste caso, a partir de um caso específico, priorizamos a relação entre o modelo gaúcho extremamente machista e os estudos de gênero. O primeiro aporte teórico utilizado foi o feminismo, aqui entendido como um movimento epistemológico que examina as causas estruturantes da sociedade que atribuem à mulher um caráter de submissão e opressão. Por conseguinte, um resultado que se apresenta é que a garantia de cotas partidárias para mulheres nas eleições, em países de histórico colonial como é o caso do Brasil, é uma promessa da modernidade eurocêntrica incapaz de concretizar garantias as diferenças. Ao contrário, essencializa-se a necessidade de se ter somente um modelo de mulher como candidata, a ideal, e, quase sempre, inexistente.

Não há espaço para a polifonia de vozes porque sequer são escutadas, mesmo quando vitoriosas em um pleito eleitoral desfavorável. Neste quesito, a teoria queer permitiu demonstrar disputas partidárias em torno das prevalências essencialistas sobre ausências e presenças de estereótipos femininos. Já com o aporte dos estudos pós-coloniais, evidenciou-se que uma mulher não consegue governar tranquilamente, mesmo quando admitido a hipótese de eleita. A questão se refere mais a um histórico colonial/pós-colonial do que propriamente a uma teoria eurocêntrica de gênero. Os gaúchos, tal qual os brasileiros, reproduzem uma lógica perversa baseada nos binômios morais ocidentais: macho *versus* fêmea, autônomo *versus* submisso, belo *versus* feio.

Metodologicamente, analisamos a trajetória gaúcha junto aos movimentos sociais campestres, urbanos e ambientais. Na sequência, observamos a peculiaridade na direção das eleições majoritárias ao executivo estadual. Por último, abordamos a singularidade de uma violência do gênero “esquecida” quando efetivamente ocorreu uma inserção feminina em cargo executivo majoritário gaúcho.

DESCOLONIZAR OS SABERES: A EDUCAÇÃO POPULAR NO ENFRENTAMENTO À COLONIALIDADE EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Beatriz Vasconcelos Matias
Douglas Ferreira dos Santos

A educação popular, também considerada uma ferramenta política, emerge como um movimento – latino-americano – contrário à lógica da educação bancária. Sua importância reside no enfrentamento aos discursos coloniais, na defesa dos direitos humanos e no combate às desigualdades. Seu lugar é estratégico, pois reconhece os saberes e as experiências da classe trabalhadora; desse modo, problematiza as narrativas dominantes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), produzida por diferentes representantes mundiais com origens jurídicas e culturais diversas, ao ser proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 1948, tornou-se um documento internacional de proteção à dignidade humana. O seu contexto de elaboração é caracterizado pela necessidade de prover ações a fim de amenizar as expressões da questão social, após duas grandes guerras mundiais, consequências do capitalismo, na busca pela garantia dos direitos naturais, civis e políticos.

O pensamento e a ação descolonial pressupõem a enunciação, engajando-se na desobediência epistêmica e na desvinculação da matriz colonial, assim, possibilitando opções descoloniais, que são um inexorável esforço analítico para entender e para superar a lógica da colonialidade que há por trás da retórica da modernidade, da estrutura de administração e controle surgida a partir da transformação da economia do Atlântico e do salto de conhecimento ocorrido tanto na história interna da Europa, quanto em sua relação com suas colônias.

As categorias aqui apresentadas – Educação Popular, Direitos Humanos e Descolonialidade – passam pela compreensão dos processos históricos, ou seja, pela constituição, intenções, métodos e experiências. Para tanto, respectivamente, os principais referenciais teóricos consultados foram: Paulo Freire, Moacir Gadotti, Carlos Rodrigues Brandão, Joaquim Herrera Flores, Boaventura de Souza Santos, Henrique Dussel e Walter Dignolo.

O processo dialógico, democrático e reflexivo, presente na educação popular, fomenta a descolonização dos saberes, a autonomia dos sujeitos e a consciência de classe. Assim, entende-se que essa perspectiva é capaz de apontar possibilidades para um “outro mundo possível” – sem amarras com discursos machistas, homofóbicos, classistas e racistas –, com acesso democrático aos bens materiais e imateriais.

É possível identificar diferentes experiências com a Educação Popular, desde as institucionais (educação, saúde, assistência social etc.) e religiosas (pastorais etc.) até as da sociedade civil (movimentos sociais, cursos pré-universitários populares, coletivos entre outros).

**Direito humano à soberania alimentar
na era da biotecnologia e na sociedade de risco**

Cristiano Weber

Resumo

O objetivo desta pesquisa, em tempos de agrobiotecnologia e sociedade de risco, é discorrer sobre a soberania alimentar como um legítimo direito humano e mostrar como os movimentos sociais agroecológicos poderão servir de inspiração e paradigma para o planejamento de políticas públicas no Brasil, para a garantia e controle da soberania alimentar brasileira (atualmente ameaçada pelas sementes geneticamente modificadas). Assim, em um primeiro momento, foram explanados os (des)caminhos da produção alimentar e sua relação com a agrobiotecnologia em uma sociedade moderna que produz constantes riscos e o quanto a biotecnologia tem avançado nos últimos anos sobre a agricultura. Após, abordou-se a questão relativa à soberania alimentar, verificando os avanços das duas (mono)culturas mais importantes para o Brasil, a produção de soja e de milho, e o quanto as patentes desses dois “produtos” têm influenciado um movimento pelo domínio das sementes, da agrobiodiversidade e até mesmo da produção de alimentos. Por fim, analisou-se, as peculiaridades de um movimento social agroecológico localizado em Anchieta, Santa Catarina, verificando e relatando a experiência de resistência deste município como uma das formas de promover a soberania alimentar e evidenciando de que forma o Estado brasileiro deveria intervir nas políticas públicas a fim de resguardar a sua soberania alimentar. Concluiu-se que a soberania alimentar é um direito humano (e assim deve ser tratada pelo ordenamento interno dos Estados) que depende das sementes tradicionais, crioulas e nativas para a conservação da agrobiodiversidade ainda existente; que as sementes geneticamente modificadas colocam em risco a soberania alimentar brasileira; e que o movimento social agroecológico anchietense é um modelo de resistência a ser seguido pelas políticas públicas.

DESAFÍOS DE LA RECONFIGURACION SOCIAL EN PAISES PAÍSES DE MODERNIDAD TARDIA

FONTANA Ignacio Alfredo.

ignacioafontana@furg.br

FERREIRA, Rafael Fonseca.

rafaelferreira@furg.br

El intenso desarrollo tecnológico experimentado en los últimos años se manifiesta como un fenómeno que se encuentra estrecha relación con un proceso de mutación del sistema económico capitalista que propende a reeditar la subyugación colonial de nuestros países mediante una reedición de la división internacional del trabajo, hoy intelectual.

En este marco se desarrollan concepciones filosófico políticas que promueven el afianzamiento de concepciones hegemónicas coloniales impulsadas por nuevos actores internacionales que hacen de la tecnología su baluarte más prominente. Creando un modelo en el que la información es el commodity por excelencia.

Estas nuevas condiciones han permeado nuestra realidad cotidiana y traen consigo una modificación sustancial de nuestros hábitos comportamentales, e imponen una reconfiguración de nuestra sociedad, así como de sus estructuras de poder. De esta forma vivenciamos el paso de una era de modernidad pesada a una era de modernidad líquida que interpela las estructuras institucionales como el Derecho, el Estado, los Sindicatos, la Iglesia.

Sin dudas, estas fuertes alteraciones de carácter multidimensionales presentan importantes desafíos para la ciencia jurídica, muy especialmente cuando hacemos foco en los derechos humanos con fuerte presencia en el Derecho Constitucional.

Nuestro objetivo se encuentra especialmente centrado en desarrollar un análisis crítico reflexivo de las nuevas condiciones laborales, que se presentan para todo el mundo en una economía denominada del conocimiento. Así como los efectos perniciosos que este modelo de filosofía positiva, unido a la exaltación del individualismo, puede producir sobre la salud de las personas.

Es este sentido verificamos que, si bien se trata de un fenómeno de magnitud global, en países de modernidad tardía los efectos de la evolución tecnológica pueden presentar condiciones aún más marcadamente desfavorables para una gran parte de la población que aún no se encuentra en condiciones de dar el salto cualitativo que demanda su implementación.

Desde nuestra perspectiva el derecho debe constituirse en una herramienta de transformación social que se acerque a sus fuentes de identificación con la realidad contextualizada donde el mismo se produce, renunciando a todo intento de estandarización hegemónica irreflexiva. Ello requiere un proceso de repolitización y reideologización que importe el reconocimiento del otro, la alteridad, su cuidado, así como la lucha esperanzada por lograr mayores márgenes de autonomía y libertad garantizando un desarrollo racionalmente sustentable.

Direitos Humanos e Acesso à Água: Uma Análise da Implementação das Metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

*Jéssica Tavares Fraga Costa*¹

*Victor da Silva Costa*²

Grupo de Trabalho: GT 3 - Teoria crítica dos Direitos Humanos na América Latina.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é fundamental para a dignidade e o bem-estar humano. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, exigida pela ONU, inclui metas específicas relacionadas à água e aos direitos humanos. Este problema de pesquisa é essencial, ao ter por objetivo examinar a importância da implementação dessas metas, ao possuírem impacto os direitos humanos, destacando desafios, lacunas e, portanto, justifica-se. O método utilizado para essa pesquisa adotou-se o método hipotético-dedutivo e a pesquisa bibliográfica. O acesso à água é um direito humano fundamental reconhecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas desde 2010, a água é um pré-requisito para a realização de outros direitos humanos, como o direito à vida, à saúde e à alimentação, a falta de acesso à água potável afeta desproporcionalmente as comunidades marginalizadas e vulneráveis, perpetuando a desigualdade social (ALMEIDA,2022, p.13) Segundo relatório da UNESCO, 1,6 bilhões de pessoas já vivem em regiões de escassez absoluta de água, e ainda apontam que as reservas hídricas do mundo devem encolher em 40% até 2030 (UNESCO, 2018). Diante do presente cenário, garantir o acesso universal à água potável não apenas cumpre os princípios dos direitos humanos, mas também contribui para um mundo mais justo, equitativo e sustentável. Portanto, é imperativo que os governos, organizações internacionais e sociedade civil trabalhem juntos para assegurar que esse direito fundamental seja respeitado e protegido para todas as pessoas, independentemente de sua origem, classificação social ou econômico. Investir em infraestrutura hídrica, promover a conscientização pública sobre o uso responsável da água e implementar políticas eficazes de gestão dos recursos hídricos. Além disso, a cooperação internacional e o apoio aos países em desenvolvimento são essenciais para garantir que metas relacionadas à água sejam alcançadas em todo o mundo. Por fim, busca-se contribuir para a compreensão da implementação das metas da Agenda 2030 relacionadas à água e seus impactos nos direitos humanos, promovendo debates e ações reflexivas com relação às políticas de implementação da agenda 2030 que visam garantir esse importante acesso à água como um direito fundamental para todos.

NOVOS ATORES INTERNACIONAIS EM DIREITOS HUMANOS: O Tribunal Permanente dos Povos como alternativa em momentos de fragilidade das instituições oficiais de justiça.

Victor da Silva Costa

Jéssica Tavares Fraga Costa

Grupo de Trabalho: GT 3 - Teoria crítica dos Direitos Humanos na América Latina

O ensaio aborda a atuação de novos atores internacionais na defesa e promoção dos direitos humanos, concentrando-se especificamente no Tribunal Permanente dos Povos e sua 50ª Sessão de Julgamento, denominada “Pandemia e Autoritarismo”, tendo como objeto acusações imputadas ao ex-presidente Bolsonaro de violações de direitos humanos no período da pandemia do Covid-19. Neste cenário, o trabalho apresenta o seguinte problema: qual a motivação da sociedade civil para buscar amparo em um Tribunal de Opinião Internacional, o qual não possui caráter vinculante em suas decisões, em detrimento das instituições jurídicas existentes no Brasil? A pesquisa justifica-se pela urgência em fomentar debates, reflexões acadêmicas e sociais sobre o papel dessas arenas não convencionais e suas contribuições complementares ou alternativas às vias jurídicas tradicionais. Os Tribunais Internacionais de Opinião se enquadram como um grupo organizado de iniciativas inseridas em um cenário estruturado internacionalmente, assemelhando-se aos julgamentos realizados por instituições jurídicas oficiais, contudo, a condução destes julgamentos recai sobre os ombros da sociedade civil (SILVA FILHO, 2016). Sob a perspectiva jurídica esses Tribunais não possuem legitimidade jurisdicional, suas decisões não estão revestidas de caráter vinculante aos ordenamentos jurídicos. Assim, atuam à margem da institucionalidade estatal em relação a todos os níveis de jurisdição, diante destas singularidades, os tribunais internacionais de opinião gravitam no campo parajudicial (MOITA, 2015). O TPP foi criado a partir das experiências adquiridas com o Tribunal Russell e do Tribunal Russell II, este idealizado para julgar as violências perpetradas pelas ditaduras militares, com o anseio de revelar para a sociedade internacional atrocidades causadas aos povos fragilizados, minorias culturalmente excluídas e esquecidas (ISSOCO, 2015). Diante da pandemia de Covid-19, o posicionamento negacionista do ex-presidente Bolsonaro, acarretou o agravamento do quadro sanitário nacional, motivando a Comissão Arns, APIB, Coalizão Negra por Direitos e ISP a protocolar pedido para realização de sessão de julgamento dos atos imputados ao Sr. Bolsonaro, sendo a petição recebida pelo TPP, sendo analisadas as acusações e proferida sentença condenatória pelo crime contra a humanidade (TPP, 2022). Conclui-se que em um cenário de desconfiança e fragilidade das instituições oficiais de justiça, a insegurança jurídica e a possível incapacidade de assegurar o julgamento imparcial de um chefe de Estado, foi o ponto determinante para a sociedade civil recorrer ao TPP, visto que oportuniza a análise das situações de violações de direitos e projeções de variadas perspectivas, especialmente, daquele que é ou está sendo agredido pelo agente violador de direitos humanos.

Racismo Ambiental e Direitos Humanos: os impactos socioambientais e desigualdades raciais em comunidades vulneráveis no Estado do Rio Grande do sul.

Jéssica Tavares Fraga Costa

Felipe Franz Wienke

•

O racismo ambiental é uma forma de discriminação que ocorre quando minorias étnicas e comunidades de baixa renda são desproporcionalmente afetadas por impactos ambientais negativos. A temática representa uma interseção complexa entre questões de justiça ambiental, direito ambiental e direitos humanos, levantando preocupações significativas sobre a discriminação sistêmica enfrentada por comunidades racialmente marginalizadas em relação ao acesso equitativo aos recursos naturais, qualidade ambiental e participação nas decisões relacionadas ao meio ambiente. Diante desse contexto, o problema de pesquisa aborda se existem conflitos ambientais no Estado do Rio Grande do Sul, e como tais conflitos perpetuam ou mitigam o racismo ambiental. O estudo apresenta uma metodologia hipotético-dedutivo, com um método de pesquisa bibliográfico. Objetiva-se compreender as causas atuais do racismo ambiental, bem como seus impactos sociais, econômicos nas comunidades vulneráveis no Estado do Rio Grande do Sul. O Racismo ambiental é uma forma de discriminação e desrespeito aos direitos humanos, já que afeta desproporcionalmente comunidades vulneráveis, negando-lhes um ambiente saudável, e seus direitos humanos fundamentais. Cabe registrar que no Estado do Rio Grande do Sul, segundo o levantamento do Mapa de Conflitos realizado pela Fiocruz, atualmente, existem 25 atividades geradoras de conflitos em diferentes municípios do Estado, responsáveis pelos mais diversos impactos ambientais (FIOCRUZ, 2023). Dentre os danos apontados pelo relatório, pode-se citar a violência e a ameaça a povos indígenas e quilombolas, a insegurança alimentar, a piora na qualidade de vida, o uso irregular de agrotóxicos, bem como acidentes ambientais. Discutir sobre racismo ambiental é essencial para promover a justiça social e garantir que todas as comunidades, independentemente de sua raça ou origem étnica, se beneficiem dos mesmos direitos humanos básicos, incluindo o direito a um ambiente saudável e sustentável (ALIER, 218, p.237). Em conclusão, a importância dos direitos humanos e dos direitos sociais na luta contra o racismo ambiental é incontestável. Os direitos humanos fornecem o arcabouço ético e legal para combater a discriminação racial e promover a igualdade. Os direitos sociais, incluindo o acesso a um ambiente saudável, à habitação adequada, à educação e à participação democrática, são interligados aos direitos humanos e são fundamentais para eliminar disparidades ambientais baseadas na raça. Portanto, a proteção dos direitos humanos e a promoção dos direitos sociais não são apenas essenciais para combater o racismo ambiental, mas também são alicerces fundamentais para construir sociedades mais justas, igualitárias e sustentáveis para todas as pessoas, independentemente de sua origem racial ou étnica.

EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: DESAFIOS IMPOSTOS PELO MODELO DE PRODUÇÃO ATUAL

Carolina Belasquem de Oliveira

A pesquisa bibliográfica e documental em questão empreende uma análise crítica dos desafios impostos pelo modelo de produção agrícola atual, conhecido como agronegócio, em relação à efetivação do direito humano à alimentação adequada. Destaca-se que a luta pelos direitos humanos é um processo contínuo, fruto de mobilizações sociais ao longo da história em busca do reconhecimento e garantia de direitos essenciais à vida, independentemente das particularidades de cada indivíduo. Dentre esses direitos humanos, destaca-se o direito à alimentação adequada, que foi incorporado ao rol dos direitos sociais pela Emenda Constitucional n.º 64/2010, enriquecendo o artigo 6º da Constituição Federal de 1988. A consagração desse direito no âmbito nacional foi resultado de movimentos sociais e acordos internacionais firmados pelo Brasil e outras nações, comprometendo-se com a erradicação da fome, uma questão que ganhou relevância no cenário internacional após as duas grandes guerras mundiais, quando a escassez de alimentos era uma realidade. O alimento é não apenas uma necessidade fisiológica essencial para a vida, mas também detentor de memórias, tradições e cultura, representando, assim, a identidade e a dignidade das pessoas e comunidades. Portanto, o direito humano à alimentação adequada não se restringe à sobrevivência, mas engloba a preservação das identidades e o exercício de uma vida digna. Nesse contexto, reconhece-se que a disponibilização de alimentos deve atender a critérios específicos para garantir o acesso efetivo ao direito humano à alimentação adequada. Para promover a saúde da população e a sustentabilidade ambiental, a produção de alimentos deve ser abordada em todas as suas etapas, desde a seleção de sementes até a entrega ao consumidor. Além disso, os alimentos devem ser acessíveis em termos de qualidade e quantidade, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Entretanto, o modelo capitalista de produção de alimentos, que tem como um de seus pilares o aumento da produtividade, preferencialmente, associado a redução dos custos e aumento do lucro, apresenta desafios à concretização desses direitos. Apesar do aumento da produção de alimentos, a insegurança alimentar continua a afetar um número crescente de pessoas. Assim, o direito à alimentação ainda é objeto de constante luta por efetivação. Nesse contexto, surgem movimentos alternativos, como a agroecologia, que buscam práticas sustentáveis de produção e acesso a alimentos como uma forma de resistência a esse modelo de produção. Ainda há um caminho longo a percorrer e o debate sobre o tema desempenha papel importante como uma ferramenta para promover mudanças significativas.

Desafíos de Salud en la Amazonía Después del COVID-19: Una Perspectiva Decolonial

Victoria Emilia Toro Blanco

En la región amazónica, el impacto del poder colonial en las comunidades indígenas persiste de manera evidente en la era post-COVID-19. Estas estructuras históricas han dejado una marca profunda en el acceso a la salud de estas poblaciones. El objetivo de este trabajo es analizar ese impacto, de forma interdisciplinaria y cualitativa, analizando datos empíricos recopilados mediante revisión bibliográfica con una perspectiva decolonial. Se utilizaron principalmente datos de la CEPAL y la teoría de la colonialidad del poder de Anibal Quijano. Según la CEPAL (2020) Una de las manifestaciones más notables es el despojo territorial y el desplazamiento forzado. La expansión de la industria maderera y petrolera en la Amazonía ha llevado a la deforestación y la contaminación de ríos, privando a las comunidades indígenas de recursos naturales esenciales. . (...) En la mayoría de los países de la región, las actividades mineras, la explotación de hidrocarburos y los agronegocios se consideraron rápidamente esenciales en el marco de la crisis sanitaria, por lo que quedaron eximidos de las restricciones impuestas por los Gobiernos para prevenir el contagio. Así, las actividades extractivas (...) se han convertido en vectores de contagio en su interior (CEPAL, 2020, 61). Quijano (2000) en su teoría de la colonialidad del poder, argumenta que esta explotación de recursos es una manifestación contemporánea de la opresión colonial, donde las élites continúan beneficiándose a expensas de las poblaciones indígenas. Por otra parte, subraya cómo las dinámicas discriminatorias persisten debido a las estructuras coloniales que perpetúan la supremacía de la cultura occidental. “La persistencia de un patrón generalizado de mayor incidencia de la pobreza entre estos pueblos se ha documentado en múltiples informes nacionales y regionales, que han constatado, además, que su distribución es territorialmente desigual“ (CEPAL,2020,13). Según la misma fuente, la marginación y discriminación histórica de las comunidades indígenas disminuye su acceso a la atención médica lo cual se traduce diagnóstico y tratamiento limitado a pesar de las necesidades específicas de estos pueblos (ONU, 2020). Esto ocurre a través de la falta de intérpretes de lenguas indígenas, la falta de infraestructura y la discriminación de los trabajadores en los centros de salud. Esa marginación también ha incidido en los índices de mortalidad. (Castro, 2021). Otro punto importante a ser abordado, es que las comunidades indígenas tienen una cosmología diferente a la occidental, lo que influye en la manera en cómo se relacionan con su entorno, haciéndolos más vulnerables y afectando su capacidad de respuesta a las enfermedades foráneas (Castro, 1998). El legado del poder colonial en la Amazonía ha dejado una profunda huella en el acceso a la salud de las comunidades indígenas después del COVID-19. La desposesión territorial, la marginación, la discriminación y la vulnerabilidad a enfermedades infecciosas son manifestaciones de esta influencia histórica, son reflejos de ello y solo deben ser abordados desde una perspectiva decolonial.

FRATERNIDADE DE CONFINS DE ELÍGIO RESTA E O “MITO DO PARAÍSO RACIAL” NO BRASIL

Ezequiel Mariano Teixeira da Costa

Este resumo aborda a intersecção entre a metateoria do direito fraterno de Elígio Resta, no que tange a fraternidade de Confins e o mito do paraíso racial no Brasil por meio da tese de democracia racial e como podemos desvelar os paradoxos sociais para conseguir enxergar o outro, como outro-eu, e combater o racismo. O conceito de fraternidade de confins desafia a perspectiva tradicional de fronteiras, pois demonstra que não há limitação somente por questões geográficas e políticas, porque se fosse assim a identidade se construiria “como diferença e, silenciosamente, mais uma vez, como inimizada (RESTA, 2020, p. 61).

Por outro lado, o mito do paraíso racial no Brasil, mais conhecido na expressão de Democracia Racial popularizado por Gilberto Freyre (1938), carrega em si a perspectiva da “cordialidade racial” que nas relações brasileiras é vista como uma estabilidade da desigualdade e de hierarquia racial, pois cria uma reciprocidade assimétrica que justifica a suspensão do tratamento igualitário no momento que não há cordialidade por parte dos ditos “negros impertinentes” criando então uma integração subordinada (SALES JR, 2006, p. 230, 231). Por fim, o combate ao racismo velado por trás da concepção de democracia racial, merece ser desvelado pela fraternidade de confins como força motriz na busca da verdadeira justiça social e promoção da igualdade, em plena consonância com o objetivo 10 (dez) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da United Nations Organization (ONU).

Decolonialidade e o construção social de deficiência

PASSOS, Rúbia Cristina da Silvai

O presente trabalho trata da análise da deficiência como construção social e as proximidades dela com o pensamento decolonial. O objetivo geral desta pesquisa envolve a identificação do conceito de decolonialidade bem como do modelo social de deficiência e a partir disso analisar seus pontos de convergência como benefício do combate ao capacitismo. Nesse sentido, a pesquisa se justifica do ponto de vista acadêmico por tratar dos direitos das pessoas com deficiência em paralelo com o tema da decolonialidade, seara a qual são escassas as compilações. Por outro lado, justifica-se, do ponto de vista social, por trazer uma contribuição crítica sobre uma realidade comum à vida das pessoas com deficiência (PCD) e convergir com a luta dos movimentos sociais das PCD e interdisciplinaridades como essas são enriquecedoras. O método utilizado foi o indutivo com auxílios de técnicas de pesquisa bibliográfica, utilizadas para análise do conceito de deficiência e decolonialidade, ambos de natureza teórica. Disto isso, partindo do pressuposto de que decolonialidade é o rompimento com a ideia de que a Europa é o centro e exemplo a ser seguido para assim reconhecer a pluralidade de outras formas de existir e reexistir no mundo. E nesta linha de raciocínio, entender que o corpo com deficiência enfrenta opressões e a exclusão do corpo dissidente já viveu etapas de exclusão, segregação, integração e inclusão todos com respaldo estatal. Isso demonstra que assim como o modelo eurocêntrico ocupa o topo no pensamento colonial, o corpo típico também está nesse lugar quando comparado a uma PCD. Ainda, numa análise mais aprofundada, percebe-se que por mais que exista um reconhecido avanço histórico na conquista da luta social das pessoas com deficiência, o processo de inclusão no Brasil é voltado a um processo histórico e socialmente situado, produzido pelas relações de poder entre os grupos sociais de sociedades desiguais. Ela expressa a construção de grupos desviantes e estigmatizados pelas sociedades desiguais em modelos socioeconômicos sustentados pelos valores da homogeneidade e produtividade (Omotte, 2004; Longman, 2002; Mota Rocha, 2002). Isto é, a inclusão do corpo com deficiência é voltada para lógica capitalista de produtividade. Este fato demonstra, portanto, que o comparativo ao corpo típico produtivo ainda é os vestígios “colonial” deste incluir.

Relações de poder e terra na formação de um campesinato negro na fronteira Brasil-Uruguai (Século XX)

Daniel Filipe Soares Souza

Em setembro de 1850, duas leis foram promulgadas no Brasil que afetariam a vida de sujeitos deste território. A primeira delas, no dia 04, a Lei nº 581 de 1850 ou Lei Eusébio de Queiroz, que veio para extinguir o tráfico de escravizados. Esta primeira faz parte de uma série de leis que culminaram no fim da escravidão, em 1888 (CARVALHO, 2011) e, por sua vez, teve efeito mais imediato no cotidiano dos viventes deste espaço. A segunda, promulgada no dia 18, a Lei nº 601 ou Lei de Terras, foi a primeira lei que visava o controle no que diz respeito à terra no Brasil. Para José de Souza Martins, a Lei de Terras tinha a função de capitalizar a terra, “num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo, num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa” (MARTINS, 1986, p. 32). Para Verônica Secreto, “os grandes proprietários não necessitavam de uma lei para evitar que os pequenos se tornassem proprietários. Pelo contrário, continuaram a utilizar mecanismos extra-jurídicos para esbarrar o acesso à terra, como violência direta” (SECRETO, 2007, p. 15). O Brasil não contou com reforma agrária e ainda hoje, latifúndios formados no período colonial vivem. Salvo políticas de demarcação de terras indígenas e quilombolas, que andam a passos curtos e surgem a partir da redemocratização e ganham alguma força na transição do século XX para o XXI. Durante uma conversa com o casal Maria Delfina Faria Madeira (1942-2023) e Amilton Avila Madeira (1939), dois senhores pertencentes ao Quilombo Madeira, situada em Jaguarão, fronteira com o Uruguai, pude perceber locais não reconhecidos institucionalmente como quilombo, mas popularmente conhecido desta maneira e com fontes documentais e orais que demonstram forte presença negra. Foi possível perceber ainda, de que maneira as elites locais, mais especificamente a família Faria, exerceu dominação sobre o espaço e os sujeitos, como por exemplo o Coronel Luiz de Faria Santos (Lu), que segundo os relatos de Amilton Madeira (quilombola) e Leticia de Faria (antropóloga e descendente de Luiz), famoso por atos de crueldade para com pessoas negras. “No pós-Abolição, homens e mulheres negros enfrentaram uma sociedade que racializou as relações sociais” (MOLET, 2018, p. 277) e acredito que através dos relatos e documentos encontrados, seja possível incluir novos olhares ao pós-abolição Jaguareense e tornar mais complexa a ótica histórica e social, principalmente no que tange os negros/as desta fronteira.

GÊNERO E SEXUALIDADE NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: (RE)EXISTÊNCIAS NECESSÁRIAS

Rosimar Serena Siqueira Esquinsani

O texto discute os temas ‘gênero’ e ‘sexualidade’ em documentos curriculares oficiais de três municípios sul-rio-grandenses, considerando os Planos Municipais de Educação e os Documentos Curriculares do Território Municipal e sopesando, acerca deles, sobre a pertinência e manutenção de tais temas no currículo da educação básica como movimentos necessários de existências e resistências identitárias. Para tal discussão foi escolhida uma amostra intencional não probabilística, adotando como critério de elegibilidade, três municípios do interior sul-rio-grandenses com características peculiares em relação ao assunto: Novo Hamburgo, São Leopoldo e Passo Fundo. Enquanto Novo Hamburgo estabelece a proibição da discussão dos temas em suas escolas, Passo Fundo e São Leopoldo compõem o caso dos municípios que fizeram uma primeira previsão de debate dos temas em seus Planos Municipais de Educação e depois revisaram suas leis, retirando tais temas da pauta. Assim, para problematizar a presença / ausência, foram trabalhados os conceitos contemporâneos de negacionismo e revisionismo como cautelares da chamada ‘pauta de costumes’. Como discussão sinaliza que o debate sobre ‘gênero’ e ‘sexualidade’ na escola, sobretudo em documentos oficiais, é suficientemente contextual, evocando um momento histórico singular em que a pauta de costumes se manifesta como movimento político e social, acompanhado por revisionismos de toda ordem. Tal movimento político e social conduz a efeitos que descaracterizam o tema, sua transversalidade, necessidade social e abordagens. Ante ao corpus empírico, apresenta as várias contradições que cercam os documentos oficiais examinados, visto que enquanto determinadas legislações coíbem o debate, outros documentos chegam mesmo a incentivar a pauta, em uma flagrante incoerência. As situações contraditórias apresentada na amostra evidenciam um paralelismo entre preocupações cadentes no campo da educação, em especial em razão do currículo, e preocupações que ‘surfam’ na moda do momento. Com efeito, o estudo permite concluir que os documentos oficiais – no caso os Planos Municipais de Educação -, no que concerne a orientação dos currículos dos municípios da amostra, foram redigidos levando em consideração os ‘ventos’ contextuais dos anos finais da década de 2010 mas que, na prática, outros documentos oficiais os contradizem, exemplarmente os Documentos Orientadores dos Territórios Municipais, elaborados mais recentemente e que contemplam, de forma mais ou menos expressiva, a prática pedagógica e social do debate de ‘gênero’ e ‘sexualidade’. Conclui indicando que, apesar dos legisladores tentarem barrar os temas na força da lei, na prática a contradição mostrou-se mais efetiva, levando ‘gênero’ e ‘sexualidade’ para o cotidiano escolar.

A PROTEÇÃO SOCIAL DA TRABALHADORA RURAL: UMA ANÁLISE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Dandara Trentin Demiranda,
Vitor Prestes Olinto
José Ricardo Caetano Costa

A proteção social concedida aos rurícolas demorou em demasia para ser concedida, deixando tais trabalhadores desprotegidos durante muitos anos. No caso das mulheres no meio rural, a proteção é ainda mais recente: durante muito tempo, foram vistas como meras auxiliares, carecendo de proteção social. Não possuíam direito a aposentadoria ou afastamento remunerado em caso de doença. Os benefícios eram limitados e concedidos para apenas um indivíduo do núcleo familiar – em regra, o homem. O trabalho exercido pelas mulheres continuava invisível: cabia-lhes apenas o papel de dependente, podendo usufruir unicamente do benefício de pensão por morte em caso do falecimento do chefe de família. Persistia no imaginário do legislador e de grande parcela da população a ideia de que o papel da mulher se limitava as atividades domésticas e a criação dos filhos, sendo o homem o único responsável pelo sustento do núcleo familiar. Tal situação, felizmente, alterou-se após o advento da CF88, que garantiu diversos direitos sociais à população. Todavia, é importante dissertar acerca dessa proteção tardia, uma vez que a visão equivocada sobre o papel da mulher perdurou durante muitos anos. O reconhecimento do labor feminino no campo permitiu a emancipação dessas trabalhadoras, que deixaram de ser meras dependentes, e passaram a condição de provedoras e administradoras dos proventos recebidos, aumentando seu poder pessoal. Nesse sentido, a proteção social concedida às mulheres no campo não diz respeito apenas a questão econômica e a segurança decorrente do reconhecimento da condição de segurada, mas também como forma de inclusão plena na sociedade e exercício da cidadania. O presente trabalho visa apresentar reflexões acerca da importância da proteção social concedida às mulheres no campo. Trata-se de temática importante de ser debatida em razão da atualidade das discussões sobre a igualdade de gênero e do papel da mulher na sociedade contemporânea. A presente pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa para a apreciação dos dados pesquisados. Trata-se de pesquisa teórica, com utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, além de uma metodologia teórico-exploratória.

O SILÊNCIO PATRIARCAL LEGAL: Direito ao aborto legal e a (in)existência legislativa sobre o tema

Juliana Lopes Scariot
Isadora Moura Fé Cavalcanti Coelho

O direito ao aborto legal no Brasil está previsto no artigo 128 do Código Penal, e referente excludente de ilicitude, permite a realização do procedimento abortivo no aborto necessário e no aborto em caso de estupro; além da hipótese não positivada na Lei mas reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal: em caso de feto anencéfalo. Ocorre que a legislação penal menciona apenas a referida excludente de ilicitude do agente, sem deliberar acerca da forma de realização do procedimento e como e a quem as vítimas devem se dirigir para realizá-lo. Igualmente, inexistente legislação ou recomendação aos técnicos e profissionais da saúde relacionado ao tratamento das pessoas gestantes que solicitam exercer o seu direito ao aborto legal. Assim, pontua-se que o Ministério da Saúde, órgão do Poder Executivo responsável pela manutenção da saúde no Brasil, é quem emite Portarias que regulamenta(va)m os trâmites necessários à realização do procedimento abortivo, contendo tanto orientações para os profissionais da saúde quanto para as pessoas gestantes que buscassem exercer o direito ao aborto legal. Exemplo disso é a Portaria nº 2.561/2020, que entrou em vigência em outubro de 2020 e dispunha diversos obstáculos às vítimas gestantes que buscassem o direito ao aborto legal – dentre eles, a necessidade de comunicação do fato à autoridade policial-. Referida Portaria foi recebida com críticas pela comunidade intelectual, principalmente no âmbito de movimentos e organizações em prol do direito das mulheres e de pessoas gestantes. Nesse contexto, o governo atual revogou referida Portaria em janeiro de 2023, tornando ineficaz a Portaria editada no governo anterior. Diante do cenário no qual não se ignora que a revogação da Portaria nº 2.561/2020 tenha sido, em contexto geral, positiva às vítimas de estupro que buscam realizar o aborto legal, haja vista a retirada de alguns obstáculos contidos no dispositivo da Portaria 2.561, há de refletir que a revogação da Portaria se deu em janeiro de 2023 e, até o momento de elaboração desta pesquisa, em novembro de 2023, não houve a edição de nova normativa pelo Ministério da Saúde. Assim, por meio de revisão narrativa de literatura e estudo de caso, a presente pesquisa busca investigar o vazio legal acerca das diligências necessárias para realização do aborto legal, para compreender se a revogação da Portaria, que, embora muito criticada, trazia às vítimas um caminho a seguir, é mais positiva ou negativa acerca da busca pelo direito ao aborto legal e à igualdade de gênero.

**COMPARAÇÕES ACERCA DA IDENTIDADE DE GÊNERO – UM ESTUDO
SOBRE AS PRERROGATIVAS DE GÊNERO NO BRASIL EM
COMPARAÇÃO COM A ARGENTINA**

**Malco Antonio da Silva Canedo
Nathallya Cecilia da Silva Canedo
Prof. Me. Brendhon Andrade Oliveira**

O presente projeto trata a respeito do tema dos avanços legais dos direitos à identidade de gênero no Brasil, trazendo comparações às leis argentinas sobre o mesmo tema, para entender quais foram os avanços sobre o assunto no Brasil frente à precarização da vivência transgênero. Conforme os estudos sobre gênero e sexualidade têm se desenvolvido, buscando entender sobre como a autopercepção individual forma a identidade de gênero do indivíduo, podendo ser concordante (cisgênero) ou discordante (transgênero) com as suas características biológicas, revelou-se a necessidade de que a legislação de qualquer país crie formas de resguardar e respeitar as garantias da pessoa. A identidade de gênero é reconhecida internacionalmente nos Princípios de Yogyakarta (2006, p. 7), que definem o termo como “a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento”. Por esta razão, o foco será desvendar como o Brasil tem atendido essas demandas para lidar com a precaridade da vivência transgênero, utilizando, para efeitos comparativos, a Lei n° 26.743 do ordenamento da Argentina, para que possamos entender se ocorreram e quais foram os avanços. A comparação entre as políticas de gênero dos dois países não é algo novo, já que enquanto a legislação argentina aprovava uma lei para ditar a identidade de gênero em seu território, no Brasil tivemos a apresentação da Lei João W. Nery (PL 5.002/2013). No entanto, apenas com a promulgação da ADI n° 4.275, do Supremo Tribunal Federal, foi que a identidade de gênero teve algum dispositivo que o introduzisse de forma definitiva em nosso ordenamento.

Desigualdade de Gênero e Direitos Reprodutivos: Uma Análise Multidimensional das Barreiras Sociais e de Saúde

ANDRESSA BRUM MACIEL,
SERLI GENZ BOLTER
ANDRIELLE MARIANNE BRUM MACIEL

A desigualdade de gênero é um fenômeno global que continua a moldar profundamente a vida das mulheres, afetando, em particular, seus direitos reprodutivos. Este estudo investiga de que forma a desigualdade de gênero impacta os direitos reprodutivos das mulheres, explorando suas consequências de saúde. A pesquisa é motivada pela necessidade de compreender as disparidades enfrentadas pelas mulheres em relação ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva, autonomia e decisões reprodutivas. Utilizando método qualitativo para coletar dados e revisão bibliográfica o estudo tendo dois objetivos específicos: o primeiro analisar as barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva devido à desigualdade de gênero. Serão investigados fatores como falta de acesso a informações adequadas sobre contracepção, restrições socioeconômicas e culturais que limitam o acesso a serviços de planejamento familiar. O segundo: examinar a influência das normas de gênero nas decisões reprodutivas e como as expectativas de gênero afetam as decisões reprodutivas das mulheres. Será exposta a interseccionalidade das barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva, focando na experiência das mulheres negras. Serão considerados os diferentes fatores de discriminação como gênero, classe econômica e raça para entender as complexidades das barreiras que elas enfrentam ao buscar cuidados de saúde reprodutiva. Ao destacar as complexas interseções entre desigualdade de gênero, raça, classe e saúde reprodutiva o estudo visa contribuir para o entendimento dessas questões e destacar áreas onde intervenções são mais necessárias para promover a igualdade de gênero e garantir os direitos reprodutivos das mulheres em comunidades diversas. Os direitos reprodutivos se referem ao livre poder de escolha frente ao processo reprodutivo. Ou seja, trata-se da capacidade jurídica conferida aos indivíduos de ter autonomia sobre seus próprios corpos e reprodução, além de possuírem as condições e informações necessárias para tal decisão. O acesso equitativo aos serviços de saúde reprodutiva é fundamental para garantir os direitos das mulheres sobre seus corpos e escolhas reprodutivas. No entanto, as barreiras persistentes, muitas vezes enraizadas em desigualdades de gênero, continuam a limitar o acesso das mulheres a esses serviços vitais. Esta pesquisa quantitativa de revisão bibliográfica explora as complexidades das barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva fazendo uma análise interdisciplinar e é motivada pela necessidade de compreender as disparidades enfrentadas pelas mulheres em relação ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva, autonomia e decisões reprodutivas. Múltiplos fatores sociais, econômicos e culturais estão envolvidos na tomada de decisão reprodutiva de uma mulher. No Brasil o acesso equitativo aos serviços de saúde reprodutiva enfrenta uma série de barreiras complexas e interligadas, enraizadas em desigualdades sociais, econômicas e culturais. Mulheres em comunidades marginalizadas enfrentam barreiras significativas. A falta de acesso a informações adequadas sobre contracepção, especialmente nessas comunidades, perpetua desigualdades, limitando suas opções reprodutivas. A falta de acesso a informações precisas cria uma barreira fundamental, impedindo as mulheres de tomarem decisões informadas sobre sua saúde reprodutiva (UNFPA, 2021). Mulheres em contextos de baixa renda enfrentam mais desafios. As restrições econômicas frequentemente forçam as mulheres a adiar ou evitar cuidados de saúde reprodutiva essenciais. Além disso, a falta de infraestrutura adequada em áreas empobrecidas limita o acesso aos serviços de planejamento familiar, exacerbando a desigualdade (CORRÊA, 1994). Nesse sentido, a

falta de investimento adequado em serviços de saúde reprodutiva no Brasil, especialmente em áreas rurais e comunidades de baixa renda, a escassez de clínicas e profissionais de saúde nessas regiões cria uma barreira geográfica, dificultando o acesso das mulheres aos cuidados necessários (NERY et al, 2023). Outra face das limitações ao acesso aos direitos reprodutivos diz respeito as normas culturais que limitam a autonomia das mulheres sobre suas escolhas reprodutivas. A cultura produz seu próprio conjunto de desigualdades ao longo das linhas do gênero e do status socioeconômico. Os corpos ganham sentido socialmente, a inscrição dos gêneros — feminino ou masculino — nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura. As identidades de gênero são compostas e definidas por relações sociais, elas são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade da idade, de conceitos de beleza, do poder e do corpo (LOURO, 2000). Normas de gênero arraigadas no fundamentalismo religioso e conservadorismo frequentemente limitam a liberdade das mulheres de decidir sobre a gravidez, resultando em escolhas que não são verdadeiramente autônomas (HOOKS, 2019). As barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva são construções sociais. As normas sociais e culturais moldam as experiências das mulheres, isso inclui normas que dificultam o acesso das mulheres a cuidados de saúde reprodutiva sem julgamento ou discriminação. A exemplo, Débora Diniz destaca as barreiras legais e sociais que tornam o aborto inseguro uma realidade para muitas mulheres brasileiras. As leis restritivas e o estigma social criam um ambiente onde as mulheres são forçadas a procurar métodos clandestinos e perigosos, colocando em risco suas vidas (NERY, 2023). Normas de gênero limitam a autonomia das mulheres em relação à sua saúde reprodutiva, expectativas sociais moldam as decisões das mulheres sobre maternidade e contracepção (BIROLI, 2018). O estigma em torno das mulheres que buscam planejamento familiar ou que desejam adiar a maternidade cria uma barreira social, dificultando a busca por serviços de saúde reprodutiva. O medo do julgamento é uma barreira significativa que impede as mulheres de procurar ajuda (LEAL e ZANELLO, 2022). Além das normas de gênero, é necessário lançar luz sobre a interseccionalidade das barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva. Em particular, se destaca como as mulheres negras frequentemente enfrentam discriminação racial e de gênero ao procurar cuidados de saúde reprodutiva. A interseccionalidade entre os diferentes fatores de discriminação que podem ser enfrentados pelo mesmo indivíduo, tal como gênero, classe econômica, raça, entre outros (CRENSHAW, 2002). Os direitos reprodutivos das mulheres, especialmente quando considerado o cenário das mulheres negras em situação de vulnerabilidade econômica, foram historicamente violados por políticas de controle populacional e esterilização compulsória. Essas práticas discriminatórias eram frequentemente rompidas como parte de políticas racistas e elitistas, impondo às mulheres negras uma série de restrições e coerções em relação às suas escolhas reprodutivas (DAVIS, 2016). No Brasil, o alto índice de esterilização de mulheres, segundo Alves (2014) perpetrada preferencialmente em mulheres negras, motivou a instauração de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPI) que posteriormente deu origem a Lei do Planejamento Familiar (VENTURA, 2004). Apesar da existência da lei, mulheres negras enfrentaram e continuam a enfrentar uma série de ataques aos seus direitos reprodutivos, incluindo esterilização forçada, controle de natalidade coercitivo, políticas de bem-estar social que penalizam mães solteiras, intervenções médicas excessivas durante o parto, violência verbal até a violência física, na qual se incluem a não-utilização de medicamentos anestésicos, abuso sexual e negligência médica (AGUIAR; D'OLIVEIRA, 2010). Em resumo, as barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva no Brasil são multifacetadas e interconectadas. Elas vão desde a falta de educação sexual até barreiras legais, geográficas, raciais e sociais. Para superar essas barreiras, é essencial um esforço

que envolva educação abrangente, reformas legais, investimento em infraestrutura de saúde, combate ao estigma social e promoção da igualdade racial e de gênero. Somente abordando essas questões de maneira integrada, o Brasil poderá garantir que as brasileiras tenham acesso igualitário a serviços de saúde reprodutiva de qualidade e respeito por seus direitos reprodutivos básicos. Em conclusão, os direitos reprodutivos se referem ao livre poder de escolha frente ao processo reprodutivo, autonomia sobre seus próprios corpos e reprodução, além de possuírem as condições e informações necessárias para tal decisão. As barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva são multifacetadas e profundamente enraizadas em normas sociais, econômicas e culturais. Somente abordando essas complexidades, e levando em consideração as interseccionalidades de raça, classe e gênero, haverá a possibilidade de superar essas barreiras e garantir que todas as mulheres tenham acesso igualitário a cuidados de saúde reprodutiva de qualidade. Em uma sociedade em que existem estruturas discriminatórias se destaca a importância da luta pelos direitos reprodutivos como parte integrante da busca por justiça social e igualdade.

DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS REPRODUTIVOS E NA MATERNIDADE

GT 2 – Gênero, sexualidade e decolonialidades

Gilse Pickler Bratti

A pesquisa pretende analisar a desigualdade presente no sistema prisional entre homens e mulheres, com foco nos direitos reprodutivos e na maternidade. O encarceramento feminino é dotado de diversos obstáculos para as mulheres que vão além da sua privação de liberdade. É necessário discorrer sobre o assunto e demonstrar as diferenças entre o tratamento de mulheres e homens detentos, voltando os olhos do Estado e da comunidade para referidas diferenças que acarretam uma série de violações nos direitos das mulheres em situação de cárcere. O encarceramento feminino está frequentemente relacionado a questões sociais e raciais e, muitas das mulheres encarceradas enfrentam situações de violência de gênero e, a maioria, é mãe solteira, o que torna a questão da maternidade ainda mais crucial. Mulheres grávidas presas ou com filhos pequenos frequentemente enfrentam condições precárias de vida, acesso limitado a cuidados de saúde adequados e dificuldades em manter os laços com seus filhos. A falta de acesso a cuidados de saúde de qualidade durante a gravidez e o parto também coloca em risco a saúde das mulheres e de seus bebês. Esses desafios não apenas perpetuam a desigualdade de gênero, mas também representam uma flagrante violação dos direitos humanos. A falta de políticas de apoio eficazes no sistema prisional compromete também os direitos das crianças e adolescentes que sofrem com a ruptura do vínculo familiar. O impacto da separação entre mães e filhos no sistema prisional é significativo. Crianças separadas de suas mães enfrentam riscos emocionais e psicológicos, e a desigualdade se estende à próxima geração. Programas de visitação inadequados, falta de apoio psicossocial e separação prolongada prejudicam a integridade das famílias e a capacidade das mulheres de recuperar suas vidas após o encarceramento. Para combater essa desigualdade de gênero no sistema prisional, são necessárias reformas significativas. Isso inclui a implementação de políticas que promovam medidas alternativas à prisão e programas que permitam às mulheres manter um vínculo adequado com seus filhos durante o período de encarceramento, assegurando seu bem-estar e seu futuro. O trabalho segue a técnica bibliográfica e descritiva, e o método de abordagem dedutivo.

OCUPANDO UM ESPAÇO DE PODER DA BRANQUITUDE: reflexões sobre os desafios enfrentados por mulheres negras no ambiente acadêmico

Thaíssa Oliveira Pinheiro
Ianne Magna de Lima
Emanuele Ferreira Lessa
Elisângela Bandeira

GT 2: Gêneros, sexualidades e decolonialidades

O presente artigo pretende discutir os desafios enfrentados por mulheres negras no ambiente acadêmico a partir da análise de interseccionalidades de raça e gênero. A pesquisa baseia-se no método qualitativo, através da revisão da literatura sobre a temática. As primeiras provocações sobre a permanência das mulheres negras em espaços educacionais partiram da premissa de que a exclusão e/ou a invisibilidade dessas mulheres é resultado do pacto da branquitude que reverbera a existência da estrutura racismo-cisheteropatriarcado influenciada pelo capitalismo e colonialismo. A população negra não sente-se representada na universidade, no caso das mulheres negras, estas não sentem-se pertencentes a esses espaços devido a sobreposição opressiva do racismo e sexismo que ampliam sua vulnerabilidade. Dessa forma, torna-se impossível abordar questões do feminino sem ressaltar discriminações a que mulheres racializadas são submetidas. O debate em torno da temática é relevante, haja vista que o racismo estrutural na sociedade brasileira reflete nesses ambientes fazendo parte da política do silenciamento das minorias étnicas interpostas pela branquitude. Carneiro (2011, p. 99) afirma que a sociedade racista defende a política do acesso universal na universidade de modo semelhante ao mito da democracia racial na tentativa de omitir as desigualdades existentes. E, aponta reflexões relevantes acerca da democracia racial e suas consequências para a quebra da manutenção do racismo. Bento (2020, p.73) traz contribuições sobre a permanência da população negra nas universidades, descrevendo o sentimento de não pertencimento ao adentrarem nas salas de aula - espaços de poder legitimamente ocupados em sua maioria por pessoas não negras. A representatividade nesses ambientes agrava-se pela ausência da população negra, em relação aos docentes quando há a mínima representatividade, na sua maioria são homens. Além das questões sócio-econômicas associadas ao acesso e a permanência dos acadêmicos negros, estes são vistos pela branquitude como ameaça aos privilégios adquiridos. Hooks (2019, p.39) revela que para as mulheres negras ocuparem espaços acadêmicos e construir uma trajetória profissional, o caminho torna-se mais dificultoso, devido à opressão de diferentes formas, inclusive em relação à outras mulheres. Bento (2020, p.73), considera imprescindíveis reflexões e debates sobre desafios enfrentados por mulheres negras na academia para construir um novo pacto civilizatório, baseado na justiça, equidade racial, democracia e direitos humanos.

Os impactos da violência doméstica no mundo do trabalho: Lei Maria da Penha como instrumento de Direito Antidiscriminatório de gênero.

Luciana Alves Dombkowitzsch

Recente pesquisa demonstrou que no ano de 2022, cerca de 18,6 milhões de mulheres sofreram, nos termos da Lei Maria da Penha, algum tipo de violência doméstica ou familiar. Sendo assim, o Brasil se coloca como o quinto país mais violento do mundo para mulheres e meninas. No entanto, não existem ainda, em termos de América-Latina, estudos que demonstrem o real impacto dessas violências na vida econômica e social das mulheres trabalhadoras, o que, sobremaneira, contribui para ampliação dos espectros de desigualdade e de discriminação contra as mulheres. Estudos norte-americanos revelam que em decorrência da violência doméstica, cerca de 8 milhões de dias de trabalho remunerado são perdidos, estimando que os custos relacionados com essa violência (feminicídio, violência física, sexual, psicológica e patrimonial), perpetrada por parceiros íntimos excedem US\$ 5,8 bilhões por ano. No Brasil, o Instituto Maria da Penha, realiza desde 2016, em parceria com a Universidade Federal do Ceará, a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Os resultados vêm demonstrando que a violência doméstica extrapola o âmbito familiar, impactando diretamente na capacidade produtiva das mulheres, que, em razão das violências sofridas precisam de atendimentos médicos e psicológicos, os quais, muitas vezes afetam a assiduidade e produtividade das mulheres no trabalho. Impactam assim, na capacidade de permanência e de ascensão profissional, pois afetam sua concentração e produtividade. Mas, importa destacar que esses impactos atingem de forma desproporcional algumas mulheres, visto que, como forma de expressão da colonialidade de gênero, atinge de forma mais violenta mulheres negras e pobres. No entanto, a Lei Maria da Penha se configura como importante instrumento de direito Antidiscriminatório de gênero no mundo do trabalho, já que o inciso II, §2º do artigo 9º, posto que garante à mulher vítima de violência doméstica e familiar a manutenção do vínculo de emprego por até seis meses, quando necessário o afastamento do local de trabalho. Assim, valendo-se da técnica de pesquisa da documentação indireta por meio da pesquisa bibliográfica, trabalha-se o problema de pesquisa a partir do seguinte questionamento: em que medida a Lei Maria da Penha pode ser um instrumento de direito Antidiscriminatório de gênero? Diante disso, parte-se da seguinte hipótese, os impactos da violência doméstica no mundo do trabalho podem ser minimizados com normas de caráter Antidiscriminatório de gênero, tal qual a Lei Maria da Penha.

A EXCLUSÃO RACIAL E DE GÊNERO DAS TRAVESTIS E MULHERES TRANS NEGRAS NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO NA REGIÃO DA AMREC - NO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fernanda Lima Silva
Sérgio Vitório Junior

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe uma análise aprofundada sobre o processo de exclusão racial e de gênero das travestis e mulheres trans negras no acesso ao mercado de trabalho formal na região da AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera), no estado de Santa Catarina, bem como verificar as condições de empregabilidade nos setores do trabalho formal. Esse recorte se justifica, uma vez que na região sul catarinense o neoconservadorismo é visivelmente predominante, fruto de uma sociedade fortemente dominada pela colonialidade, deixando as travestis e mulheres trans negras a margem da sociedade a partir de um olhar para o mercado de trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a corrente conservadora fortemente predominante na região, os dados da Revista Brasil de Fato (2021) mostram que, Santa Catarina teve votação de 75,9% em candidatos políticos da extrema Direita, o que se explica o fato de ser um dos estados mais neoconservadores do Brasil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Verificar por meio dos indicadores sociais, como se dá a inserção de mulheres travestis e trans negras no acesso ao mercado formal de trabalho nos municípios da região da AMREC em Santa Catarina.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivos específicos

4.1.1 Trabalhar a perspectiva interseccional de gênero, raça e classe – teórico – sobre as mulheres trans e travestis.

4.1.2 Analisar as expressões da questão social no sistema capitalista que contribuem para a exclusão racial e de gênero no acesso ao mercado de trabalho formal das travestis e mulheres trans negras; bem como coleta de dados oficiais junto à AMREC.

5. METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho segue uma abordagem qualitativa, com o objetivo de obter uma compreensão profunda e detalhada das temáticas em estudo.

Transmutação têxtil e desobediência ao [c]istema Moda

Verdi Lazaro Alves Vilela

Partindo da ideia da intrínseca relação entre modernidade e moda e suas respectivas consequências, este ensaio trata-se de problematizar as metodologias de moda propondo a decolonização da mesma a partir de tecnologias desobedientes, sobretudo a partir de desconstruções de gênero, acreditando que desestabilizar tais regras abalam as estruturas de poder. Embora a academia ainda tenha uma relutância em problematizar a Moda em vista de um senso comum que a insere no campo da futilidade, aqui tratamos da “Moda” com “M” maiúsculo, enquanto sistema, aquela que Sant’Anna (2005;2007) vem afirmando ser a própria dinâmica da modernidade, de modo que uma não existiria sem a outra. Assim o foco de trabalho não está em defesa da legitimidade da Moda enquanto ciência, o que proponho é avançar este debate e problematizar as consequências desta ciência bem como sua pretensão de universalidade, típica de ferramentas “modernas/coloniais”. Nesse sentido, vivenciamos um período de questionamento dos pressupostos provenientes das ciências “modernas” e suas respectivas violências. Então, a certa disto, questiono se a Moda é a dinâmica da modernidade, é de suma importância que este assunto também seja inserido nas pautas de críticas às ciências modernas. Para isso, em primeira instância esse trabalho apresenta brevemente o debate já superado a respeito da Moda como uma importante ferramenta moderna. Na sequência apoiada na ideia de Segato (2016) para qual o gênero, sobretudo o patriarcado, estrutura as relações de poder. Me preocupo em problematizar a Moda enquanto uma dessas tecnologias da pedagogia da crueldade, mencionada pela autora. Em contrapartida apresento que já existem caminhos alternativos para o “[c]istema” (VERGUEIROS, 2015) Moda, como a transmutação têxtil, uma tecnologia decolonial desenvolvida por travestis, mas que entretanto a mesma ainda é negligenciado pela academia, assim, este trabalho torna-se também uma reivindicação para que se “travestilize a educação” (ODARA, 2020) de Moda no País.

O Trabalho Feminino Terceirizado no serviço de Limpeza e Higienização: um estudo nas instituições federais de ensino no estado do Rio Grande do Sul.

Maitê de Siqueira Brahm

O presente trabalho objetivou compreender o impacto da precarização na realidade laboral das trabalhadoras terceirizadas do serviço de limpeza em instituições federais de ensino (IFES) no Rio Grande do Sul durante a pandemia de COVID-19. Para o desenvolvimento do trabalho estruturou-se o aporte teórico e metodológico, bem como o processo de coleta de dados. Inicialmente buscou-se contextualizar as mudanças neoliberais, as novas morfologias do trabalho e seu processo de precarização (DRUCK, 2011). Em seguida, investigou-se a dinâmica feminina no mundo do trabalho em sua dimensão formal e informal (DANTAS E CISNE, 2017) e a evolução histórica das políticas públicas de gênero no Brasil. Logo após, apresentou-se a evolução da terceirização no Brasil (FONSECA, 2018), incluindo a discussão sobre as alterações promovidas pela pandemia de COVID-19, no contexto do serviço terceirizado em instituições federais de ensino. Por fim, estabeleceram-se as relações entre o referencial teórico e os achados promovidos pelos dados mistos coletados. O recorte escolhido foram as trabalhadoras terceirizadas em serviços de higienização e limpeza que prestam serviço em instituições federais de ensino no Rio Grande do Sul. A presente pesquisa adotou a abordagem metodológica de dados mistos, optando pelo projeto sequencial explanatório, com uma coleta inicial quantitativa seguida por entrevistas qualitativas, que visam explicar os dados iniciais obtidos (CRESWELL, 2013). Para a coleta de dados foram usados dois instrumentos, um questionário online na fase quantitativa e um roteiro semiestruturado na etapa qualitativa. Os resultados obtidos confirmam as hipóteses de pesquisa sobre a precarização do trabalho feminino terceirizado no serviço de limpeza: as sete condições de precarização apresentadas na etapa teórica o sofrimento psíquico e adoecimento das trabalhadoras terceirizadas, a relevância dos marcadores sociais e o impacto negativo da pandemia na realidade laboral das trabalhadoras terceirizadas. A etapa qualitativa permitiu explorar os significados e percepções atribuídos pelas entrevistadas, e possibilitou a emergência de duas condições: a insalubridade e a invisibilidade. É possível concluir que há interesse por parte do capital em manter a mão-de-obra feminina como um trabalho precarizado no contexto da terceirização, visto que ele promove lucro para as empresas terceirizadas e para o Estado. Reitera-se o propósito de denúncia deste trabalho, visando dar visibilidade e ecoar as vozes das mulheres trabalhadoras terceirizadas.

IMPORTÂNCIA DOS ESTUDOS FEMINISTAS INTERSECCIONAIS DECOLONIAIS NO SUL GLOBAL

Bianca Morais da Silva

Luiza Nogueira Souza

O presente trabalho busca trazer, através de pesquisa qualitativa e análise bibliográfica, a relevância dos estudos feministas interseccionais (que incluem gênero, raça e classe e outros marcadores sociais) desde uma perspectiva decolonial, com foco nas realidades vividas fora do Norte Global. Dentre as diferentes visões dos diversos feminismos existentes, uma das preocupações trazidas pelo antropólogo Carlos Henning (2015) foi a tendência ao que ele denomina como “umbiguismo eurocêntrico/anglófono” em relação às pesquisas existentes e a atenção central voltada a essas produções acadêmicas sobre interseccionalidade de autoria majoritariamente europeia e de trabalhos em língua inglesa - ainda que as autoras não sejam de países que tenham a língua inglesa como língua oficial, mas demonstrando o quanto a atenção parece sempre fixada ao eixo América do Norte e Europa - em detrimento das produções acadêmicas “descentradas”, de fora do eixo acima mencionado, ou periféricas. Henning também faz referência como título de exemplo à autora indiana Chandra Talpade Mohanty como um exemplo de fora desse núcleo, mas que desenvolveu grandes estudos sobre interseccionalidade, sendo autora de cerca de quarenta artigos sobre o tema e citada em apenas oito, dentre os que Henning conseguiu acesso. Isso demonstra que, até mesmo nos movimentos feministas interseccionais, o holofote segue voltado às mulheres brancas que produzem conteúdo dentro do contexto explicado acima - em língua inglesa, prioritariamente, no eixo Norte Global, e isso distancia os trabalhos dos cotidianos, peculiaridades, vivências e lutas enfrentados no denominado Sul Global por mulheres daqui. Trata-se, portanto, de uma preocupação emergente levando em conta que o foco dado ao Norte Global traz uma imagem de que a produção existente em países latino-americanos não possui relevância similar, como se as mulheres autoras e não autoras periféricas precisassem adotar passivamente a visão do Norte Global, que na maioria das vezes não reflete nem aborda sua realidade pessoal ou mesmo coletiva. Nesse sentido, urge que seja realizada uma crítica sobre o ora mencionado umbiguismo eurocêntrico/anglófono, da mesma forma que a produção feminista interseccional periférica/descentrada/do Sul Global necessita de mais atenção dentro da academia, posto que reflete a realidade das mulheres e da luta coletiva daqui.

A SOBRECARGA MENTAL DAS MULHERES DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA – CONCILIAÇÃO ENTRE MATERNIDADE, AFAZERES E TRABALHO

Fernanda Pohlmann - UC*,
Keli Avila - FURG†,
Naraina Zerwes Gentil – FURG*

O presente artigo busca compreender a perpetuação da invisibilidade das mulheres que permaneceram trabalhando em suas diversas funções, principalmente no período pandêmico na Universidade Federal do Rio Grande. Ao examinar a promoção da equidade de gênero, percebemos uma sobrecarga mental das funcionárias, servidoras e pesquisadoras da Universidade. Através dessa percepção traremos relatos de mulheres em funções e cargos distintos a fim de estabelecer comparativo e aferir os graus de dificuldades em conciliar maternidade, afazeres e tele-trabalho ou trabalho presencial. Além disso, buscaremos citar ações específicas dentro da Universidade que procurem reduzir essa sobrecarga. Neste trabalho, pretendemos realizar uma análise sobre as principais dificuldades de ser mulher, mãe, e trabalhadora (compreendendo o termo como funcionária, servidora ou pesquisadora) através dos relatos de mulheres que vivenciaram essa situação no período de pandemia. Para tanto, observaremos as principais dificuldades em realizar os trabalhos concomitantemente com a maternidade e afazeres domésticos. Além disso, questionaremos sobre eventuais mudanças que se fazem necessárias para atingir maior equidade no ambiente de trabalho e pesquisa. Portanto, a questão da igualdade de gênero se faz necessária dentro da Universidade, sobretudo direcionadas à preservação da saúde mental das mulheres que constroem diretamente a Universidade. A análise dos dados acontecerá por meio de entrevistas com mulheres funcionárias, servidoras e pesquisadoras da Universidade Federal do Rio Grande. O local do estudo é o município de Rio Grande – RS na FURG.

ACESSO À JUSTIÇA E À EDUCAÇÃO: DE QUE FORMA AS MULHERES (NÃO) SÃO CONSIDERADAS?

**Victória Pedrazzi
Mariana Emilia Bandeira
Ana Luisa Dessoy Weller
Joice Graciele Nielsson**

O presente artigo visa abordar o acesso à educação e, conseqüentemente à justiça, sob uma perspectiva de gênero, analisando de que forma as mulheres estão inseridas nesse contexto ou ainda, o porquê de não estarem inseridas de forma justa e equilibrada em relação aos homens, tendo em vista a desigualdade de gênero presente em uma sociedade patriarcal e misógina. Além disso, busca ressaltar a importância de políticas públicas, promoção de debates e ações práticas para implementação efetiva do acesso à justiça pelas mulheres, fazendo uma breve análise histórica de mulheres no mundo da educação e as barreiras enfrentadas na ocupação desses espaços. A educação e o acesso à justiça são portas de entrada para a autonomia e emancipação das mulheres, e a promoção de discussões a respeito dessas temáticas visa oportunizar caminhos de consciência e reflexões sobre independência e equidade de gênero. O acesso à justiça é direito garantido não apenas pela Constituição Federal de 1988, mas também pela Declaração Universal de Direitos Humanos, sendo um dos pilares garantidores do Estado democrático de direito. Entretanto, embora garantida no âmbito legislativo, as mulheres enfrentam diversas dificuldades em sua aplicação, decorrentes de barreiras sociais, econômicas, políticas e principalmente educacionais. Durante muito tempo, as mulheres foram proibidas de frequentar a escola, sendo que a educação feminina estava exclusivamente vinculada às demandas domésticas. Nessa perspectiva, há um longo caminho a ser percorrido e muitos avanços a serem conquistados, em especial na educação. A garantia do acesso à educação formal é o que fará com que as transformações para uma sociedade justa de fato aconteçam. A importância de políticas públicas e ações práticas, que tirem os direitos das mulheres do papel, serão os mecanismos que abrirão real espaço para presença dessas mulheres em lugares de poder, de autonomia e de liderança.

Impactos da pandemia de COVID-19 na mortalidade materna no Brasil: uma questão e Justiça Reprodutiva

Júlia Gonçalves

Fabiane Simioni

Rafaela Isler da Costa

Mortalidade materna pode ser definida como a morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o parto em razão de qualquer causa relacionada ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação ao estado gravídico, desde que não seja decorrente de razões acidentais ou incidentais, conforme estabelece a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1993). Considerando que o problema da mortalidade, analisado a partir da perspectiva da justiça reprodutiva, perpassa uma conjuntura social que determina quem pode viver e quem se deixa morrer, com o presente estudo objetivamos compreender de que forma o Estado Brasileiro atuou em serviços de saúde reprodutiva destinados às mulheres no contexto da pandemia de Covid-19. Nos perguntamos como os índices de mortalidade materna foram afetados pela gestão do Poder Executivo Federal durante esse período e se essa atuação contribuiu para a perpetuação e agravamento da injustiça reprodutiva no Brasil. O estudo contempla, através da pesquisa qualitativa de documentos institucionais publicados pelo governo, a análise da atuação política do Ministério da Saúde durante o período de março de 2020 até dezembro de 2022. Além disso, também foram analisados em discursos institucionais, as reiteradas manifestações públicas de descrença e descaso com o uso de máscaras e distanciamento social e o incentivo ao uso de medicações comprovadamente ineficazes. Segundo pesquisa liderada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) que analisou as mortes maternas durante os primeiros quinze meses da pandemia, verificou-se um excesso de 70% nos índices, com uma porcentagem ainda maior entre mulheres de 25 a 36 anos, alcançando 88% de excesso (Orellanal; et. al., 2022). O estudo também demonstrou que as mulheres do Norte e Nordeste, regiões que possuem as piores condições de infraestrutura e pior acesso a serviços de saúde no país, foram as mais afetadas. Ademais, restou comprovado que cerca de 80% das mortes de gestantes por Covid-19 durante a primeira metade de 2020 foram no Brasil (Takemoto et. al., 2020). A ausência de políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades e o enfrentamento precário da COVID-19 no que concerne aos serviços de saúde reprodutiva levaram o Brasil ostentar números assustadores de mortalidade materna contribuindo para um contexto de injustiça reprodutiva. Considera-se que esses resultados demonstram que as formas de soberania praticadas pelo governo brasileiro configuram uma instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações (Mbembe, 2016).

A DE(S)COLONIALIDADE COMO PRESSUPOSTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SABER ACADÊMICO SOBRE GÊNERO NO BRASIL

Maria Victória Pasquoto de Freitas

RESUMO: As diversas imbricações entre de(s)colonialidade e gênero, sugerem que ao tratar da temática no Brasil e na América Latina, para realizarmos uma análise crítica, tenhamos que enfrentar as raízes do colonialismo. A multiculturalidade, a diversidade racial, o pluriversalismo e toda esta heterogeneidade que caracterizam a América Latina de forma geral, apontam que para uma construção do saber genuíno, devemos partir de saberes construídos aqui, não como uma teoria para e sobre o contexto regional, mas como “una teoría para el sistema-mundo”, a fim de introduzir um desafio e uma mudança de perspectivas do pensamento mundial, como menciona Segato (2021). Assim, a problemática principal da pesquisa, reside no questionamento: “Qual a contribuição da de(s)colonialidade para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas sobre gênero no Brasil?” O objetivo geral da pesquisa é contextualizar a descolonialidade e o objetivo específico é analisar as contribuições latinoamericanas para o debate de gênero. De forma introdutória, destacamos a necessidade da inclusão da descolonialidade nos estudos de gênero, pois autoras europeias e norte-americanas, por mais que levantem a pauta das desigualdades de gênero, não conseguem abarcar as diferentes realidades daqui. A construção do ser mulher brasileira e latinoamericana acontece às margens do feminismo burguês e branco, analisando o histórico de conquistas do movimento feminista brasileiro, em 1932 o direito ao voto foi concedido de forma limitada, privilegiando mulheres brancas e com posses. Tomando o direito ao voto como exemplo, observamos que o feminismo brasileiro e latino-americano, por diversas vezes, se espelhou no feminismo europeu e norte-americano, deixando para trás grande parte das mulheres, fruto disto é o fato de que ainda hoje as pesquisas científicas consideram como uma verdade irrefutável o universalismo do direito ao voto para “todas” as mulheres, sem considerar a realidade vivenciada por aquelas consideradas “o outro do outro”, que seguiram lutando por direitos mínimos. Este padrão de supremacia e universalismo do saber, ainda é reproduzido na academia brasileira e latinoamericana, ocasionando além do problema da desvalorização do saber produzido aqui, a questão da exclusão de boa parte das mulheres das pesquisas e da produção teórica. Como resultados preliminares, evidenciamos a necessidade da mudança de lentes, pois a descolonialidade do saber, implica em reconhecer as diversidades de raça, cor, gênero e classe, analisando como cada grupo está inserido na sociedade, na economia, na política, na religião e na educação, permitindo uma visão específica e ao mesmo tempo ampliada da população brasileira e latino-americana.

ASSÉDIO SEXUAL NAS FORÇAS ARMADAS: UMA ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR À LUZ DAS TEORIAS DECOLONIAIS

Emerson Reginaldo Caetano
Prof^a. Raquel Fabiana Lopes Sparemberguer

Introdução

O assédio sexual nas FA é um fenômeno complexo que envolve questões de gênero, poder e hierarquia dentro do contexto militar. Uma análise multidisciplinar à luz das teorias decoloniais examina o assédio sexual não como um problema individual, mas também como um reflexo de estruturas de poder historicamente estabelecidas. Este resumo explora por meio de uma análise multidisciplinar, considerando as teorias decoloniais, os aspectos do assédio sexual nas Forças Armadas (FA), seus impactos nas vítimas e na instituição como um todo.

Em nossos estudos, analisamos: as FA, a fim de compreender como se encontra a tutela da mulher militar quanto à questão do assédio sexual. Destaca-se a relevância da efetiva discussão acerca da proteção da dignidade sexual da mulher militar. A escolha do tema se deu especialmente por sua importância social, sua relevância acadêmica e sua capacidade de oferecer uma análise crítica e enriquecedora acerca do assédio sexual nas FA, em busca de um ambiente mais equitativo e justo.

Metodologia

No que se refere aos métodos de conhecimento, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, pesquisa qualitativa. Emprega-se o estudo em fontes primárias, como a investigação bibliográfica, a retomada conceitual e a análise das legislações suplementares que tratam da proteção da dignidade sexual da mulher militar, assim como as recentes alterações promovidas no CPM, por meio da lei nº 14.688/2023.

Resultados e Discussão

O ambiente das FA é caracterizado por uma forte hierarquia, predominância masculina e uma cultura que valoriza a disciplina e obediência. No entanto, essa estrutura pode criar condições propícias para o abuso de poder e o assédio sexual, tornando as vítimas vulneráveis a diversos tipos de exploração. As teorias decoloniais criticam às estruturas de poder colonial e imperialista que moldaram o mundo moderno, desafiam e descontrolam essas estruturas opressivas e analisar como o poder é exercido e mantido.

O termo decolonial será adotado aqui pelos mesmos motivos que Walsh (2009, p. 15-16), ou seja, a intenção não é desfazer o colonial ou revertê-lo, ou seja, superar o momento colonial pelo momento pós-colonial, mas provocar um posicionamento contínuo de transgredir e insurgir. O decolonial implica, portanto, uma luta contínua (Damazio; Colaço, 2018). Assim, a decolonialidade pauta-se na resposta do *anthropos* aos projetos universais a partir de suas próprias histórias e saberes locais e, portanto, do pensamento de fronteira. O *anthropos* (ele ou ela) começa a criar seu próprio espaço; um espaço que foi invisibilizado e silenciado. O pensar decolonial não aparece de repente com os estudos pós-coloniais e decoloniais, tampouco é um tipo de atividade e conhecimento que se dá somente a partir das universidades; torna-se visível a partir da variedade de respostas que se deram em distintos continentes ao longo do processo de formação e consolidação da modernidade/colonialidade. (Sparemberger, 2023). Diante de tal contexto, faz-se necessário compreender como se configurou o constitucionalismo moderno de matriz colonial/tradicional e conheceras consequências práticas desse

contexto e o quanto contribuiu para as discussões acerca do encobrimento do outro, que teve seu conjunto de saberes subalternizado (saberes em um sentido amplo, incluindo práticas, memórias, subjetividades, etc.). O foco é um olhar para o Constitucionalismo latino-americano, sua colonialidade, sua dependência aos projetos do capitalismo, bem como o caráter contraditório da modernidade. (Sparemberger, 2023).

Uma abordagem multidisciplinar sobre o assédio sexual nas FA envolve diversas disciplinas, como sociologia, psicologia, estudos de gênero, direito e teorias decoloniais. Cada uma contribui com uma perspectiva distinta para compreender o fenômeno.

Ocorre que as violações contra a dignidade sexual nas FA, se aperfeiçoam as críticas decolonizadoras. Analisando-se as instituições militares, reconhece-se que estas muitas vezes têm raízes no colonialismo e na exploração. Assim as hierarquias militares podem perpetuar estruturas de poder colonial, o que reflete uma forte relação entre o colonialismo e o militarismo.

Também existem graves problemas quanto as questões de identidade e de gênero. As teorias decoloniais questionam como as noções tradicionais de gênero e identidade foram moldadas para o colonialismo, no entanto, no contexto militar, as noções de masculinidade e feminilidade desempenham papel significativo nas dinâmicas de poder. Quanto a desigualdade racial, que é uma questão crítica a ser debatida, pois minorias étnicas podem enfrentar diferentes formas de assédio sexual, que muitas vezes estão interseccionadas com o racismo.

Além disso, as teorias decoloniais enfatizam a resistência e a transformação, seja de mentalidade, seja de postura. Isso implica dizer que em meio a uma estrutura de poder fortemente sedimentada na hierarquia e disciplina, necessita-se desnudar os problemas estruturais, que permeiam a busca pela equidade de gênero nas FA.

Conclusões

O assédio sexual nas FA, analisado sob uma perspectiva multidisciplinar à luz das teorias decoloniais, revela a complexidade das dinâmicas de poder e opressão. Abordar as raízes históricas e estruturais do problema e destacar a necessidade da transformação institucional e social para enfrentar esse desafio é tarefa árdua e complexa. Além disso, a análise decolonial oferece uma visão crítica que pode orientar intervenções e políticas institucionais e sociais objetivando a equidade e a eliminação do assédio sexual nas FA.

Desigualdade de Gênero e Direitos Reprodutivos: Uma Análise Multidimensional das Barreiras Sociais e de Saúde

ANDRESSA BRUM MACIEL,
SERLI GENZ BOLTER
ANDRIELLE MARIANNE BRUM MACIEL

A desigualdade de gênero é um fenômeno global que continua a moldar profundamente a vida das mulheres, afetando, em particular, seus direitos reprodutivos. Este estudo investiga de que forma a desigualdade de gênero impacta os direitos reprodutivos das mulheres, explorando suas consequências de saúde. A pesquisa é motivada pela necessidade de compreender as disparidades enfrentadas pelas mulheres em relação ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva, autonomia e decisões reprodutivas. Utilizando método qualitativo para coletar dados e revisão bibliográfica o estudo tendo dois objetivos específicos: o primeiro analisar as barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva devido à desigualdade de gênero. Serão investigados fatores como falta de acesso a informações adequadas sobre contracepção, restrições socioeconômicas e culturais que limitam o acesso a serviços de planejamento familiar. O segundo: examinar a influência das normas de gênero nas decisões reprodutivas e como as expectativas de gênero afetam as decisões reprodutivas das mulheres. Será exposta a interseccionalidade das barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva, focando na experiência das mulheres negras. Serão considerados os diferentes fatores de discriminação como gênero, classe econômica e raça para entender as complexidades das barreiras que elas enfrentam ao buscar cuidados de saúde reprodutiva. Ao destacar as complexas interseções entre desigualdade de gênero, raça, classe e saúde reprodutiva o estudo visa contribuir para o entendimento dessas questões e destacar áreas onde intervenções são mais necessárias para promover a igualdade de gênero e garantir os direitos reprodutivos das mulheres em comunidades diversas.

Palavras-chave: direitos reprodutivos; planejamento familiar; desigualdade de gênero. Os direitos reprodutivos se referem ao livre poder de escolha frente ao processo reprodutivo. Ou seja, trata-se da capacidade jurídica conferida aos indivíduos de ter autonomia sobre seus próprios corpos e reprodução, além de possuírem as condições e informações necessárias para tal decisão. O acesso equitativo aos serviços de saúde reprodutiva é fundamental para garantir os direitos das mulheres sobre seus corpos e escolhas reprodutivas. No entanto, as barreiras persistentes, muitas vezes enraizadas em desigualdades de gênero, continuam a limitar o acesso das mulheres a esses serviços vitais. Esta pesquisa quantitativa de revisão bibliográfica explora as complexidades das barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva fazendo uma análise interdisciplinar e é motivada pela necessidade de compreender as disparidades enfrentadas pelas mulheres em relação ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva, autonomia e decisões reprodutivas.

Múltiplos fatores sociais, econômicos e culturais estão envolvidos na tomada de decisão reprodutiva de uma mulher. No Brasil o acesso equitativo aos serviços de saúde reprodutiva enfrenta uma série de barreiras complexas e interligadas, enraizadas em desigualdades sociais, econômicas e culturais. Mulheres em comunidades marginalizadas enfrentam barreiras significativas. A falta de acesso a informações adequadas sobre contracepção, especialmente nessas comunidades, perpetua desigualdades, limitando suas opções reprodutivas. A falta de acesso a informações precisas cria uma barreira

fundamental, impedindo as mulheres de tomarem decisões informadas sobre sua saúde reprodutiva (UNFPA, 2021).

Mulheres em contextos de baixa renda enfrentam mais desafios. As restrições econômicas frequentemente forçam as mulheres a adiar ou evitar cuidados de saúde reprodutiva essenciais. Além disso, a falta de infraestrutura adequada em áreas empobrecidas limita o acesso aos serviços de planejamento familiar, exacerbando a desigualdade (CORRÊA, 1994). Nesse sentido, a falta de investimento adequado em serviços de saúde reprodutiva no Brasil, especialmente em áreas rurais e comunidades de baixa renda, a escassez de clínicas e profissionais de saúde nessas regiões cria uma barreira geográfica, dificultando o acesso das mulheres aos cuidados necessários (NERY et al, 2023).

Outra face das limitações ao acesso aos direitos reprodutivos diz respeito as normas culturais que limitam a autonomia das mulheres sobre suas escolhas reprodutivas. A cultura produz seu próprio conjunto de desigualdades ao longo das linhas do gênero e do status socioeconômico. Os corpos ganham sentido socialmente, a inscrição dos gêneros — feminino ou masculino — nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura. As identidades de gênero são compostas e definidas por relações sociais, elas são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade da idade, de conceitos de beleza, do poder e do corpo (LOURO, 2000).

Normas de gênero arraigadas no fundamentalismo religioso e conservadorismo frequentemente limitam a liberdade das mulheres de decidir sobre a gravidez, resultando em escolhas que não são verdadeiramente autônomas (HOOKS, 2019). As barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva são construções sociais. As normas sociais e culturais moldam as experiências das mulheres, isso inclui normas que dificultam o acesso das mulheres a cuidados de saúde reprodutiva sem julgamento ou discriminação. A exemplo, Débora Diniz destaca as barreiras legais e sociais que tornam o aborto inseguro uma realidade para muitas mulheres brasileiras. As leis restritivas e o estigma social criam um ambiente onde as mulheres são forçadas a procurar métodos clandestinos e perigosos, colocando em risco suas vidas (NERY, 2023).

Normas de gênero limitam a autonomia das mulheres em relação à sua saúde reprodutiva, expectativas sociais moldam as decisões das mulheres sobre maternidade e contracepção (BIROLI, 2018). O estigma em torno das mulheres que buscam planejamento familiar ou que desejam adiar a maternidade cria uma barreira social, dificultando a busca por serviços de saúde reprodutiva. O medo do julgamento é uma barreira significativa que impede as mulheres de procurar ajuda (LEAL e ZANELLO, 2022).

Além das normas de gênero, é necessário lançar luz sobre a interseccionalidade das barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva. Em particular, se destaca como as mulheres negras frequentemente enfrentam discriminação racial e de gênero ao procurar cuidados de saúde reprodutiva. A interseccionalidade entre os diferentes fatores de discriminação que podem ser enfrentados pelo mesmo indivíduo, tal como gênero, classe econômica, raça, entre outros (CRENSHAW, 2002)

Os direitos reprodutivos das mulheres, especialmente quando considerado o cenário das mulheres negras em situação de vulnerabilidade econômica, foram historicamente violados por políticas de controle populacional e esterilização compulsória. Essas práticas discriminatórias eram frequentemente rompidas como parte de políticas racistas e elitistas, impondo às mulheres negras uma série de restrições e coerções em relação às suas escolhas reprodutivas (DAVIS, 2016). No Brasil, o alto índice de esterilização de mulheres, segundo Alves (2014) perpetrada preferencialmente em mulheres negras, motivou a instauração de uma Comissão Parlamentar Mista de

Inquérito (CPI) que posteriormente deu origem a Lei do Planejamento Familiar (VENTURA, 2004).

Apesar da existência da lei, mulheres negras enfrentaram e continuam a enfrentar uma série de ataques aos seus direitos reprodutivos, incluindo esterilização forçada, controle de natalidade coercitivo, políticas de bem-estar social que penalizam mães solteiras, intervenções médicas excessivas durante o parto, violência verbal até a violência física, na qual se incluem a não-utilização de medicamentos anestésicos, abuso sexual e negligência médica (AGUIAR; D'OLIVEIRA, 2010).

Em resumo, as barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva no Brasil são multifacetadas e interconectadas. Elas vão desde a falta de educação sexual até barreiras legais, geográficas, raciais e sociais. Para superar essas barreiras, é essencial um esforço que envolva educação abrangente, reformas legais, investimento em infraestrutura de saúde, combate ao estigma social e promoção da igualdade racial e de gênero. Somente abordando essas questões de maneira integrada, o Brasil poderá garantir que as brasileiras tenham acesso igualitário a serviços de saúde reprodutiva de qualidade e respeito por seus direitos reprodutivos básicos.

Em conclusão, os direitos reprodutivos se referem ao livre poder de escolha frente ao processo reprodutivo, autonomia sobre seus próprios corpos e reprodução, além de possuírem as condições e informações necessárias para tal decisão. As barreiras ao acesso aos serviços de saúde reprodutiva são multifacetadas e profundamente enraizadas em normas sociais, econômicas e culturais. Somente abordando essas complexidades, e levando em consideração as interseccionalidades de raça, classe e gênero, haverá a possibilidade de superar essas barreiras e garantir que todas as mulheres tenham acesso igualitário a cuidados de saúde reprodutiva de qualidade. Em uma sociedade em que existem estruturas discriminatórias se destaca a importância da luta pelos direitos reprodutivos como parte integrante da busca por justiça social e igualdade.

O "PERIGO" DE UMA HISTÓRIA UNIVERSAL E SEUS REFLEXOS NA CONQUISTA DE DIREITOS PARA AS MULHERES DA ATUALIDADE

Aline Rodrigues Maroneze
Mariana Emília Bandeira
Joice Graciele Nielsson

A história das mulheres é marcada por silenciamentos, já que o passado da humanidade, assim como das mulheres, é contado através de narrativas masculinas. Tida, a partir disso, como uma história universal. Tomando como base essa construção de uma versão masculina e única da história, questiona-se: Como as mulheres eram vistas e tratadas na sociedade anterior ao patriarcado e como isso reflete na atualidade? A partir da metodologia hipotético-dedutiva e de revisão bibliográfica, objetiva-se conhecer o passado das mulheres caladas e historicamente oprimidas, e analisar sob uma perspectiva contemporânea os direitos adquiridos e avanços a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Isabella Pozza Gonçalves
Hector Cury Soares

O presente trabalho visa demonstrar que o machismo e diretrizes patriarcais ainda são latentes em todas as ramificações sociais. À partir disso, cabe analisar as dificuldades que a mulher enfrenta nas relações de trabalho, com destaque para preconceitos com a aparência e o assédio sexual. Para isso será utilizada pesquisa qualitativa orientada a partir da análise documental e revisão bibliográfica, sobretudo na obra de Federici, O ponto zero da revolução, e em julgados do Tribunal Regional do Trabalho. Destaca-se que as relações de trabalho das mulheres são permeadas por discriminação, pois elas são reduzidas a aparência, já que precisam ter uma boa aparência física para assumir e se manter em um posto de trabalho.

Outro aspecto dessa discriminação, se manifesta através do assédio sexual. Quanto a responsabilização dos assediadores, quando ocorre é de cunho financeiro. Em recente julgamento (Acórdão no 0021014-03.2021.5.04.0023) sobre assédio sexual o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região determinou que uma vítima fosse indenizada por dano moral no valor de R\$30.000,00, pelo empregador, como forma de reparar o sofrimento do assédio sofrido.

Porém, apesar do caráter financeiro da reparação, o assediador não recebeu punição com função educativa. Ante todo exposto, é nítido que a legislação é insuficiente para proteger as mulheres, porque, a única punição possível para os assediadores é de caráter financeiro. Portanto, mesmo quando punidos, os assediadores não recebem nenhuma orientação educativa de respeito as mulheres e ambiente de trabalho saudável. Assim, as mulheres não estarão livres de assediadores, enquanto não houver a criação de uma legislação específica que vise responsabilizar os assediadores de forma educativa e não apenas financeira.

A EXAUSTÃO FEMININA NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO NO AMÉRICA LATINA

Juliana Toralles dos Santos Braga
Marli Marlene Moraes da Costa

O objetivo desse estudo é demonstrar em que medida as políticas neoliberais concretizam o estado de exaustão das mulheres latino-americanas. Além de um modelo socioeconômico, o neoliberalismo se apresenta como gestor do sofrimento psíquico ligado a uma realização social da liberdade, utilizando estratos morais e psicológicos em nome da ação econômica. Assim, o problema proposto é: em que medida as políticas neoliberais influenciam o estado de exaustão das mulheres latino-americanas?

O neoliberalismo tomou a América Latina trazendo uma despolitização radical da sociedade através de sua força performativa, a qual impõe objetivos políticos que não atuam meramente como coerção comportamental, mas regulam ideais, identificações e visões de mundo. Essa força ocupa as diversas esferas da vida social. Trata-se de um objetivo político disfarçado de estilo de vida, da valorização da informalidade fantasiada de empreendedorismo, que mantém as mulheres em uma posição desigual e com maiores exigências, inclusive sobre si mesmas – o que as leva à exaustão.

Assim, confirma-se a hipótese aventada de que a exaustão vivida pelas mulheres latino-americanas atualmente é influenciada pelas políticas neoliberais, de forma que o neoliberalismo não deve ser entendido apenas como um modelo socioeconômico, mas também como dirigente de sentimentos de sofrimento psíquico.

A atual pandemia aprofundou ainda mais as desigualdades de gênero e ameaça a autonomia das mulheres latino-americanas, representando um retrocesso considerável na sua participação no mercado laboral. É por isso que, seja qual for a abordagem de neoliberalismo adotada - a neomarxista ou a foucaultiana – as discussões de gênero surgirão em posição de destaque. A cada novo obstáculo legal e material vencido pelas mulheres, aparecem surgir novas exigências e expectativas, as quais criam um distanciamento e a exclusão de espaços mais importantes de trabalho e luta para as mulheres, sendo que o próprio controle do sofrimento representa um eixo de poder.

Diante de todos os desafios e de tantos mitos a serem desvelados, falta às mulheres tempo, e a falta de tempo ocasiona um distanciamento: não sobra muita energia para identificação, reconhecimento e luta para ocupar espaços mais importantes de trabalho e luta. Assim, é essencial fortalecer a voz ativa e a condição de agente das mulheres, por meio da independência e do ganho de poder em direção ao desenvolvimento, à intitulação das mulheres e à construção da identidade social feminina indispensável para o desenvolvimento social da região. O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento monográfico.

TEXTOS COMPLETOS

A LEI MARIA DA PENHA E OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: CONQUISTAS HISTÓRICAS E ATUAIS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

MOREIRA, Kétlin Nunes Mattos¹

HERZOG, Luíse Pereira²

GOULART, Gabriel da Silva³

STOLZ, Sheila⁴

INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Lei n.º 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é considerada uma das principais conquistas dos movimentos sociais no Brasil, principalmente, no que diz respeito aos movimentos feministas. A Lei Maria da Penha, visa o combate da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres e, nesse sentido, o referido diploma legal acabou se tornando um marco legal na garantia dos Direitos Humanos das mulheres no Brasil.

Nesse sentido, pode-se dizer que a Lei Maria da Penha possui inestimáveis valores sociojurídicos para o Brasil, um país marcado pelas múltiplas disparidades sociais e onde a violência contra as mulheres é uma das principais violadoras do princípio da dignidade humana, motivo pelo qual, faz-se imprescindível a promulgação de outras legislações específicas, bem como a criação, implantação, manutenção de políticas públicas de

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Bolsista de Iniciação Científica e integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DIGIPLUS). CV Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/5628192222337363>>. E-mail: ketlinnunes03@gmail.com.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Integra como pesquisadora o Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DIGIPLUS) e o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG) E-mail: luisepherzog@gmail.com.

³ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Integra como pesquisador o Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DIGIPLUS) e o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG) E-mail: gabrielsgoulart@hotmail.com.

⁴ Professora do Curso de Direito e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na *Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid* (UCM/Madrid/Espanha). Mestre em Direito pela *Universitat Pompeu Fabra* (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Coordenadora da especialização em Educação em Direitos Humanos (PGEDH/FURG-UAB-CAPES). E-mail: sheilastolz@gmail.com.

gênero e, também, o fortalecimento das redes de acolhimento e proteção das vítimas de violência de gênero.

A Lei Maria da Penha introduziu medidas de proteção às mulheres, incluindo a criação de tribunais especializados para lidar com casos dessa natureza e, também, o Sistema Nacional de Atendimento à Mulher, estabelecendo, também, medidas protetivas tais como o apoio psicossocial e uma ampla rede de assistência e apoio.

O enfrentamento das distintas formas de violência contra as mulheres é crucial, pois, tal como apontam os últimos dados do Anuário Nacional de Segurança Pública (BUENO et.al, 2023), tanto a violência de gênero como a violência doméstica e intrafamiliar têm aumentado de forma silenciosa e exponencial, uma vez que, por exemplo, nem todas as vítimas se sentem capazes de denunciar os agressores dada, principalmente, a situação de opressão que vivenciam, até mesmo tem casos que não confiam nos órgãos de Segurança Pública e/ou de Justiça. Conforme demonstra a Nota Técnica do Fórum Nacional de Segurança Pública (2023), cerca de 21,3% das mulheres entrevistadas afirmaram não procurar a Delegacia de Polícia por não acreditar que poderia ocorrer alguma solução para o seu caso.

Diante do quadro em comento, faz-se imperativo a propagação de campanhas públicas de conscientização sobre violência de gênero, bem como sobre quais formas existem de denunciar a dita violência. Outrossim, o fortalecimento e a ampliação das redes de proteção de mulheres, crianças e adolescentes é, também, uma medida indispensável.

Para tanto, a presente pesquisa pretende analisar, desde uma perspectiva crítico-reflexiva, os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar. Para alcançar esse objetivo, foi empregada metodologia qualitativa e levantamento bibliográfico, levantamento este realizado no banco de teses da CAPES e na base de dados do Scielo. Além das teses, dissertações e de artigos científicos selecionados, foram analisados compêndios nacionais que compilam dados sobre a violência em todo território nacional.

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DA CULTURA PATRIARCAL E OS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Historicamente, a estrutura social brasileira foi permeada por uma cultura patriarcal na qual mulheres, desde tempos coloniais, eram consideradas propriedade da

figura masculina e subordinadas aos seus pais e maridos. Isso porque, o papel designado a elas era, principalmente, procriar e zelar pelo lar de sua família. Entretanto, graças aos movimentos feministas, essa visão tradicional sobre as mulheres começou a ser desafiada, especialmente com a marcante marcha no ano de 1934, em que as mulheres pleitearam seu direito ao voto. Ressalte-se que este marco inaugurou uma nova fase, em que as mulheres passaram a ser ouvidas e passaram a decidir sobre certos direitos e deveres como cidadãs da sociedade brasileira.

Ocorre que, mesmo após a conquista do sufrágio feminino, os homens continuaram com poderes sobre as mulheres, perpetuando relações familiares abusivas caracterizadas por agressões físicas, abusos psicológicos e sexuais. Nesse sentido, a persistência da mulher como “sexo frágil” é notável, na medida em que persistiram mesmo diante de avanços dos movimentos feministas em busca da igualdade de gênero.

Com a participação em tratados internacionais tais como a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW)⁵ e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher⁶, o Brasil passou a proporcionar maior mobilização e fortalecimento para as organizações de direitos humanos e movimentos feministas. No entanto, somente após a promulgação da Lei Maria da Penha no ano de 2006 que obteve avanços gigantescos para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando que, após anos de naturalização da violência no país, finalmente havia chegado lei específica para impor meios de punição para a lesão corporal contra a mulher.

Em um contexto social machista e patriarcal em que são necessárias leis para proteção dos direitos e garantias das mulheres, mecanismos legais mais específicos tais como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, esta última postulada em 2015, emergem como ferramentas de extrema importância. Isso porque, essas leis desempenham um papel crucial no combate a essa estrutura, visando rigor e punição em casos de feminicídio e violência doméstica e familiar contra a mulher, por exemplo, buscando garantir a proteção das mulheres.

⁵ ONU. Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women. *NY: ONU, 1979*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cedaw.aspx>. Acesso em: 26 dez. 2023.

⁶OEA. Convenção de Belém do Pará. Belém do Pará: OEA, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 26 dez. 2023.

Contudo, ambas as leis citadas anteriormente necessitam de uma condição especial para sua aplicabilidade, que a mulher seja o polo passivo do crime, conforme o artigo 5º da LMP:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. (Brasil, 2006).

Portanto, verifica-se necessária a compreensão do conceito de gênero para compreender a violência baseada no gênero, especialmente no que diz respeito às relações afetivas e demais membros da família, tendo em vista que a violência contra a mulher ocorre quando estas procuram solucionar problemas familiares e mantê-la unida a qualquer custo (Saffioti, 2015).

Ademais, percebe-se a desigualdade de gênero dentro do âmbito familiar, com relação à irmãos, em que se consegue observar que a autoridade, normalmente, está destinada à figura masculina. Não é natural a mulher ir contra a violência que está sofrendo, tendo em vista que esta passa por um processo para enfrentar a violência que está sofrendo, especialmente, pelo fato da maioria não ter o apoio familiar.

2. A LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICABILIDADE

A Lei Maria da Penha foi criada no intuito de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher e, para sua aplicabilidade, faz-se necessário que se entenda que, quando ocorre uma violência (agressão física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial) dentro de um ambiente familiar, doméstico e intimista, esta possui como objetivo privar as mulheres de seus direitos em razão da sua hipossuficiência (Cunha; Pinto, 2023), considerando que muitas mulheres dependem financeiramente de seus maridos, ficando muitas vezes submissas e passando por situações por medo de não terem estrutura para sustentar sua família sem a ajuda do companheiro. Assim, muitas mulheres podem vir a

enfrentar situações de violência devido à dependência financeira, o que as torna suscetíveis a permanecer em relacionamentos abusivos por medo de não conseguirem sustentar a si mesmas e a suas famílias.

Contudo, através da Lei Maria da Penha e da Súmula 600 do Superior Tribunal de Justiça, não há necessidade do agressor e a vítima coabitarem no mesmo local, para que configure este tipo de violência contra a mulher (Superior Tribunal de Justiça, 2017). Isso, por si só, acaba ampliando o alcance da legislação para casos em que as partes não vivem sob o mesmo teto.

Contudo, mesmo havendo a Lei Maria da Penha, que é uma referência para garantir e proteger os direitos das mulheres ter uma vida sem violência, ainda existem atitudes violentas realizadas contra as mulheres em diversos lugares do mundo. Nesse sentido, apesar dos avanços legais, a efetiva implementação da Lei Maria da Penha ainda enfrenta diversos desafios, tais como a subnotificação de casos, falta de apoio adequado e questões culturais que continuam a perpetuar esse tipo de violência.

Mesmo após a criação da Lei Maria da Penha, com a Recomendação nº 9/2007 orientou o Judiciário a construir Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar, a fim de garantir os Direitos Humanos das mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar. As varas especializadas e juizados de Violência Doméstica e Familiar são ferramentas valiosas no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, permitindo que os profissionais envolvidos tenham um entendimento mais aprofundado acerca das questões que estão envolvidas e, ainda, ofereçam respostas mais céleres e adequadas para cada caso.

Ademais, é recomendado a divulgação da Lei Maria da Penha e das medidas administrativas necessárias para mudança de competência e para garantia dos direitos de preferência do julgamento dos processos referentes às violências domésticas (Brasília, 2007). Basicamente, a divulgação da Lei Maria da Penha e das medidas administrativas é um passo crucial para promover uma maior conscientização, fortalecendo a aplicação da referida legislação e garantindo uma resposta mais eficiente aos casos de violência doméstica.

Através das considerações internacionais – Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) – a violência familiar é uma violência em razão do gênero por decorrência da estrutura social que alimenta a violência contra as mulheres e acaba por afetá-las diretamente pelo fato da violência ferir a integridade da mulher de qualquer

nível, psicológico, físico, sexual e moral, ocasionando diversas consequências (Saffioti, 2015).

Portanto, as mulheres buscam esse direito a ter uma vida sem violência, em razão disso, a Recomendação Geral nº 35 do CEDAW (2019), prevê:

O direito das mulheres a uma vida livre de violência de gênero é inseparável e interdependente em relação a outros direitos humanos, incluindo o direito à vida, à saúde, à liberdade e à segurança pessoal, o direito à igualdade e à igual proteção dentro da família, à liberdade contra a tortura, o tratamento cruel, desumano ou degradante e à liberdade de expressão, movimento, participação, reunião e associação.

Os direitos e garantias implementados pela Lei Maria da Penha, trouxeram a possibilidade prisão dos suspeitos de realizarem tal violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a possibilidade de assistência econômica à vítima que é dependente do agressor, para que, assim, a mulher não fique sem o suporte necessário para sua subsistência. Nesse sentido, esta lei introduziu diversas alterações e muitos avanços para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Isso porque, é através da Lei Maria da Penha que esse tipo de violência contra a mulher está sendo mais visto e debatido, sendo mais popular.

Além disso, há diversas campanhas e políticas públicas que visam o combate da violência doméstica e intrafamiliar, por exemplo a política pública promovida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a fim de proteger as mulheres, como entrega de viaturas para a Patrulha MARIa da Penha e para as Delegacias Especializadas no Atendimento de Mulheres vítimas de violência, bem como a construção de casas da mulher brasileira, este está em diversos Estados brasileiros, como Alagoas, Piauí, Rio de Janeiro e Paraíba (Governo Federal, 2023).

As mulheres, estão conseguindo sua independência, através das lutas feministas para garantia de seus direitos e ter uma vida livre de violência. Pois o cenário em que se vive, ainda viola diversos Direitos Humanos das mulheres, portanto é necessário a discussão e debate sobre os Direitos das mulheres, para que haja a diminuição dos índices de violência doméstica contra as mulheres no Brasil, para tanto, será discutido os índices de violência doméstica e familiar dos últimos anos no país.

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E SEUS ÍNDICES

Conforme demonstra estatística do Atlas de violência do ano de 2023, percebe-se que a violência contra a mulher cresce exponencialmente, na medida em que esta revela um aumento de casos de feminicídios no período de 2020 a 2021, e dos homicídios em geral houve uma queda nas taxas. Também, com base na 10ª edição da pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, foi identificado que cerca de 30% (trinta por cento) das mulheres no Brasil já sofreram violência doméstica e familiar por um homem.

Como se sabe, a violência doméstica e familiar possui diversos tipos e, nesse sentido, a estatística aponta que 76% (setenta e seis por cento) das mulheres já sofreram violência física, com tal índice variando conforme a renda.

Ainda, pode-se observar que a violência doméstica não tem renda, classe e raça, podendo ocorrer com qualquer mulher. Dessa forma, verifica-se a importância de divulgar a Lei Maria da Penha através dos mais variados meios de comunicação, no intuito de que todas as mulheres possam ter o conhecimento necessário acerca de como denunciarem tal violência ou, até mesmo, compreender que tipo de violência estão passando.

Através da pesquisa nacional de violência contra a mulher (Senado, 2023), em que foi realizada pesquisa de campo, constatou-se que 51% (cinquenta e um por cento) das mulheres entrevistadas acreditam que a Lei Maria da Penha as protege em partes contra a violência doméstica e familiar. Muito embora 24% (vinte e quatro por cento) das mulheres tenham relatado ter um considerável conhecimento da referida lei, cerca de 67% (sessenta e sete por cento) das mulheres alegaram, na mesma pesquisa, ter pouco conhecimento sobre a Lei Maria da Penha.

Isto, por si só, já leva a entender que muitas das mulheres que estão passando por determinada violência não sabem que têm proteção perante a lei ou sequer ouviram falar no referido dispositivo legal. Nesse sentido, faz-se de suma importância uma maior conscientização e educação acerca dos direitos das mulheres, bem como da divulgação eficaz das leis e demais recursos disponíveis para protegê-las contra os diversos tipos de violência.

Ainda, conforme observa-se através de dados disponibilizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (2023), verificou-se que houveram 265.717 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e dezessete) denúncias realizadas, entretanto, mais da metade das denúncias referidas eram denúncias feitas por mulheres. Embora se pense que a violência doméstica e familiar atinge as mulheres, mas as crianças que estão dentro desta relação afetiva violenta, passam a ser vítimas dessas situações. Entretanto, mesmo

havendo subnotificações, percebe-se que a taxa dos casos de violências domésticas estão aumentando a cada ano.

No Rio Grande do Sul, pode-se observar, através dos indicadores de violência contra as mulheres no ano de 2023 (Secretaria da Segurança Pública, 2023), que do mês de janeiro ao mês de novembro teve ao total de 50.329 (cinquenta mil trezentos e vinte e nove) de crimes contra as mulheres, sendo eles: feminicídio tentado, consumado, ameaça, estupro e lesão corporal. E, em comparação com o ano de 2022, de janeiro a dezembro, o Rio Grande do Sul teve o total de 52.602 (cinquenta e dois mil seiscentos e dois) de crimes contra a mulher, portanto, observa-se que os índices de violências não estão diminuindo.

Ainda no Rio Grande do Sul, pode-se observar que a violência com maior índice é violência psicológica, sendo esta ameaça, tendo um total de 30.040 (trinta mil e quarenta) e, mesmo havendo um grande número de denúncias de ameaças, essa violência acaba sendo oculta dentro da sociedade, tendo em vista que não deixa marcas visíveis. Portanto é uma das grandes dificuldades enfrentá-la pois, embora não deixe marcas físicas, a violência psicológica pode ter um impacto severo na saúde mental das vítimas, podendo vir a gerar ansiedade, depressão e diversos outros problemas, afetando diretamente a qualidade de vida e o bem-estar das mulheres afetadas.

Embora existam leis específicas para diminuir os casos de violência contra a mulher, observa-se que ainda persiste um alto número de denúncias realizadas por mulheres, evidenciando a persistência na violação dos Direitos Humanos pelos agressores. Este cenário, por si só, aponta para a necessidade de uma análise mais aprofundada das lacunas e desafios existentes na implementação e efetividade das legislações protetivas.

No entanto, a constância das denúncias sugere que a mera existência de leis, por si só, pode não ser o suficiente para erradicar a violência de gênero, sendo necessária uma abordagem mais abrangente envolvendo a sociedade e um apoio contínuo às vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, as mulheres tiveram que lutar para conquistar seus direitos e para isto os pilares de políticas de proteção das mulheres devem ser bem construídos, tanto no sentido preventivo como no sentido repressivo, no intuito de efetivar e garantir os Direitos Humanos das mulheres. Deve-se, portanto, dar valor, especialmente, à educação, que é o único elemento em que pode transformar a cultura de um povo, através do conhecimento.

Pois, mesmo tendo diversas políticas públicas, campanhas e leis a fim de enfrentar a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, ainda há altos índices deste tipo de violência contra a mulher, ocorre, como visto anteriormente, especialmente por conta da cultura patriarcal e machista da sociedade brasileira. Paulo Freire, renomado pedagogo brasileiro, em sua terceira carta pedagógica, escreveu que “Se a educação sozinha, não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.” (FREIRE, 2000). A referida citação de Freire ressalta a interdependência crucial entre educação e transformação social, enfatizando que a educação é uma força propulsora capaz de causar mudanças significativas na sociedade.

Portanto, com a finalidade de diminuir os índices de violências no Brasil, faz-se necessário a propagação de campanhas públicas de conscientização sobre violência de gênero e, também, sobre como denunciar a violência doméstica e familiar contra mulheres. Essa abordagem visa não apenas sensibilizar a população, mas também fortalecer e expandir as redes de proteção destinadas a mulheres, crianças e adolescentes, medida indispensável no combate eficaz dessa forma de violência.

Contudo a educação não é apenas para se transmitir conhecimento, mas através dela se constrói meios para a própria evolução, assim, através do conhecimento social a educação poderá realizar a evolução da sociedade, entretanto, deve-se ter incentivo dos meios de divulgação das políticas públicas, campanhas e leis com a finalidade de combater a violência doméstica e familiar que diversas mulheres sofrem diariamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. 7 de agosto de 2006. Brasília: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 dez 2023

BRASIL. **Súmula 600 do Superior Tribunal de Justiça.** 27 nov 2017.

BRASÍLIA. **Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007.** Conselho Nacional de Justiça. 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/863>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASÍLIA. **Recomendação Geral nº 35 sobre Violência de Gênero contra as Mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Congresso Nacional. 2019. Disponível em:

[https://www.cnj.jus.br/wp-](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf)

[content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf). Acesso em: 20 dez 2023.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. **O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 136-145, 2023. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 de out. de 2023.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica** Lei Maria da Penha – 11.340/2006 Comentado artigo por artigo. 13 ed. Editora JusPodivm. 2023.

FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota técnica. **Violência Doméstica Durante a Pandemia da Covid 19** – Ed 2. OIT. Brasil, 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 20 de set. de 2023.

FREIRE, P. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. Apresentação de Ana Maria Araújo Freire. Carta-prefácio de Balduino A. Andreola. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GOVERNO FEDERAL. **MJSP promove políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. 07 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-promove-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 21 dez. 2023

GOVERNO FEDERAL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 2º Semestre de 2023. 18 dezembro 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/segundo-semester-de-2023>. Acesso: 20 dez. 2023.

MACHADO, Lia Zanotta. **“Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha”**. In: BARBOSA, Theresa Karina de Figueiredo Gaudêncio (Org.). A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos. Brasília: AMAGIS-DF, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OEA. **Convenção de Belém do Pará. Belém do Pará: OEA**, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 26 dez. 2023.

ONU. **Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women**. NY: ONU, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cedaw.aspx>. Acesso em: 26 dez. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. ISBN 978-85-7743-262-2.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Indicadores da violência contra a mulher- Lei Maria da Penha**. 2023. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>. Acesso: 20 dez. 2023

SENADO. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Novembro de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contr-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 20 dez. 2023.

A NOVA PENSÃO ESPECIAL PARA OS DEPENDENTES DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E A PERSPECTIVA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

*João Pedro de Oliveira Simões Lopes Gastal*⁷

*Julia Sbeghen Hoff da Silva*⁸

*José Ricardo Caetano Costa*⁹

1 Introdução

A violência familiar, e em especial, a persistência da violência contra a mulher, se afiguram como uma problemática de primeira ordem em todo globo. No mundo ocidental do século XXI, poucos assuntos têm assumido tamanha relevância e premência como esse, de modo que o aumento alarmante dos índices de crimes praticados contra as mulheres por razões de gênero tem apontado para a necessidade de tomar medidas que recrudescam as sanções penais aos criminosos.

No Brasil, a particularidade dessa mazela e das condições sob as quais essa violência é cometida, aliadas com outros fatores socioeconômicos que envolvem não só a mulher vitimada, mas também seus familiares, faz surgir notáveis reflexos em diversos setores jurídicos para além do direito penal e do direito das famílias.

Nesse sentido, é certo que muitas vezes – talvez a maioria delas – o crime deixa rastros que vão além do trágico fim da vida da mulher. Embora não haja estatística oficial sobre o tema, há estimativas sobre o número de jovens, crianças e adolescentes, que se tornam órfãos em razão do crime de feminicídio, condição essa que se soma à pobreza, à exclusão social, à ausência paterna e diversos outros aspectos socioeconômicos da realidade brasileira para relegar esses jovens à marginalização.

Também não restam dúvidas de que as mulheres vitimadas pelo delito são em sua maioria pobres, pretas, periféricas e marginalizadas, de forma que em grande parte não possuem uma estrutura financeira e familiar adequada que seja capaz de suprir as necessidades dos seus dependentes após a sua ausência. Destarte, somos conduzidos à

⁷ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Pelotas - RS (UFPEL - RS). Pós-Graduando em Direito da Seguridade Social pela Faculdade Legale Educacional. Advogado em Isquierdo e Costa Advogados Associados.

⁸ Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal do Rio Grande - RS (FURG - RS).

⁹ Mestre em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS - RS). Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC - RS). Professor Adjunto em Universidade Federal do Rio Grande - RS.

percepção lógica de que essas crianças e adolescentes são na sua maioria jovens pobres, pretos ou pardos, moradores de comunidades carentes e que não possuem acesso adequado aos serviços de saúde, educação, alimentação e de outras ordens.

Nesse direcionamento, visando ampliar a rede protetiva dos dependentes dessas mulheres vitimadas, foi editada a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, instituindo a Pensão Especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes órfãos em razão do crime de feminicídio.

Com pagamento a ser operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a nova pensão especial pretende prover um mínimo existencial a tais indivíduos atingidos reflexamente pelo crime, de maneira que essas famílias já tão abaladas possam ter o mínimo de dignidade.

Assim, considerando a latência e a importância dessa nova pensão especial, buscase, através do presente trabalho, trazer à tona um estudo sobre a realidade da violência contra a mulher na sociedade brasileira, passando pela perspectiva histórica de combate ao feminicídio, pela questão das crianças e adolescentes que padecem com as consequências deste trágico delito e, ao final, promovendo uma análise do benefício assegurado pela recente inovação legislativa. Dessa maneira, o presente estudo propõe uma reflexão através dos métodos de pesquisa bibliográfica, documental e legislativa, não sendo possível maiores estudos jurisprudenciais em face novidade do tema.

O presente trabalho será desenvolvido em dois capítulos, além da introdução, das considerações finais e das referências bibliográficas. Na presente introdução, serão abordados os marcos teóricos do estudo, bem como apresentadas as principais premissas que serão desenvolvidas logo a seguir. No segundo capítulo, pretendemos fazer um apanhado geral sobre as formas de violência contra a mulher na sociedade brasileira, trabalhando temas como as raízes históricas e os atuais números dessas variantes de violência, passando também por uma análise dos instrumentos legislativos anteriores que visavam coibir - ou pelo menos diminuir - essa chaga da sociedade brasileira. No terceiro capítulo, em um primeiro momento, objetiva-se uma explanação sobre a condição dos jovens que se tornaram órfãos de mulheres vítimas do crime de feminicídio, para posteriormente adentrarmos no estudo da Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui a referida Pensão Especial, visando uma análise dos seus principais pontos dentro da perspectiva do Direito Previdenciário e Assistencial.

Por fim, apresentaremos as considerações finais, com breve síntese, apontamentos e impressões sobre o tema e sobre o novo benefício.

2 A violência contra a mulher na Sociedade Brasileira

A violência contra a mulher é um fenômeno que se perpetua ao longo do tempo na nossa sociedade e se traduz na violência física ou moral oriunda da desigualdade de gênero, relação em que o feminino é subjugado ao masculino. Esse fenômeno decorre da concepção patriarcal de propriedade que, ao longo da história, incorporou o gênero feminino ao patrimônio particular do homem.

Nesta senda, a sociedade solidificou e aderiu esse pensamento em seus costumes, fazendo com que o corpo feminino fosse objetificado e colocado à disposição do homem em um lugar de subserviência. Isso demonstra uma desproporcionalidade nas relações, visto que na sociedade patriarcal essas diferenças, marcadas pela construção social dos papéis de gênero distribuem a função de dominador e dominado entre eles. Logo, essa polarização é definida pela antagonização entre homem e mulher e, com isso, são distribuídos os seus papéis através das construções sociais: ao gênero masculino é atribuído a razão, poder, força e respeito e ao feminino é atribuído a subserviência, a fragilidade, emoção e cuidado.

Dessa forma, temos o fenômeno da violência contra a mulher como instrumento de perpetuação e manutenção da dominação de gênero, que pode ser caracterizado como qualquer meio de violação à integridade da mulher em esferas públicas ou privadas. Essa violência foi naturalizada ao longo da história sob a justificativa de preservar o pátrio poder, sendo tratada como fenômeno inerente às relações afetivas no âmbito doméstico que dizia respeito apenas a vida privada. Desse modo, as mulheres foram objeto de ataques físicos, sexuais, morais, psicológicos e patrimoniais em todos os espaços sociais de maneira a se tornar uma violência institucional, visto que sempre ocorreu com a anuência da sociedade que absorveu a subordinação feminina aos princípios morais e a transcreveu nos textos das leis do Estado Democrático de Direito.

A vista disso, a discriminação de gênero no Brasil foi reproduzida no âmbito jurídico, mais especificamente nas leis do Estado concernentes aos direitos civis, por exemplo. O Código Civil Brasileiro de 1916 preconizava que o homem detinha o pátrio poder, e à mulher, na figura da esposa ou filha, cabiam os direitos condicionados a autorização do marido ou responsável. Essa ideia corroborou ainda mais para a aceção da mulher como patrimônio e propriedade do homem, fazendo com que a sua vida fosse colocada ao dispor masculino como objeto descartável, de menor valor. Para ratificar tal pensamento, temos o exemplo da herança do Código Criminal de 1830, que previa a tese

de “legítima defesa da honra” para justificar casos de homicídio e agressão contra a mulher. Apesar de revogado em 1889, ainda em 2022 haviam aqueles que arguíam a referida tese, cujas bases teóricas advinham daquele código. Essa tese sustentava que a conduta violenta do agressor se justificava como maneira de reagir ao comportamento da vítima, quando essa comprovadamente ferisse sua honra.

Diante desse cenário, temos que onde há repressão existirá, também, forças de resistência e luta. Com isso, houve a expressiva emergência dos movimentos feministas brasileiros que, por volta de 1970, iniciaram mobilizações políticas de modo a questionar a dominação de gênero, reivindicando direitos igualitários. Assim, com o estabelecimento da Constituição Federal de 1988, foram preconizados os direitos fundamentais que procuraram garantir a igualdade material entre homem e mulher, a proteção especial para mulheres e a proibição da discriminação relacionada ao gênero. Mas, apesar disso, a violência contra a mulher persistiu na sociedade brasileira e os movimentos feministas continuaram a demandar por medidas mais eficientes para coibir a violência contra as mulheres (Santos, 2008)

Nesse contexto, na década de 90 surge o emblemático caso de Maria da Penha Fernandes, brasileira que sofreu por anos com agressões e tentativas de assassinato provocadas por seu marido, em ambiente doméstico. Maria recorreu inúmeras vezes à justiça brasileira, mas foi vítima da ineficiência do sistema judiciário brasileiro que não conseguiu enquadrar o caso e condenar o agressor corretamente. Diante disso, entidades brasileiras de Direito Internacional remeteram o caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), responsável pelo processamento judicial dos Estados membros da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A corte condenou o Brasil por negligência e omissão em relação a situação de violência doméstica a que Maria da Penha foi vítima (Barroso, *et al*, 2021).

Com isso, o Brasil foi compelido a legislar sobre os crimes de violência doméstica. Assim, em 7 de agosto de 2006 foi promulgada a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006)

Isto posto, a Lei maria da Penha foi um importante instrumento com o propósito de garantir o direito à vida das mulheres, já que por meio dela foi enquadrada a especificidade da violência doméstica contra a mulher como crime grave, com processamento diferenciado em vara especializada para esse tipo de caso a fim de dirimir a violência de maneira célere e, além disso, instituindo mecanismos eficientes que

protejam essas mulheres de possíveis impunidades ou reincidentes. O crime é definido como qualquer ação ou omissão motivada por discriminação de gênero, que possa resultar em morte, lesão ou sofrimento (Barroso, *et al*, 2021).

Em razão disso, a Lei Maria da Penha diminuiu em cerca de 10% a eminência de aumento da taxa de homicídios domésticos no país, segundo dados do IPEA de 2015 (Barroso, *et al*, 2021).

No entanto, mesmo após a prosperidade dos mecanismos da Lei Maria da Penha, dados divulgados em 2013 revelavam a permanência do cenário de violência (Senado Federal, 2013, p. 1.002-1.003):

No Brasil, entre 2000 e 2010, 43,7 mulheres foram assassinadas, cerca de 41% delas mortas em suas próprias casas, muitas pelos companheiros ou ex-companheiros, com quem mantinham relações íntimas de afeto e confiança. Entre 1980 e 2010, dobrou o índice de assassinatos de mulheres no País, passando de 2,3 assassinatos por 100 mil mulheres para 4,6 assassinatos por 100 mil mulheres. Esse número coloca o Brasil na sétima colocação mundial em assassinatos de mulheres, figurando, assim, dentre os países mais violentos do mundo nesse aspecto. O assassinato de mulheres pela condição de serem mulheres é chamado de “feminicídio” – sendo também utilizados os termos “femicídio” ou “assassinato relacionado a gênero” - e se refere a um crime de ódio contra as mulheres, justificada socioculturalmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulada pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado [...] (Senado Federal, 2013, p. 1.002-1.003)

Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (2014) esses dados corroboravam com o resultado da análise do Mapa da Violência divulgado em 2012 que, de acordo com o estudo, o Brasil ocupava a sétima posição de maior número de assassinatos de mulheres no mundo, num ranking de 84 países.

Nesse direcionamento, percebeu-se que o fenômeno de violência contra a mulher, em especial os casos de assassinatos contra mulheres, estão ligados a persistência de uma especificidade de motivação: o desprezo à condição feminina. De fato, é um crime incitado pela discriminação de gênero e esse recorte foi importante para entender o que mais tarde seria classificado como feminicídio.

A palavra feminicídio vem do termo “femicídio”, preconizada pela socióloga Diana Russell pela primeira vez em 1976, que diferenciou o homicídio de mulheres dos demais casos em razão da condição do gênero feminino. Esse crime possui uma característica peculiar que se configura no homicídio praticado sob o fundamento de ódio, preconceito e menosprezo em relação ao gênero feminino (Meneguel; Portella, 2017, p. 3.079).

Diante desse cenário, urgiu a necessidade, mais uma vez, de criar meios de preservação da vida das mulheres.

Dessa forma, em 9 de março de 2015 foi promulgada a Lei 13.104/2015 que incluiu o feminicídio no Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848/40), em seu artigo 121, §2º, inciso VI, §2º- A e §7, que estabeleceu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e, ainda, como causa de aumento de pena. Também modificou a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), para incluir o feminicídio no rol de seu artigo 1º (Brasil, 2015).

Damásio de Jesus (2020, p. 129) nos traz que, em termo técnicos, o feminicídio é forma qualificada do crime de homicídio e se perfaz cometido contra mulheres em razão da condição do gênero feminino. O delito poderá ocorrer quando for cometido por violência doméstica ou familiar contra a mulher, conforme os ditames da Lei Maria da Penha, ou por menosprezo à condição de mulher.

Outrossim, tais modificações na legislação brasileira foram instrumentos destinados à tentativa de refrear a violência cometida contra as mulheres. Porém, o que se observa é que, mesmo após a implementação dessas leis, a violência contra a mulher persiste na sociedade brasileira atual e ainda há uma longa batalha a ser enfrentada para que possamos assegurar de fato a preservação e valorização da vida da mulher. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, foram registrados 1.437 feminicídios no país em 2022, uma variação de 6,1% em relação ao ano anterior, no qual ocorreram 1.347 registros. Ainda, houve um aumento de 16,9% no crime de feminicídio na modalidade tentada, representando cerca de 2.563 de vítimas no mesmo ano, em comparação a 2.181 casos registrados em 2021 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Dessa forma, infere-se que à medida que as políticas públicas e pautas sociais feministas avançam de modo a garantir o direito de as mulheres existirem dignamente na nossa sociedade patriarcal, buscando coibir todas as formas de violências pautadas na misoginia, ainda temos uma sociedade extremamente conservadora e relutante contra a emancipação do corpo feminino, que se manifesta na forma do machismo estrutural. Esse é um dos muitos fatores que corroboram com a persistência dessa violência e impedem a consolidação da igualdade entre gêneros, em especial no âmbito doméstico.

A prática da violência contra a mulher, em sua maioria, se dá no contexto de relações afetivas familiares, em que os agressores se valem dessas relações de confiança para oprimir a vítima e aos poucos exercer seu poder por meio da força. Esses agressores utilizam-se de manipulação emocional para controlar a vítima e, assim, perpetuam ciclos de violência que muitas vezes levam a morte dessas mulheres, por entenderem possuir

domínio sobre aquele corpo. Junto a isso, ainda temos uma sociedade que subjuga a mulher relegando-a ao papel de submissão e, além disso, culpabilizando as vítimas de violência, atribuindo-las responsabilidade sobre a conduta de seu agressor.

Diante disso, se observa que o Brasil ainda é um ambiente propício para o aumento dos casos de feminicídio, uma vez que também enfrentamos obstáculos no acesso à justiça a medida que falta recursos para fortalecer as redes de serviços destinadas a atender as vítimas de agressão, que não conseguem amparar a totalidade de mulheres que necessitam do serviço. Além disso, as vítimas ainda possuem dificuldade em denunciar a violência sofrida, seja por falta de alcance dos serviços públicos, pelo descaso da sociedade ou a falta de orientação e informação sobre como proceder com a denúncia. Tais mazelas contribuem para aumentar o risco de casos de feminicídio em nosso país, o que está expressamente representado pelos dados atuais comentados.

3 Os órfãos do crime de feminicídio e a nova Pensão Especial

Nesse cenário de persistência e aumento de todas as formas de violência contra a mulher no país, e em especial do crime de feminicídio, os impactos vão muito além da lamentável morte das mulheres brasileiras, estendendo seus efeitos aos demais familiares e dependentes.

Em interessante estudo realizado sobre o tema no ano de 2019, Valdir Florisbal Jung e Carmen Hein de Campos (2019, p. 88, *apud* Almeida, 2016) nos mostram que:

O feminicídio não é um fato isolado, mas o final extremo de um ciclo de violência contínuo. O processo de violência que culmina com o assassinato de uma mulher por motivo de gênero tem deixado milhares de órfãos no Brasil. São crianças e adolescentes privados da convivência da mãe pelo pai ou padrasto agressor, passando a ser criados por parentes ou instituições [...] (Campos; Jung, 2019, p. 88)

De acordo com o Ministério das Mulheres, embora não haja uma estatística oficial a respeito do número de crianças e adolescentes que se tornaram órfãos especificamente em razão do crime de feminicídio, é possível chegar a uma estimativa a partir da taxa de fecundidade média das mulheres brasileiras apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A partir desse parâmetro, o Ministério especula que cerca de 2.529 crianças e adolescentes se tornaram órfãos em 2022 em razão do crime de feminicídio (Ministério das Mulheres, 2023).

Para além da própria tragédia familiar vivenciada, a grande maioria desses jovens passa a experimentar uma luta diária pela sobrevivência em meio às incertezas

multifacetadas que se manifestam em todas as áreas do convívio social, e dentre todas elas, acentuadamente no campo financeiro.

Visando ampliar a rede protetiva dos dependentes dessas mulheres vitimadas, foi editada a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, instituindo a Pensão Especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes órfãos de feminicídio (Brasil, 2023).

De autoria das Deputadas Federais Maria do Rosário, Rejane Dias e Professora Rosa Neide, respectivamente do Rio Grande do Sul, do Piauí e do Mato Grosso, o projeto de lei tramitou sob o número 976/2022 (PL nº 976/2022) e possui como principais motivos expostos o atual estágio de violências contra a mulher na sociedade brasileira, o aumento do feminicídio com a pandemia do covid-19 e as questões socioeconômicas que levam à necessidade de estender essa rede protetiva da Seguridade Social Brasileira à tais crianças e adolescentes (Brasil, 2022).

Nesse interim, trazemos como relevante o seguinte trecho da justificção proposta pelas Deputadas (Brasil, 2022):

Os feminicídios, entretanto, trazem consequências diversas: por serem, em geral, crimes violentos, deixam marcas traumáticas nas comunidades onde ocorrem, o luto de famílias e, como já se sabe, a orfandade: “Os órfãos deixados por essas mulheres são os invisíveis nessa realidade. Crianças e adolescentes que perdem a mãe, famílias, perdem os pais também porque ou são presos ou se suicidam. Uma tragédia familiar completa difícil de mensurar. Essas crianças são entregues a tias, avós, ou alguma mulher que se disponha a criá-los, sem muitas vezes ter sequer os meios financeiros e que passam a conviver com esse nível de tragédia”, como afirma Samira Bueno, diretora executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em entrevista ao programa Fantástico da Rede Globo (Brasil, 2022).

Tramitando em regime de urgência, o projeto de lei foi aprovado em curto espaço de tempo, tendo sido promulgado em 31 de outubro de 2023 e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01 de novembro de 2023.

A referida lei é organizada em quatro artigos e suas disposições internas, de modo que nos deteremos a analisá-los a seguir. Inicia o artigo 1º trazendo que (Brasil, 2023):

Art. 1º É instituída pensão especial aos filhos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo, no valor de 1 (um) salário mínimo, será pago ao conjunto dos filhos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade na data do óbito de mulher vítima de feminicídio.

O crime de feminicídio citado acima já foi amplamente ventilado no capítulo anterior, de forma que não teceremos novos comentários sobre o mesmo. O ponto de destaque a ser observado no artigo acima é, sem dúvidas, os critérios de concessão do

benefício, os quais foram escolhidos como a idade do dependente, o valor da Pensão em um salário mínimo e a necessidade de que a renda per capita mensal familiar seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo (Brasil, 2023).

Para os profissionais que operam junto à Previdência e Assistência Social, chama a atenção o fato de que o critério adotado é o mesmo do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Previdência Social (BPC-LOAS), o qual tem previsão (Brasil, 1993):

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

[...]

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo (Brasil, 1993).

Assim como o BPC-LOAS, a nova Pensão Especial possui um critério etário, que é os dependentes terem no máximo 18 (dezoito) anos de idade, o valor de benefício ser fixado em um salário mínimo, e por fim, um critério financeiro, que é de a renda familiar mensal per capita ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Dessa forma, assim como no BPC-LOAS, vemos que há um claro recorte feito para destinar o benefício a pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, já que não é possível concedê-lo a indiscriminadamente a todos. Essa perspectiva vai ao encontro do princípio da Seguridade Social da Seletividade e Distributividade dos Benefícios e Serviços, previsto no artigo 194, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Segundo Castro e Lazzari (2020, p. 166):

O princípio da seletividade pressupõe que os benefícios são concedidos a quem deles efetivamente necessite, razão pela qual a Seguridade Social deve apontar os requisitos para a concessão de benefícios e serviços.

[...]

Por distributividade, entende-se o caráter do regime por repartição, típico do sistema brasileiro, embora o princípio seja de seguridade, e não de previdência. O princípio da distributividade, inserido na ordem social, é de ser interpretado em seu sentido de distribuição de renda e bem-estar social, ou seja, pela concessão de benefícios e serviços visa-se ao bem-estar e à justiça social (Castro; Lazzari, 2020, p. 166).

Na sequência, vemos que algumas disposições da nova lei se aproximam com previsões que já existiam para o benefício previdenciário de Pensão por Morte. Dessa forma, também para a nova Pensão Especial foi disponibilizada a possibilidade de que o

benefício seja concedido provisoriamente, como se vê da primeira parte do artigo 1º, §2º, da Lei nº 14.717/2023:

2º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido, ainda que provisoriamente, mediante requerimento, sempre que houver fundados indícios de materialidade do feminicídio, na forma definida em regulamento, vedado ao autor, coautor ou partícipe do crime representar as crianças ou adolescentes para fins de recebimento e administração da pensão especial (Brasil, 2023) (grifo nosso).

O dispositivo é similar ao previsto no artigo 74, §3º, da Lei nº 8.213/1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social, inserido pela Lei nº 13.846/2019, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de pensão por morte mediante concessão provisória quando houver habilitação de dependente ainda na pendência de reconhecimento (Brasil, 1991):

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

[...]

§ 3º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário (Brasil, 1991).

Os subsequentes artigos §4º e §5º do mesmo artigo 74 da Lei nº 8.213/1991 preveem inclusive que o INSS poderá habilitar o possível herdeiro de ofício, sem necessidade de determinação judicial, e ainda, que em sendo a ação improcedente, deverá haver a restituição das cotas aos demais dependentes monetariamente corrigidas (Brasil, 1991).

Neste ponto, apesar da similaridade, há diferenças a serem destacadas aqui.

A segunda parte do supracitado artigo 74, §3º, da Lei nº 8.213/1991, veda expressamente o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação que discuta a condição de dependente, previsão a qual não encontramos paridade na nova Pensão Especial, o que nos conduz à suposição de que o benefício será pago desde o pedido, ainda que provisoriamente, respeitada é claro a exigência de que existam fundados indícios materiais da ocorrência do crime.

Da mesma forma, não há disposição similar aos supracitados parágrafos 4º e 5º, de modo que entendemos que tais disposições deverão ser trabalhadas por espécies normativas infralegais, já que o próprio §2º aponta em tal sentido, como eventual regulamento ou instrução normativa – esta última comum na praxe do INSS (Brasil, 2023).

Nesse direcionamento, o subsequente artigo 1º, §3º, da Lei nº 14.717/2023 trabalha a questão da desnecessidade de devolução de valores recebidos de boa-fé. O artigo determina que, verificado em processo judicial com trânsito em julgado que não houve o crime de feminicídio, o pagamento do benefício de que trata o caput deste artigo cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários do dever de ressarcir os valores recebidos, salvo má-fé (Brasil, 2023).

O referido dispositivo deriva de um instituto comum ao Direito Previdenciário de que o segurado e seus dependentes não precisam devolver as parcelas de benefício recebidas de boa-fé, ou seja, recebidas sem que houvesse conhecimento de erro ou dolo na concessão do benefício. Nesse ínterim, fica ressalvado o possível ressarcimento ao erário em caso de recebimento de má-fé.

No que se refere à possibilidade de acumulação, o §4º do artigo 1º da Lei nº 14.717/2023 aduz que, ressalvado o direito de opção, a nova Pensão Especial não é acumulável com benefícios previdenciários recebidos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou dos regimes próprios de previdência social, nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares (Brasil, 2023).

Na sequência, percebe-se que a combinação dos §2º (segunda parte) e §5º do mesmo artigo 1º da Lei nº 14.717/2023 estabelecem uma sistemática para tentar impedir que o autor do crime de feminicídio, muitas vezes um indivíduo que pertence ao círculo familiar, venha a se locupletar com o valor do benefício recebido (Brasil, 2023):

2º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido, ainda que provisoriamente, mediante requerimento, sempre que houver fundados indícios de materialidade do feminicídio, na forma definida em regulamento, **vedado ao autor, coautor ou partícipe do crime representar as crianças ou adolescentes para fins de recebimento e administração da pensão especial** (grifo nosso).

[...]

§ 5º Será excluído definitivamente do recebimento do benefício de que trata o caput deste artigo a criança ou o adolescente que tiver sido condenado, mediante sentença com trânsito em julgado, pela prática de ato infracional análogo a crime como autor, coautor ou partícipe de feminicídio doloso, ou de tentativa desse ato, cometido contra a mulher vítima da violência, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis (Brasil, 2023).

Esse dispositivo encontra paridade no §1º do já citado artigo 74 da Lei nº 8.213/1991, no que tange ao benefício de Pensão por Morte (Brasil, 1991):

§ 1º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do

segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis (Brasil, 1991).

Os dispositivos legais possuem uma óbvia e clara intenção de impedir que o autor do crime (e demais variações de formas de participação) venha a usufruir do valor do benefício, contradizendo o objetivo do mesmo, que é de aumentar a proteção social dos dependentes não responsáveis pela morte da vítima.

O artigo 1º, §6º, da Lei nº 14.717/2023, estabelece o critério etário para a perda da qualidade de dependente para fins de recebimento da nova Pensão Especial. Segundo o referido parágrafo, o benefício cessará quando o beneficiário completar 18 (dezoito) anos de idade, ou em razão de seu falecimento, e a respectiva cota será reversível aos demais beneficiários (Brasil, 2023).

Essa é uma disposição específica da nova lei que difere, por exemplo, da regra geral para a condição de dependente de filhos e irmãos prevista na Lei nº 8.213/1991 (Brasil, 1991) (grifos nossos):

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro **e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos** ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

[...]

III - **o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos** ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (Brasil, 1991) (grifos nossos).

Neste ponto, apesar de ter em foco a questão do rombo nas contas da Seguridade Social Brasileira e de saber que é impossível estender todas as prestações a todos os segurados ou dependentes, devendo tais concessões serem balizadas pelo Princípio da Seletividade já ventilado acima, entendemos que se equivocou o legislador ao limitar a idade para recebimento do benefício em 18 (dezoito) anos.

Isso se dá, uma vez que os jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos também precisam de um mínimo auxílio para sua subsistência após o falecimento da pessoa provedora do lar, dado que ainda estão em idade de estudos e de início da vida laboral.

Assim, se é certo que a Seguridade Social deve se pautar pelo Princípio da Seletividade e da Distributividade, é preciso lembrar que ela também se apoia no Princípio da Solidariedade, como aduzem Castro e Lazzari (2020, p. 79):

Se a principal finalidade da Previdência Social é a proteção à dignidade da pessoa, não é menos verdadeiro que a solidariedade social é verdadeiro

princípio fundamental do Direito Previdenciário, caracterizando-se pela cotização coletiva em prol daqueles que, num futuro incerto, ou mesmo no presente, necessitem de prestações retiradas desse fundo comum (Castro; Lazzari, 2020, p. 79).

Finalizando o artigo 1º em comento, o §7º determina que o benefício não prejudicará os direitos de quem o receber, relativos ao dever de o agressor ou o autor do ato delitivo indenizar a família da vítima (Brasil, 2023).

Apesar de termos que esse já seria um entendimento natural a ser adotado pelos Tribunais Brasileiros em razão da incomunicabilidade de searas, no sentido de que todo indivíduo que causar dano deve ser responsabilizado no cível, no penal e no administrativo, sem que (em regra) a sanção em uma seara interfira nas outras, tem-se que a previsão expressa é válida, eis que há precedente no Direito Previdenciário que impõe a escolha entre o recebimento de pensão mensal ou indenização.

Esse é o caso, por exemplo, das Aposentadorias e Pensões dos Anistiados Políticos previstas pela Lei nº 10.559/2002, a qual nos traz que:

Art. 3º A reparação econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, correrá à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

[...]

Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral.

[...]

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, **à exceção dos que optarem por receber em prestação única** (Brasil, 2002) (grifos nossos).

Assim, acertada a decisão do legislador ao barrar a possibilidade de dupla interpretação por eventual lacuna deixada pela lei.

Para além das disposições do artigo 1º explanadas acima, o artigo 2º da Lei nº 14.717/2023 determina que o benefício deverá ser concedido às crianças e aos adolescentes elegíveis à prestação mensal na data de publicação da lei, inclusive nos casos de feminicídios ocorridos anteriormente, mas sem efeitos retroativos (Brasil, 2023).

Em outros termos, isso significa que quaisquer crianças ou adolescentes que tenham ficado órfãos em razão do crime de feminicídio em anos anteriores à Lei 14.717/2023

poderão receber o benefício, desde que se enquadrem nos requisitos elencados acima. De outro lado, só vão receber as parcelas do benefício após o requerimento.

No tocando a este ponto, também nos parece acertada a decisão do legislador ao estender o benefício às famílias que tenham passado por essa tragédia anteriormente à lei instituidora da nova Pensão Especial, eis que, uma vez presente o requisito da vulnerabilidade econômica, o valor do benefício certamente lhes auxiliará na viabilização de uma vida mais digna para a criança ou o adolescente.

Por fim, o artigo 3º da Lei nº 14.717/2023 dispõe que as despesas decorrentes do disposto na lei serão classificadas na função orçamentária Assistência Social e estarão sujeitas a previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais (Brasil, 2023).

O artigo 4º encerra afirmando que a referida lei entra em vigor na data de sua publicação. Sendo assim, encerramos o estudo da Lei nº 14.717/2023, que instituiu a Nova Pensão Especial das crianças e adolescentes jovens órfãos em razão de feminicídio.

Embora não fosse objetivo do presente estudo adentrar em discussões sobre natureza do benefício, mas sim propor a análise do texto legal a partir da comparação com disposições já conhecidas de outros benefícios, seria plausível presumir que, em algum momento, o estudo tangenciasse esse debate.

Nesse âmbito, é certo que a nova Pensão Especial se insere no rol de Benefícios Especiais da Seguridade Social Brasileira, a exemplo da Pensão Especial à pessoa com Síndrome da Talidomida (Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982), da Pensão Especial dos Seringueiros (**Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989**), da **Pensão Especial de Ex-Combatentes (Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990)**, entre muitas outras, possuindo assim como várias delas, a natureza de benefício indenizatório.

Por outro lado, vimos que algumas das suas disposições se aproxima da sistemática do benefício previdenciário de Pensão por Morte, principalmente no que toca à questão da possibilidade de habilitação provisória e, ainda, no que tange à impossibilidade de que o causador do infortúnio venha a receber ou administrar os valores recebidos pelos dependentes.

Por fim, também é fato que a gênese do benefício nos conduz ao entendimento que ele possui um viés assistencial, dado que a própria justificativa do Projeto de Lei que lhe deu origem – PL nº 976/2022 – esclareceu que seu objetivo primeiro era estender a cobertura do BPC-LOAS à tais crianças e adolescentes. Para além disso, seus critérios de concessão são quase idênticos ao BPC-LOAS, exigindo que a renda per capita familiar não supere $\frac{1}{4}$ do valor do salário mínimo e determinando que o valor do benefício seja na

quantia fixa de um salário mínimo. Ademais, a própria lei instituidora determina que as despesas decorrentes do disposto na lei serão classificadas na função orçamentária Assistência Social, o que reforça seu viés assistencial.

Nos parece que o legislador acertou em recorrer a diversos institutos já consagrados do Direito Previdenciário e Assistencial, de modo que formulou a nova Lei instituidora da Pensão de maneira que melhor se amolde à necessidade dos dependentes que virão a recebê-la.

Contudo, é claro que há muito a entender sobre como se dará a nova Pensão Especial na prática, eis que o tema ainda carece de regulamento que esclareça a fiel execução da lei, bem como deverá ser observado o impacto social desse benefício à longo prazo.

4 Considerações Finais

O desenvolvimento deste presente estudo nos permitiu analisar o atual patamar da persistência da violência contra a mulher, da condição dos dependentes das vítimas de feminicídio e, em especial, da Lei nº 14.717/2023, que instituiu a nova Pensão Especial das vítimas de feminicídio, possibilitando o compulsar dos seus artigos a partir da ótica dos Direitos Previdenciário e Assistencial.

Iniciando pela análise do nosso primeiro capítulo, vimos que a violência contra a mulher é um fator que se prolonga no tempo a partir não só da violência, mas também da desigualdade de gênero. Nesse direcionamento, vimos que essa discriminação de gênero no Brasil foi reproduzida ao longo do tempo pelas normas legais, a exemplo do Código Civil Brasileiro de 1916 e do Código Criminal de 1830.

No século XX, temos que houve um aumento da mobilização popular, a exemplo dos movimentos feministas a partir de 1970, vindo a culminar no reconhecimento de direitos importantes para as mulheres. Nessa seara, a Constituição Federal de 1988 também se afigura como um marco do reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres. Já no século XXI, ocorreram diversos avanços como a edição das leis nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104/2015, esta última a qual criou a tipificação da qualificadora do feminicídio.

Entretanto, o que vimos é que apesar dos mecanismos legislativos propostos, a violência contra a mulher tem aumentado na Sociedade Brasileira, como revelam os dados do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista da violência contra a mulher, de 2013, e o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2023.

Nesse direcionamento, no segundo capítulo estudamos a condição das crianças e adolescentes jovens dependentes de mulheres vitimadas pelo crime de feminicídio e a nova Pensão Especial criada pela Lei nº 14.717/2023, foco principal do nosso estudo.

De acordo com os dados do IBGE e da estimativa do Ministério das Mulheres, acredita-se que em 2022 cerca de 2.259 crianças ou adolescentes se tornaram órfãos em razão de crimes de feminicídios praticado no Brasil. Essas crianças, além de lidar com todas consequências emocionais do crime, ficam especialmente vulneráveis no aspecto econômico, já que as mulheres são a maioria das figuras provedoras nos lares brasileiros, cuja ausência implica em prováveis dificuldades financeiras.

Diante dessa crua realidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 976/2022 visando criar a Pensão Especial para crianças e adolescentes dependentes de mulheres vitimadas pelo crime de feminicídio. Aprovado em curto espaço de tempo, o referido Projeto de Lei foi aprovado como Lei nº 14.717/2023, tendo sido publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 01 de novembro de 2023.

A nova lei, estruturada em quatro artigos e suas demais disposições internas, parece ter se inspirado em diversas passagens de outros diplomas legais do Direito Previdenciário e Assistencial, se valendo de institutos já conhecidos em outros benefícios para a sua composição.

Fixada em um salário mínimo, a nova Pensão visa atender ao conjunto de dependentes crianças e adolescentes de mulheres vítimas de feminicídio, oportunizando o seu recebimento aos que comprovarem ter renda mensal per capita limitada a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e limite de 18 (dezoito) anos de idade. Ademais, a lei permite a habilitação provisória dos dependentes quando houver fundados indícios de que se tratou de crime de feminicídio, sendo desnecessária a devolução dos valores recebidos de boa-fé.

A nova Pensão Especial traz para si dois dos requisitos do BPC-LOAS, como a questão da renda per capita familiar e o valor do benefício ser fixado em um salário mínimo. Além disso, foi determinado que o custeio dos benefícios concedidos pela lei se dará à conta do orçamento da Assistência Social.

Em outros aspectos, o legislador parece ter bebido na sistemática da Pensão por Morte da Lei de Benefícios da Previdência Social (LBPS – Lei nº 8.213/1991), a exemplo da impossibilidade de o causador do evento morte receber ou administrar o valor do benefício.

Por fim, é inegável que a nova Pensão Especial parece ocorrer à similaridade de outras aposentadorias e pensões especiais, como as citadas Pensão Especial à pessoa com

Síndrome da Talidomida, Pensão Especial dos Seringueiros e Pensão Especial do Ex-Combatente.

Feitas as considerações acima, entendemos a criação do benefício como um importante avanço para a proteção das crianças e adolescentes órfãs de vítimas de feminicídio, somando-se a outras leis que complementam um ciclo legislativo de combate e repressão da violência contra a mulher.

Contudo, importa destacar que a referida pensão é uma mera política repressiva, pois visa apenas atenuar as consequências do acontecimento. Com isto, destacamos a necessidade de que o Estado Brasileiro siga atuando na elaboração de políticas de prevenção, para que tenhamos uma diminuição efetiva dos episódios de violência contra a mulher e que, com a diminuição dos casos de feminicídio, sejam cada vez menos necessárias as concessões da nova Pensão Especial.

Referências

BARROSO, Maria Contreiras. MARQUES, Mariana Dutra. Rê, Eduardo de. TAVASSI, Ana Paula Chudzinski. **Violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha**. Instituto Mattos Filho. São Paulo, 27 abr. 2021. Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/violencia-contras-as-mulheres-e-a-lei-maria-da-penha/?gclid=Cj0KCQiAv8SsBhC7ARIsALIkVT0EP0DikDNI53OPKen-W4jHWfKk6N1gYTC5ZEUCEIbUz63E3WZSXjkaAvKyEALw_wcB. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais de Revisão. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. **Lei 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília/DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. **Lei 8.472, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília/DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. **Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002**. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília/DF: Casa

Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília/DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. **Lei 14.717, de 31 de outubro de 2023.** Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Brasília/DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14717.htm. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 976/2022.** Câmara dos Deputados. 20 abr. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2159662&filenome=PL%20976/2022. Acesso em: 28 nov. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. JUNG, Valdir Florisbal. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v.5, n. 1, p. 79-96, jan/jun 2019. E-ISSN: 2526-0065. Goiânia, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/5573/pdf>. Acesso em: 29 nov. 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 23. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020. *E-book*.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de assassinatos de mulheres no mundo**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/232-direitos-fundamentais/6556-brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatos-de-mulheres-no-mundo>. Acesso em: 06 dez. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

JESUS, Damásio de. **Direito penal. Parte Especial: crimes contra a pessoa a crimes contra o patrimônio – arts. 121 a 183 do CP**. Atualização André Estefam. vol. 2. 36 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. *E-book*.

MENEGHUEL, Stela Nazareth. PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & saúde coletiva**. Rio de Janeiro. vol.22, n.9, set. 2017, p. 3.077-3.086. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/169598>. Acesso em: 01 dez. 2023.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Notícias. **Órfãos do feminicídio: Presidente Lula sanciona lei que institui pensão especial a filhos e dependentes de vítimas**. 31 out 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/outubro/presidente-lula-sanciona-lei-que-institui-pensao-especial-para-orfaos-do-femicidio-1#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20F%C3%B3rum,oficial%20de%20%C3%B3rf%C3%A3os%20do%20femic%C3%ADdio>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. **Oficina nº 301 do Centro de Estudos Sociais Laboratório Associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra**. Colóquio Estudos Feministas e Cidadania Plena, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, mar 2008. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20c3%a0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf>. Acesso em: 22 nov 2023.

SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Relatório Final**. 16 jul. 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>. Acesso em: 06 dez. 2023.

A EXAUSTÃO FEMININA NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO NO AMÉRICA LATINA

Juliana Toralles dos Santos Braga ¹⁰

Marli Marlene Moraes da Costa ¹¹

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo busca demonstrar em que medida as políticas neoliberais concretizam o estado de exaustão das mulheres latino-americanas atualmente de forma performativa, atuando não apenas como coerção comportamental, mas como identificação, anseio e visão de mundo norteadas pela ação econômica. Esse estudo é relevante diante dos desafios epistemológico e empírico que exsurtem das particularidades vividas nos países da América Latina, as quais englobam desde a própria construção da sua cidadania até a forma como as políticas neoliberais atingiram a região – marcada por profunda desigualdade social – gerando uma experiência muito mais complexa.

O recorte de gênero igualmente se mostra significativo, uma vez que é importante nomear lutas e dar visibilidade a elas, especialmente para a construção da identidade social feminina. Vale destacar que essa questão é crucial e desafiadora no que tange ao desenvolvimento social da região, pois, ainda que em condições desfavoráveis

¹⁰ Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com bolsa PROSUC/CAPES. Mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande, com bolsa CAPES. Integrante do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC e do Grupo de Estudos CIDIJUS - Cidadania, Direitos e Justiça do PPGD da FURG. Advogada especialista em Direito Público e Direito Previdenciário. Este artigo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. E-mail: jutsb@hotmail.com

¹¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com Pós Doutorado em Direitos Sociais pela Universidade de Burgos-Espanha, com Bolsa Capes. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-RS- UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas. MBA em Gestão de Aprendizagem e Modelos Híbridos de Educação. Especialista em Direito Processual Civil. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar Sistêmica. Membro do Conselho do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Estudos Jurídicos da Criança e do Adolescente – NEJUSCA/UFSC. Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3841-2206> E-mail: marlim@unisc.br

decorrentes da desigualdade de gênero e suas consequências, as mulheres alcançam o dinamismo da esfera comercial, o que representa um avanço neoliberal rumo à tão almejada generalização das forças do mercado; e, nesse sentido, o neoliberalismo, com consistente intervenção estatal no campo político e social, aparece. Ao mesmo tempo, além de um modelo socioeconômico, o neoliberalismo se apresenta como gestor do sofrimento psíquico ligado a uma realização social da liberdade, utilizando estratos morais e psicológicos em nome da ação econômica.

Assim, o problema proposto é: em que medida as políticas neoliberais influenciam o estado de exaustão das mulheres latino-americanas?

A hipótese aventada é a de que a exaustão vivida pelas mulheres latino-americanas atualmente é influenciada pelas políticas neoliberais, de forma que o neoliberalismo não deve ser entendido apenas como um modelo socioeconômico, mas também como dirigente de sentimentos de sofrimento psíquico.

Para chegar à confirmação dessa hipótese, o texto é dividido em três momentos. Primeiramente realiza um breve panorama do neoliberalismo na América Latina, posteriormente analisa a gestão neoliberal da exaustão feminina, e, por fim, aborda alguns mitos a serem desvelados a partir da abordagem crítica feminista.

O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento monográfico. A pesquisa bibliográfica foi realizada nas seguintes bases de dados do banco de teses da Capes, periódicos avaliados no Qualis da Capes, bibliografia nacional e internacional. Já a pesquisa documental foi realizada nas bases de dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe, Organização Internacional do Trabalho e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2 UM BREVE PANORAMA DO NEOLIBERALISMO NA AMÉRICA LATINA

Inicialmente é importante entender o que é o neoliberalismo e de que maneira ele atingiu a América Latina. O recorte realizado, delimitado à região, se faz relevante em razão de desafios epistemológicos e empíricos.

Para sairmos dessa cilada da episteme do conhecimento eurocêntrico-colonial, devemos implodir o mapa epistêmico, questionar os espaços privilegiados, as fronteiras, os fluxos e as direções que o estruturam dessa forma, cuja aparência é de uma lei natural. Por um lado, a lei intocável institui a percepção da existência da “região Norte” do planeta como produtora de conhecimento universalmente válido e, com efeito, legitimam-se as culturas de investigação do Norte. Por outro lado, existem as culturas do Sul, receptivas à teoria produzida pelo Norte, a serem investigadas. Infelizmente, somos conscientes

de que essas hierarquias se instituem nos contornos de um só país, demarcando regiões, lugares sociais e institucionais que atuam como fontes privilegiadas de análise e enunciação, atraindo mais recursos e apoios (MESSEDER, 2020, p. 192-193)

O neoliberalismo pode ser entendido como uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidade empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livre comércio; sendo que o papel do Estado seria justamente criar e preservar uma estrutura institucional apropriada para essas práticas (HARVEY, 2008, p. 11).

A mundialização do capitalismo se deu simultaneamente ao advento do neoliberalismo. Santos sustenta que a globalização econômica é amparada pelo o que chama de consenso econômico neoliberal, o qual apresenta como uma das principais inovações institucionais a subordinação dos Estados às agências multilaterais tais como Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, bem como destaca que são os países periféricos e semiperiféricos os que mais estão sujeitos às imposições do receituário neoliberal, uma vez que este é transformado pelas agências financeiras multilaterais em condições de renegociação da dívida externa através dos programas de ajustamento estrutural (SANTOS, 2002, p. 31).

Vê-se a defesa dos privilégios do capital monetário pelas instituições financeiras e as maiores potências do globo, sejam quais foram o preço a pagar e os custos a socializar pela via fiscal.

Se debate que a aplicação simultânea de projetos similares em diversos países latino-americanos sugere um mecanismo internacional comum de transmissão de ideias disseminadas especialmente por recomendação das instituições financeiras internacionais (IFIs), do FMI e do Banco Mundial.

Segundo Santos, “Esse consenso não só confere à globalização as suas características dominantes, como também legitima estas últimas como as únicas possíveis ou as únicas adequadas” (2002, p. 27).

Após o fim de um período de cerca de cinquenta anos de desenvolvimento como matriz social, política e econômica preponderante na região, o sistema preconizado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) sofre o baque da conjuntura mundial de monetarização da economia, que o enfraquece.

A onda neoliberal que atingiu a América Latina se iniciou no Chile, durante o regime militar de Pinochet, onde houve a implantação da primeira e mais emblemática

experiência neoliberal – o país é considerado o laboratório neoliberal na região – da América Latina nos anos 80 e 90. A adoção da “nova ortodoxia previdenciária neoliberal” pelo Chile influenciou a adesão dos outros países da região (BRAGA, 2020, p. 80-82).

Safatle descreve o momento histórico em que se deu essa implantação e como o neoliberalismo chegou trazendo uma despolitização radical da sociedade, discordando quanto a uma redução do Estado ao mínimo, “Para isso, seria necessário um Estado forte e sem limites em sua sanha para silenciar a sociedade da forma a mais violenta. O que nos explica por que o neoliberalismo é, na verdade, o triunfo do Estado” (2021, p. 26).

Assim, a partir da década de 1970 se expandiu na América Latina um padrão neoliberal de desenvolvimento, cuja decadência se iniciou na primeira década do século XXI, quando ressurgiram novas formas de nacionalismo que variam entre a forte mobilização e organização popular e o capitalismo de Estado, entretanto, essa decadência ainda representará um longo período, com marchas e contramarchas, “tornando-se precipitado declarar o seu obituário, uma vez que, na América Latina, tal paradigma tem suas bases no México, na Colômbia, no Peru e no Chile, condicionado ainda a política macroeconômica de países como o Brasil” (MARTINS, 2011, p. 313). Nesse sentido é a obra de Brown, cujo título é “Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente”, na medida em que é necessário entender a expressão “ruínas” como algo que está em escombros e é antigo, mas que, no entanto, não morreu; o neoliberalismo ainda domina na atual conjuntura da América Latina através da promoção da moralidade tradicional versus a justiça social, organizado por formas de racionalidade política.

Brown (2019, p. 29-31) destaca duas abordagens do neoliberalismo, a neomarxista e a foucaultiana. Segundo a análise neomarxista, o intuito do neoliberalismo seria atacar as políticas keynesianas de bem-estar, liberando a busca do capital por mão de obra barata, recursos e paraísos fiscais em todo o mundo, projetando a anulação da classe trabalhadora, o que inevitavelmente gerou exploração contínua e limitações à soberania, acompanhadas por um desenvolvimento desigual especialmente no Sul Global. Já a análise foucaultiana destaca o neoliberalismo como uma nova racionalidade política – com implicações além da política econômica e do fortalecimento do capital –, através da qual princípios do mercado se converteram em princípios de governo aplicados pelo e no Estado e também passaram a circular através das instituições e entidades em toda a sociedade, tornando-se princípios “de realidade que saturam e governam cada esfera da existência e reorientam o próprio homo economicus, transformando-o de um sujeito da

troca e da satisfação de necessidades (liberalismo clássico) em um sujeito da competição e do aprimoramento do capital humano (neoliberalismo).”.

Tais abordagens não são opostas, mas complementares, pois apresentam diferentes dimensões das transformações implementadas pelo neoliberalismo nas últimas décadas, as quais extrapolam a ideia de uma sociedade com menos intervenção do Estado.

Trechos da obra de Mises um dos principais expoentes do movimento neoliberal, reconhecido líder da Escola Austríaca de pensamento econômico, demonstram a preocupação com as restrições de produção e de classe, bem como redução da mão de obra disponível, a limitação da jornada de trabalho e restrição de emprego de determinado tipo de mão de obra – onde inclui as mulheres:

O resultado é sempre o mesmo: um determinado investimento de capital e trabalho rende menos com a restrição do que sem ela, ou seja, desde o início, se investe menos capital e trabalho na produção. [...] Essas restrições de classe acabam priorizando atividades menos produtivas, em detrimento das mais produtivas. Finalmente, o rendimento do capital e do trabalho é menor quando se reduz a quantidade de mão de obra disponível, na medida em que se impõe limitação de jornada de trabalho e se cerceia o emprego de determinado tipo de mão de obra (mulheres e crianças) (MISES, 2010, p. 22).

Daí a importância da opção pelo recorte de gênero no presente estudo, uma vez que as mulheres são capazes de captar o dinamismo da esfera comercial representa, mesmo em condições mais desfavoráveis, decorrentes da desigualdade de gênero e suas consequências, o que representa um avanço neoliberal em direção à generalização tão desejada das forças do mercado; assim, a questão da desigualdade de gênero e dos direitos das mulheres pouco importa para um modelo político-econômico que as visualiza meramente como um novo tipo de ator econômico e uma possível garantia de estabilidade social em tempos em que é cada vez mais difícil atingir essa estabilidade, de forma que “O Banco Mundial instrumentalizou, desse modo, as mulheres para que sua promoção não seja um fim em si, mas sim um meio de operar as políticas do Banco para o crescimento econômico e a erradicação da pobreza” (BESSIS, 2003, p. 641).

Nesse contexto, mais uma vez, a partir do Chile se inaugura um novo movimento de mobilização, contrário às políticas neoliberais e protagonizado por mulheres, que teve destaque especialmente no dia 08 de março de 2020 fazendo com que as chilenas fossem referência e incentivadoras do restante das latino-americanas, que espalharam o movimento por toda a região¹². A mobilização tinha como pauta os direitos e a qualidade

¹² A reportagem de Sonia Corona, Rócio Montesm, Mar Centenera, Jaquele Fowks, Santiago Torrado, Sara España, Florantonia Singer e Carla Jiménez, publicada pelo jornal El País em 09 de março de 2020, intitulada “Maré chilena puxa protestos e milhões de mulheres mostram sua força nas ruas da América

de vida das mulheres na América Latina, onde a perspectiva de gênero acaba sendo relegada por programas de governo.

Dessa mobilização resultou a formação da Assembleia Constituinte no Chile como um sinal político para as mulheres, a qual terá no máximo 365 dias para redigir uma nova Constituição, sendo composta por 155 membros, por 77 mulheres e 78 homens, e presidida por uma mulher indígena mapuche, a Elisa Loncón.

Santos e Martins (2019, p. 495) sinalizam no sentido de que para que a voz das mulheres possa ser ouvida, “há que se enfrentar não apenas as dinâmicas opressoras de capitalismo, colonialismo e patriarcado, como também as dimensões igualmente opressoras de processos de emancipação como os feminismos, quer na vertente de intervenção e luta, quer na vertente epistemológica”.

Dessa maneira, é relevante entender de que forma o neoliberalismo age como gestor do sofrimento psíquico feminino, levando as mulheres à exaustão.

3 A GESTÃO NEOLIBERAL DA EXAUSTÃO FEMININA

A força do neoliberalismo é performativa e coloniza as múltiplas esferas da vida social através do discurso econômico e desloca as pessoas de portadoras e mobilizadoras de conflitos estruturais a operadoras de performance, otimizadoras de marcadores não problematizados (SAFATLE, 2021,19-25).

Não captaríamos a originalidade do neoliberalismo se não vissemos seu ponto focal na relação entre as instituições e a ação individual. De fato, quando se deixa de considerar natural a conduta econômica maximizadora, condição absoluta do equilíbrio geral, convém explicar os fatores que a influenciam, a maneira como ela se aproxima de certo grau de eficiência, sem nunca conseguir alcançar o perfeito (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 133).

Trata-se de um objetivo político disfarçado de estilo de vida, da valorização da informalidade fantasiada de empreendedorismo, que mantém as mulheres em uma posição desigual e com maiores exigências, inclusive de si mesmas – o que as leva à exaustão.

Podemos falar em “instauração” porque a força do neoliberalismo é performativa. Ela não atua meramente como coerção comportamental, ao modo de uma disciplina que regula ideais, identificações e visões de mundo. Ela molda nossos desejos, e, nesse sentido, a performatividade neoliberal tem igualmente efeitos ontológicos na determinação e produção do sofrimento. Ela recodifica identidades, valores e modos de vida por meio dos quais os sujeitos

Latina” relata o movimento no Chile e demais países da América Latina. Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-09/milhares-de-mulheres-mostram-sua-forca-nas-ruas-da-america-latina.html>> Acesso em 07 de fevereiro de 2021.

realmente modificam a si próprios, e não apenas o que eles representam de si próprios (SAFATLE, SILVA JUNIOR, DUNKER, 2021, p. 11).

O "The Authority Gap: Why women are still taken less seriously than men, and what we can do about it", de autoria de Sieghart (2021, p. 21-36), apresenta dados atuais, resultado de diversos estudos que demonstram que a mulher está constantemente sendo subvalorizada, ignorada e preterida. Quando uma mulher fala mais do 30% do tempo, o interlocutor acha que ela monopolizou o diálogo. Quando pais e mães são convidados a indicar qual seria o QI dos seus filhos, eles respondem que os dos meninos seria em torno de 115 e das meninas em torno de 107. Com adultos acontece o mesmo, os homens atribuem a si mesmos um QI bem mais alto do que as mulheres a si mesmas. Os homens leem muito menos livros escritos por mulheres, mesmo quando são grandes clássicos da literatura. Meninas e meninos de 6 anos de idade já absorveram a ideia da "superioridade" masculina; ao escolher uma parceria para uma atividade difícil, meninos e meninas tendem a escolher meninos, mesmo quando previamente avisados que, entre os melhores, a maioria é de meninas. Meninas apresentam desempenho escolar melhor em toda as fases da vida; nas aferições de habilidades de leitura, as meninas têm sido constantemente melhores em todos os 72 países pesquisados. Professores homens são mais bem avaliados que professoras mulheres pela mesma aula. Assim como a seleção de pesquisadores: homens são mais convidados para entrevista, com o mesmo currículo, bem como recebem propostas financeiras melhores.

Recente estudo realizado no Chile traça uma "Linha de Pobreza do Tempo", a qual é fixada com base na jornada de trabalho média legal no país, isto é, 67,5 horas de trabalho semanal. Assim, se uma pessoa trabalha - remunerada e/ou não remunerada - mais de 67,5 horas por semana, ela é considerada uma "pessoa pobre de tempo". Em particular, para o caso chileno foi estabelecido que se 8 horas por dia forem consideradas necessárias para dormir, 1 hora por dia para atividades de cuidados pessoais, considerando atividades de higienizar, vestir, entre outros, 2 horas diárias de transporte e 9,5 horas semanais de lazer, a semana teria no máximo 67,5 horas para trabalho remunerado e não remunerado. Para os cálculos referentes ao uso do tempo, foi utilizada a última Pesquisa Nacional do Uso de Hora (ENUT), realizada 2015 no país. De acordo com a pesquisa, 53% das mulheres que trabalham remuneradas e não remunerados estão abaixo da linha de "Pobreza de Tempo", enquanto esse percentual é de 36% dos homens que trabalham remunerados e não remunerados (BARRIGA; BREGA; SATO, 2021, p. 5).

O uso diferenciado do tempo entre homens e mulheres torna-se um fator de discriminação contra as mulheres, pois reforça os papéis de gênero e a divisão sexual trabalho.

Ao estabelecer as categorias de domicílios, o maior percentual de Pobreza Temporal apresentou por mulheres é de 61% em famílias nucleares biparentais com crianças (esse percentual é de 40% para os homens), seguido por famílias biparentais estendidas com crianças apresentando 55% de Pobreza de Tempo para as mulheres e 38% para os homens.

Em uma família nuclear de duas pessoas sem filhos, 45% das mulheres são pobres em tempo, em comparação com 30% dos homens, de forma que as mulheres têm uma carga horária maior apesar ser um casal sem filhos, o que mostra que os papéis de gênero vão além da maternidade e paternidade. (BARRIGA; BREGA; SATO, 2021, p. 5-6 – tradução da autora).

No Brasil, a última Síntese de Indicadores Sociais, publicada pelo IBGE em 2021, indica que historicamente o nível de ocupação das mulheres é consideravelmente inferior ao dos homens, de forma que a maior escolaridade das mulheres não é suficiente para mudar esse cenário: dos homens foi de 61,4% e o das mulheres foi de 41,2%, em 2020. Além disso, em 2020 o nível de ocupação das mulheres com ensino superior completo foi 3,3 vezes maior que o das mulheres sem instrução ou com ensino fundamental incompleto – essa desigualdade é menor e totaliza 1,7 vez entre os homens. A divisão das tarefas domésticas por gênero demonstra que a taxa de realização de afazeres domésticos no domicílio ou em domicílio de parente é superior para as mulheres, assim como a de cuidados de moradores ou de parentes não moradores (IBGE, 2021, p. 22-23).

Dunker (2017, p. 298-299) utiliza a distinção da psicanálise lacaniana que diferencia política, estratégia e tática no âmbito da psicanálise para demonstrar que o valor estratégico de uma política corresponde ao desejo de empoderamento das minorias historicamente silenciadas, contudo, esse valor é provisório e útil em determinado contexto e subordinado a uma política. E, se essa política não for universal, tem-se um totalitarismo, o qual reproduz a lógica de segregação, de forma que “todas as políticas de sofrimento giram em torno desse buraco e a segregação é simplesmente a identificação de algo ou de alguém com a matéria-prima da qual é feito o buraco”.

Standing (2020, p. 99-103) estuda a criação de uma classe, a qual destaca ser uma classe em formação, que chama de precariado – a soma do adjetivo precário e do substantivo proletariado, caracterizada como global e complexa, consubstanciada em um grupo considerável de pessoas sem uma âncora de estabilidade, no qual estão incluídas as

mulheres e destaca que “ironicamente, o aumento da participação “pública” das mulheres na economia tem sido acompanhado por um medo crescente de fracasso devido a múltiplas formas de precariedade”.

Novas narrativas de sofrimento emergem com visibilidade social, mas sobretudo individualizando ao extremo o sofrimento psicológico, bem como psicologizando o fracasso laboral, afetivo e discursivo como um problema de moralidade individualizada. É nessa capacidade de se retroalimentar e gerenciar os efeitos de seus próprios fracassos que se localiza a maior força do neoliberalismo (DUNKER; PAULON; SANCHES; LANA; LIMA; BAZZO, 2020, p. 229)

Assim se cria um distanciamento e à exclusão de espaços mais importantes de trabalho e luta para as mulheres, sendo que o próprio controle do sofrimento representa um eixo de poder. “As síndromes propostas, do pensamento acelerado e da existência exteriorizada, simplesmente descrevem as duas gramáticas básicas do sofrimento neoliberal, combinando o empuxo ao aumento de desempenho com hipersocialização” (DUNKER; PAULON; SANCHES; LANA; LIMA; BAZZO, 2020, p. 251).

E, dessa forma, a sociedade do desempenho se mostra uma sociedade de autoexploração, na qual o sujeito do desempenho explora a si mesmo até consumir-se completamente, o eu-ideal – cada vez mais difícil de alcançar – leva à visão de fracasso do eu real; dessa maneira, “o sujeito do desempenho se destrói na vitória” (HAN, 2017, p. 101-102). O eu-ideal feminino exige independência financeira, saúde física, padrão estético, sucesso profissional, maternidade romantizada, vida pessoal feliz exposta de maneira impecável nas redes sociais, entre outras diversas exigências sociais impostas às mulheres.

O sujeito do desempenho esgotado, depressivo está, de certo modo, desgastado consigo mesmo. Está cansado, esgotado de si mesmo, de lutar consigo mesmo. Totalmente incapaz de sair de si, estar lá fora, de confiar no outro, no mundo, fica se remoendo, o que paradoxalmente acaba levando à autoerosão e ao esvaziamento. Desgasta-se correndo numa roda de hamster que gira cada vez mais rápida ao redor de si mesma. Também os novos meios de comunicação estão destruindo cada vez mais a relação com o outro. O mundo digital é pobre em alteridade e em sua resistência. Nos círculos virtuais, o eu pode mover-se praticamente desprovido do “princípio de realidade”, que seria um princípio do outro e da resistência (HAN, 2017, p. 91).

A cada novo obstáculo legal e material vencido pelas mulheres, aparecem surgir novas exigências e expectativas, “muitas mulheres percebem que nosso avanço coletivo foi detido. Em comparação com o ímpeto vertiginoso de tempos passados, existe hoje um clima desanimador de confusão, divisão, cinismo e, acima de tudo, exaustão” (WOLF, 2018, p. 11).

Assim, é importante aclarar alguns dos mitos femininos que contribuem para a ferocidade das exigências colocadas em razão do gênero cada vez mais se transforme em força produtiva, o que leva as mulheres à exaustão.

4 ALGUNS MITOS FEMININOS A SEREM DESVELADOS

Federici (2017, p. 34) ensina que atualmente a vida está subordinada à produção de lucro e que desde os primórdios da sociedade capitalista o conceito de corpo é o principal mecanismo para compreender as raízes do domínio masculino e da construção da identidade social feminina: “o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados: o principal terreno de sua exploração e resistência”.

Desde o início do movimento de mulheres, as ativistas e teóricas feministas viram o conceito de “corpo” como uma chave para compreender as raízes do domínio masculino e da construção da identidade social feminina. Para além das diferenças ideológicas, chegaram à conclusão de que a categorização hierárquica das faculdades humanas e a identificação das mulheres com uma concepção degradada da realidade corporal foi historicamente instrumental para a consolidação do poder patriarcal e para a exploração masculina do trabalho feminino. Desse modo, a análise da sexualidade, da procriação e da maternidade foi colocada no centro da teoria feminista e da história das mulheres (FEDERICI, 2017, p. 31-32).

É por isso que, seja qual for a abordagem de neoliberalismo adotada - a neomarxista ou a foucaultiana - as discussões de gênero surgirão em posição de destaque. De igual sorte, a análise de mitos a serem desvelados no presente ponto do estudo a partir da perspectiva da crítica feminista não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim buscar dar destaque à forma como alguns daqueles são criados.

O primeiro mito a ser explorado é o mito do tempo, o qual acaba abarcando os demais. A jornada tripla suportada pela maioria das mulheres - esposas, companheiras, mães, filhas, cuidadoras, profissionais - é assunto constante. A relação entre aspectos pessoais e profissionais e a divisão de tarefas do lar e de cuidado ainda é tema de extrema relevância sob a perspectiva de gênero, uma vez que “as enervantes obrigações domésticas das mulheres em geral oferecem uma flagrante evidência do poder do sexismo.” (DAVIS, 2016, p. 225).

A abolição das tarefas domésticas enquanto responsabilidade privada e individual das mulheres é claramente um objetivo estratégico da libertação feminina. Mas a socialização das tarefas domésticas - incluindo o preparo das

refeições e o cuidado das crianças – pressupõe colocar um fim ao domínio do desejo de lucro sobre a economia (DAVIS, 2016, p. 229).

Isso resta mais evidente em momentos de crise, como o atual em que o mundo inteiro enfrenta a pandemia de Covid-19, explicitando, segundo Santos (2021, p. 125), linhas abissais de desigualdade, inclusive as com predominância sexista.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quase 8,5 milhões de mulheres brasileiras saíram do mercado de trabalho até o terceiro trimestre de 2020, sendo que a participação feminina caiu para 45,8%, o nível mais baixo em três décadas (IBGE, 2021). Isso ocorreu, principalmente por que 50% das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém na pandemia, que exigiu isolamento social, de acordo com o relatório “Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia”, o qual aponta a crise do cuidado:

O cuidado está no centro da sustentabilidade da vida. Não há a possibilidade de discutir o mundo pós-pandemia sem levar em consideração o quanto isso se tornou evidente nesse momento de crise global, que nos fala sobre uma “crise do cuidado”. Não se trata de um problema a ser resolvido, nem de uma demanda a ser absorvida pelo mercado. Trata-se de uma dimensão da vida que não pode ser regida pelas dinâmicas sociais pautadas no acúmulo de renda e de privilégios. Não deu certo até aqui sendo assim. A organização do cuidado ancorada principalmente na exploração do trabalho de mulheres negras e no trabalho não remunerado das mulheres é um fracasso retumbante para a busca de redução das desigualdades antes e durante a pandemia do coronavírus (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2021, p. 11).

Quando o recorte é feito para as mães solo negras e periféricas, os impactos são ainda maiores, daí a relevância do feminismo negro. Entre as mulheres que passaram a se responsabilizar pelo cuidado de alguém, 52% são negras e 46% brancas; 41% das mulheres que seguiram trabalhando durante a pandemia com manutenção de salários afirmaram trabalhar mais na quarentena, contudo, a maior parcela delas é branca, urbana, concluiu o nível superior e está na faixa dos 30 anos; ao passo que 58% das mulheres desempregadas são negras; 40% das mulheres afirmaram que a pandemia e a situação de isolamento social colocaram a sustentação da casa em risco (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2021, p. 11-23).

Esse cenário se repetiu em toda a América Latina. O relatório “La autonomía económica de las mujeres en la recuperación sostenible y con igualdad” publicado pela CEPAL conclui que a pandemia aprofundou as desigualdades de gênero e ameaça a autonomia das mulheres latino-americanas, representando um retrocesso de mais de dez anos na sua participação no mercado laboral. Os setores de alto risco representam cerca de 56,9% do emprego feminino e 40,6% do emprego de homens na América Latina.

Alguns dos setores de maior risco não só empregam a maioria das mulheres empregadas na região, mas também são caracterizados por altas taxas de informalidade, baixa remuneração e baixa qualificação (2021, p. 2-4).

Esses dados foram confirmados pelo último relatório de perspectivas trabalhistas para América Latina e Caribe realizado pela OIT, segundo o qual a região foi a que experimentou a maior redução no emprego feminino como resultado da pandemia. Em setores econômicos altamente feminizados como o do trabalho doméstico, a taxa de informalidade ultrapassa os 80%. A taxa de participação econômica feminina registrou no segundo trimestre de 2020 um valor mínimo de 43,5%, representando uma queda de 9% em relação ao mesmo trimestre de 2019. Por sua vez, em relação ao quarto trimestre de 2020, a queda neste indicador foi de 17,2 %, enquanto a mão de obra masculina apresentou um decréscimo de 12,2% (2021, p. 57).

Friedan (2020, p. 298) analisa o mito da mística feminina e aponta dupla fraude no que tange às tarefas domésticas, as quais expandem para ocupar todo o tempo disponível da mulher: a primeira fraude ocorre na medida em que “quanto mais a mulher é privada de função social no nível de sua própria capacidade, mais seu trabalho doméstico, materno e matrimonial vai se expandir – e mais ela resistirá a terminar esse trabalho doméstico e maternal e assim ficar sem função alguma” a segunda se dá, pois o tempo demandado para o trabalho doméstico “varia inversamente em relação ao desafio do outro trabalho ao qual ela se dedica. Sem outros interesses externos, uma mulher é praticamente forçada a devotar cada momento seu à trivialidade de manter a casa”.

Outro mito que merece atenção é o da beleza, o qual, ainda hoje, é uma das principais e mais efetivas formas de controle do corpo feminino, tornando as mulheres suas próprias algozes e causando prejuízos de ordem física, mental e financeira. Wolf (2018, p. 17) ressalta que “na realidade ele é composto de distanciamento emocional, política, finanças e repressão sexual. O mito da beleza não tem absolutamente nada a ver com as mulheres. Ele diz respeito às instituições masculinas e ao poder institucional dos homens.”.

A reação contemporânea é tão violenta, porque a ideologia da beleza é a última das antigas ideologias femininas que ainda tem o poder de controlar aquelas mulheres que a segunda onda do feminismo teria tornado relativamente incontroláveis. Ela se fortaleceu para assumir a função de coerção social que os mitos da maternidade, domesticidade, castidade e passividade não conseguem mais realizar. Ela procura neste instante destruir psicologicamente e às ocultas tudo de positivo que o feminismo proporcionou às mulheres material e publicamente (WOLF, 2018, p.13).

Uma cultura focada na magreza não revela uma obsessão com a beleza feminina, mas sim uma obsessão sobre a obediência feminina. Nesse sentido, converge com a despolitização de interesse do neoliberalismo.

Essa cultura tende a tomar proporções maiores na era digital, em que as pessoas estão permanentemente conectadas à internet através dos smartphones, com acesso às redes sociais onde edição, filtros e hipocrisia maquiagem vidas e corpos irreais; “não se é mais torturado, mas tuitado ou postado: o sujeito e sua psique se tornam produtores de massas de dados pessoais que são constantemente monetizados e comercializados.” (DUNKER; PAULON; SANCHES; LANA; LIMA; BAZZO, 2021, p. 221).

Diante de todos os desafios e de tantos mitos a serem desvelados, falta às mulheres tempo, e a falta de tempo ocasiona um distanciamento: não sobra muita energia para identificação, reconhecimento e luta para ocupar espaços mais importantes de trabalho e luta.

Dessa maneira, é essencial fortalecer a voz ativa e a condição de agente das mulheres, por meio da independência e do ganho de poder, ou seja, o que Sem (2010, p. 251) destaca como emancipação social por meio dos intitamentos das mulheres. Ademais, esse autor releva enfatiza que esse fortalecimento não representa meramente a geração de renda para as mulheres, mas também diversos outros benefícios sociais que resultam da emancipação sociais das mulheres, incluindo a redução das taxas de mortalidade e fecundidade, de forma que “a participação econômica das mulheres é tanto uma recompensa em si (com a redução associada do viés contra o sexo feminino na tomada de decisões familiares) como uma grande influência para a mudança social em geral” (SEN, 2010 p. 261).

Nesse caminho, Tiburi (2019. p. 23) ensina a importância do feminismo, que leva ao direito de as mulheres serem quem são, expressarem livremente a forma de estarem, de aparecerem e – principalmente – de se autocompreenderem, sendo que esse mudança de olhar na direção de uma crítica honesta e de uma autocrítica depende da capacidade de prestar atenção, contudo, “essa capacidade não é natural, é construída em processos de aprendizagem que envolvem a nossa própria construção como pessoas”.

Portanto, o intitamento das lutas das mulheres com o intuito de dar visibilidade a elas é extremamente relevante para a construção da identidade social feminina. Essa construção é indispensável para o desenvolvimento social da América Latina e para a redução das desigualdades de gênero e sociais na região.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O neoliberalismo tomou a América Latina trazendo uma despolitização radical da sociedade através de sua força performativa, a qual impõe objetivos políticos que não atuam meramente como coerção comportamental, mas regulam ideais, identificações e visões de mundo.

Essa força ocupa as diversas esferas da vida social. Trata-se de um objetivo político disfarçado de estilo de vida, da valorização da informalidade fantasiada de empreendedorismo, que mantém as mulheres em uma posição desigual e com maiores exigências, inclusive sobre si mesmas – o que as leva à exaustão.

Assim, confirma-se a hipótese aventada de que a exaustão vivida pelas mulheres latino-americanas atualmente é influenciada pelas políticas neoliberais, de forma que o neoliberalismo não deve ser entendido apenas como um modelo socioeconômico, mas também como dirigente de sentimentos de sofrimento psíquico.

A atual pandemia aprofundou ainda mais as desigualdades de gênero e ameaça a autonomia das mulheres latino-americanas, representando um retrocesso considerável na sua participação no mercado laboral.

É por isso que, seja qual for a abordagem de neoliberalismo adotada - a neomarxista ou a foucaultiana – as discussões de gênero surgirão em posição de destaque. A cada novo obstáculo legal e material vencido pelas mulheres, aparecem surgir novas exigências e expectativas, as quais criam um distanciamento e a exclusão de espaços mais importantes de trabalho e luta para as mulheres, sendo que o próprio controle do sofrimento representa um eixo de poder.

Diante de todos os desafios e de tantos mitos a serem desvelados, falta às mulheres tempo, e a falta de tempo ocasiona um distanciamento: não sobra muita energia para identificação, reconhecimento e luta para ocupar espaços mais importantes de trabalho e luta.

Mais uma vez, a partir do Chile se inaugura um novo movimento de mobilização, contrário às políticas neoliberais e protagonizado por mulheres, que teve destaque especialmente no dia 08 de março de 2020, fazendo com que as chilenas fossem referência e incentivadoras do restante das latino-americanas, que espalharam o movimento por toda a região.

Para isso é essencial fortalecer a voz ativa e a condição de agente das mulheres, por meio da independência e do ganho de poder. Espera-se que novamente os ventos

chilenos soprem para o restante da América Latina – dessa vez em direção ao desenvolvimento, à intitulação das mulheres e à construção da identidade social feminina indispensável para o desenvolvimento social da região.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16.ed. São Paulo: Cortez, 2015. 285 p.

BARRIGA, F.; BREGA, C.; SATO, A. **Penalización salarial y de Tiempo para madres trabajadoras: Un análisis a la discriminación por maternidad.** Santiago, julho de 2021. Fundación SOL. Disponível em: <
https://fundacionsol.cl/cl_luzit_herramientas/static/adjuntos/6780/20210729%20Madres%20trabajadoras.pdf> Acesso em: 21 jun. 2023.

BESSIS, S. International Organizations and Gender: New Paradigms and Old Habits. **Journal of Women in Culture and Society**, v. 29, n. 2, 2003. p. 633-647.

BRAGA, J. T. S. **Reforma Previdenciária:** Neoliberalismo versus Direitos Sociais Previdenciários. Qual caminho desejamos tomar? 2.ed.rev.atual. Curitiba: Juruá, 2020. 175 p.

BROWN, W. **Nas ruínas do neoliberalismo:** a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. 246 p.

CEPAL - COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE. **La autonomía económica de las mujeres en la recuperación sostenible y con igualdad.** Informe especial Covid-19. Santiago, 2021. Disponível em: <
https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46633/5/S2000740_es.pdf> Acesso em: 09 fev. 2022.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016. 413 p.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016. 262 p.

DUNKER, C. **Reinvenção da intimidade** – políticas do sofrimento cotidiano. São Paulo: Ubi Editora, 2017. 317 p.

DUNKER, C.; PAULON, C.; SANCHES, D.; LANA, H.; LIMA, R. A.; BAZZO, R. Para uma arqueologia da psicologia neoliberal brasileira. *In:* SAFATLE, V.; SILVA JUNIOR, N.;

DUNKER, C. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico.** Belo Horizonte: Autêntica, 2021. 286 p.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. 460 p.

FRIEDAN, B. **A mística feminina**. 1.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020. 559 p.

HAN, B.. **Sociedade do Cansaço**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2017. 128 p.

HARVEY, D. **O Neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008. 256 p.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero** : indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro, 2021.

Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784> > Acesso em: 21 jun. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais** : uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2023.

MARTINS, C. E. **Globalização, dependência e neoliberalismo na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2011. 367 p.

MESSEDER, S. A. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico. *In*: HOLLANDA, H. B. (Org.). **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. 440 p.

MISES, L. **Uma Crítica ao Intervencionismo**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. 144 p.

MOTTA, R. C. Ciências sociais na América Latina: Privilégio epistemológico, estilo original. **Revista Debates**, Porto Alegre, v.3, n.1, p.9-26, jan.-jun.2009.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Panorama Laboral 2021**: América Latina e Caribe. Lima, Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2021. Disponível em: < https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_836196.pdf > Acesso em: 21 jun. 2023.

SANTOS, B. S. (Org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002. 572 p.

SANTOS, B. S.; MARTINS, B. S. (Org.). **O pluriverso dos Direitos Humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. 538 p.

SANTOS, B. S. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2021. 426 p.

SAFATLE, V. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. *In*: SAFATLE, V.; SILVA JUNIOR, N.;

DUNKER, C. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. 286 p.

SOF - SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. **Sem parar**: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://mulheresnapandemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf> Acesso em: 21 jun. 2023.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 461 p.

SIEGHART, M. A. **The Authority Gap**: Why women are still taken less seriously than men, and what we can do about it. Nova York: Doubleday, 2021. Edição do Kindle.

STANDING, G. **O precariado**: a nova classe perigosa. 1.ed. 6.reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2020. 285 p.

TIBURI, M. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 9.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. 125 p.

WOLF, N. **O mito da beleza**: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. 489 p.

GÊNERO E SEXUALIDADE NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: (RE)EXISTÊNCIAS NECESSÁRIAS

Rosimar Serena Siqueira Esquinsani¹³

O texto discute os temas ‘gênero’ e ‘sexualidade’ em documentos curriculares oficiais de três municípios sul-rio-grandenses, considerando os Planos Municipais de Educação e os Documentos Curriculares do Território Municipal e sopesando, acerca deles, sobre a pertinência e manutenção de tais temas no currículo da educação básica como movimentos necessários de existências e resistências identitárias.

Os Planos Municipais de Educação foram elaborados em razão da previsão da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014a), expressando intenções, prognósticos e concepções locais acerca da educação. Já o Documento Curricular do Território Municipal constitui-se em um documento de parâmetro e organização do currículo, organizado a partir da Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018), trazendo para a realidade dos territórios municipais a aproximação entre os currículos traçados nas redes e sistemas de ensino locais e a BNCC.

Em tese, tais documentos deveriam ‘conversar’ ou alinhar-se e um representar a força legal do outro, evidenciando presenças, destaques e omissões também em razão da forma como determinados temas compuseram - ou não - a pauta de interesses e preocupações educacionais.

Esse é o caso dos os temas ‘gênero’ e ‘sexualidade’, uma vez que ambos foram palco de uma série de discussões ao longo da feitura dos Planos Municipais de Educação, em grande medida pela onda de negacionismos, revisionismos e da vigilância educacional radicada na ‘pauta de costumes’ (GUIMARÃES; OLIVEIRA, 2020) que varreram o Brasil, especialmente nos últimos anos da década de 2010.

Ao aludirmos termos como ‘gênero’ e ‘sexualidade’, é preciso problematizar os lugares conceituais de cada termo, para além do que o senso comum possa sustentar como sentido. Nessa direção, “gênero se refere a formas de se identificar e ser identificada

¹³ Doutora em Educação. Professora e pesquisadora do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo/RS. Bolsista Pq/CNPq.

como homem ou mulher” (MELO; SOBREIRA, 2018, p. 391), assim, “sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo” (MELO; SOBREIRA, 2018, p. 391). Justo por tais definições, gênero e sexualidade têm relação direta com identidade e, portanto, dizem respeito ao reconhecimento de sujeitos e pautas que são plurais, polissêmicas e relevantes na composição da trama social. Nessa relação,

O currículo tem significados que vão muito além daqueles aos quais as teorias tradicionais nos confinaram. O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, curriculum vitae: no currículo se forja nossa identidade (SILVA, 2015, p. 150).

Para discutir os temas ‘gênero’ e ‘sexualidade’ em documentos legais municipais, foi escolhida uma amostra intencional não probabilística, adotando como critério de elegibilidade, três municípios do interior sul-rio-grandenses com características peculiares em relação ao assunto: Novo Hamburgo, São Leopoldo e Passo Fundo.

Enquanto Novo Hamburgo estabelece a proibição da discussão dos temas em suas escolas, Passo Fundo e São Leopoldo compõem o caso dos municípios que fizeram uma primeira previsão de debate dos temas em seus Planos Municipais de Educação e depois revisaram suas leis, retirando tais temas da pauta. O quadro a seguir informa os documentos que foram analisados, de cada um dos municípios componentes da amostra.

Quadro 01 – Municípios e documentos componentes da amostra

Município	Documento Oficial
Novo Hamburgo	Lei nº 2.823, de 24 de junho de 2015 Resolução CME no. 15, de 05 de dezembro de 2019 e anexo (Documento Orientador do Território de Novo Hamburgo)
São Leopoldo	Lei nº 8.291, de 24 de junho de 2015 Lei Ordinária nº 8.398, de 21 de janeiro de 2016
Passo Fundo	Lei nº 5.146, de 21 de setembro de 2015 Lei nº 5.387, de 08 de janeiro de 2019 Documento orientador do território municipal de Passo Fundo, 2019.

Fonte: elaboração autoral, 2023

Metodologicamente o texto está assentado em uma pesquisa descritiva, edificada a partir de uma metodologia dialética, com procedimento analítico reconstrutivo e a evidência de pesquisa documental, amparada por uma revisão bibliográfica. Como eixo

condutor da análise reconstrutiva, observou-se a leitura crítica dos documentos oficiais partícipes da amostra.

Por fim, cumpre informar que o texto apresentado é parte integrante de um contexto amplo de pesquisa, que objetiva contribuir para a discussão de políticas e mecanismos institucionais de gestão da educação em redes e sistemas públicos de, enquanto pauta importante na composição da agenda educacional.

(Re)existências necessárias: dos achados empíricos...

O debate sobre ‘gênero’ e ‘sexualidade’ na escola, sobretudo em documentos oficiais, é suficientemente contextual, evocando um momento histórico singular em que a pauta de costumes se manifesta como movimento político e social, acompanhado por revisionismos de toda ordem. Tal movimento político e social conduz a efeitos que descaracterizam o tema, sua transversalidade, necessidade social e abordagens.

O corpus empírico apresenta, por conta do debate datado, várias contradições que cercam os documentos oficiais examinados, visto que enquanto determinadas legislações coíbem ‘gênero’ e ‘sexualidade’ na escola, outros documentos chegam mesmo a incentivar a pauta, em um flagrante contrassenso. De tal modo, as situações contraditórias apresentadas na amostra evidenciam um paralelismo entre preocupações cadentes no campo da educação, em especial em razão do currículo, e preocupações que ‘surfam’ na moda do momento.

Portanto, é relevante situar o debate em cada um dos municípios da amostra dentro de um contexto bem delimitado e circunscrito aos primeiros anos da década de 2020, onde “a cruzada contra o gênero se coloca nitidamente como uma pauta de costume a ser defendida, através do interdito, da rejeição, da comunicação direta, da deslegitimação e da manipulação discursiva” (GUIMARÃES; OLIVEIRA, 2020, p.9) e assim, tal cruzada acaba respingando em documentos oficiais que conduzem currículos escolares.

Feita a contemporização, iniciamos pelos documentos oficiais do município de Novo Hamburgo. O referido município está localizado na região metropolitana do estado do Rio Grande do Sul, sendo o sétimo em termos populacionais, com 227.732 habitantes, de acordo com o censo de 2022 (<https://cidades.ibge.gov.br>).

Em relação aos Documentos Oficiais, o Plano Municipal de Educação foi sancionado pela Lei nº 2.823, de 24 de junho de 2015, enquanto o Documento Orientador do Território Municipal é instituído pela Resolução CME no. 15, de 05 de dezembro de 2019.

No que se refere ao PME, logo no início do texto da Lei, no artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo, determinam as seguintes proibições:

Art. 1º Esta Lei aprova e institui o Plano Municipal de Educação do Município de Novo Hamburgo, conforme os documentos contidos nos Anexos, que são partes integrantes desta, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º Fica vedado ao Poder Executivo incluir através de concepções pedagógicas no Plano Municipal de Educação, de forma direta ou indireta, o conceito de "identidade ou ideologia de gênero" que contenham a concepção de que a criança nasce sem um sexo definido, não devendo ser considerada do sexo masculino ou do sexo feminino no ambiente escolar até sua maioridade civil.

§ 2º Fica vedado, no ambiente escolar, que os banheiros não sejam identificados pelos sexos masculino e feminino (NOVO HAMBURGO, 2015)

Causa estranheza o imponderável temor do legislador, em razão do debate acerca do tema gênero e sexualidade. Tal temor, sem justificativa explícita na lei, é assinalado pela proibição expressa dos termos 'identidade ou ideologia de gênero', inferindo que tais termos significam um conceito onde, supostamente seria defendida a ideia 'de que a criança nasce sem um sexo definido'. Sem uma interlocução aparente ou uma justificativa mais plausível, o legislador se preocupou ainda em enfatizar, na sequência, a proibição da não-identificação dos banheiros escolares. Tal temor aparenta a mácula das confusões semânticas e conceituais típicas de quem está preocupado com um 'inimigo' que desconhece.

Sem embargo, apesar de iniciar com a proibição expressa do que nomina de 'Ideologia ou identidade de Gênero', o próprio PME insere e legitima a discussão de gênero e sexualidade no currículo escolar recomendando, no anexo da lei, na seção dedicada a 'Caracterização da realidade do município de Novo Hamburgo', que:

As concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizam a necessidade de vincular os temas curriculares ao cotidiano e à cultura da população. Além do currículo composto pelas disciplinas formais, propõe-se a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, sexualidade, gênero, etnia, pluralidade cultural, trabalho, consumo, entre outros (NOVO HAMBURGO, 2015b, pp. 41-42, grifos meus).

O descompasso entre as duas peças que compõem o Plano Municipal de Novo Hamburgo - o corpo da lei e anexo -, mantém-se na estratégia 1.18, que menciona parcerias para garantir bibliotecas escolares “com obras de literatura infantil diversificadas, contemplando exemplares que abordem questões étnico-raciais, de gênero, de acessibilidade e de diferentes culturas” (NOVO HAMBURGO, 2015b, pp. 57-58, grifos meus).

Todavia, a contradição mais destacada diz respeito a estratégia 8.12 do anexo onde, à despeito do teor da lei, que vetou o conceito de ‘identidade ou ideologia de gênero’, a referida estratégia aponta que em relação a educação de jovens e adultos é necessário respeitar “a orientação sexual [e] a identidade de gênero” (NOVO HAMBURGO, 2015b, p. 75, grifos meus).

Assim, um mesmo documento oficial carrega dois posicionamentos em relação ao tema e ao seu desenvolvimento no currículo escolar. Tal evidência sugere três hipóteses na elaboração do documento: uma primeira, que indica a separação entre quem redigiu as duas peças processuais, ou seja, um documento redigido por pessoas distintas, o que faz algum sentido, uma vez que a lei foi votada em sessão plenária da Câmara Municipal de Vereadores, sendo o anexo da lei elaborado por um conjunto de 19 representações de entidades, instituições de ensino superior, sindicatos, etc... (NOVO HAMBURGO, 2015b, pp 4-7). Uma segunda hipótese é a de que o legislador não se preocupou em ler o inteiro teor do documento, preocupando-se mais com a lei, por visível e midiática, do que com a operacionalização da mesma, no anexo. Uma terceira hipótese reside no pouco efeito prático que tanto a lei, quando o anexo, inspiram no território municipal.

O Documento Curricular Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo também avança em uma direção socialmente mais abrangente e inclusiva quando informa, acerca dos tempos e espaços do currículo, que:

...priorizamos a formação para o exercício da cidadania, entendida como participação social e política que requer, no cotidiano, atitudes de solidariedade, inclusão, cooperação e repúdio às injustiças, bem como o combate a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito a outras diversidades individuais e sociais, seja de gênero, de sexualidade, de classes sociais, de crenças, de etnias (NOVO HAMBURGO, 2019b, p.20, grifos meus)

Tal documento é aportado em três outros documentos, indicados na página institucional como ‘Documentos que compõem o Currículo da Rede Municipal de Ensino’

(<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/smed/documentos-compoem-curriculo-rede-municipal-ensino>), sendo eles: Caderno 1 - Fundamentos e Concepções da RME; Caderno 2 - Organização da Ação Pedagógica - Educação Infantil e Caderno 3 - Organização da Ação Pedagógica - Ensino Fundamental e EJA.

No Caderno 3, que informa a organização da ação pedagógica do Ensino Fundamental e EJA, encontramos a seguinte orientação acerca das metodologias a serem adotadas na rede:

Assim, a escola deve promover situações em que os estudantes possam refletir sobre seus desejos e objetivos, aprendendo a se organizar, estabelecer metas, planejar e perseguir com determinação, esforço, autoconfiança e persistência seus projetos presentes e futuros, incluindo a compreensão do mundo do trabalho e seus impactos na sociedade, bem como das novas tendências e profissões. Para tanto, a metodologia adotada pela escola deve incorporar temas contemporâneos, como o meio ambiente, a educação fiscal/ financeira, as questões étnico-raciais e de gênero, de forma transversal e interdisciplinar (NOVO HAMBURGO, 2019c, p.29)

Aqui percebemos que, na elaboração do caderno com orientações curriculares, não houve nenhum receio em informar questões de gênero como necessárias à escola e ao cotidiano do aluno, ainda que de forma transversal e interdisciplinar.

Os Documentos Oficiais apresentam, no caso de Novo Hamburgo, uma incoerência ou contradição evidente entre a proibição fortemente destacada no texto principal do PME e o anexo do referido Plano ou no Documento Curricular do Território. Uma análise mais rápida evidenciaria a troca de sujeitos e contextos entre a feitura do PME e do Documento Curricular. Porém o descompasso entre as duas peças da mesma lei – no caso PME -, pode evidenciar outras camadas.

Uma camada importante a ser analisada é o negacionismo. Levado pela onda conservadora destacada no país, sobretudo nos últimos anos da década de 2010, o legislador permite-se principiar um planejamento, um Plano decenal para a educação do município com uma proibição, tomando tal ‘proibição’ como ‘o’ elemento central ante aos demais temas que perfazem o documento jurídico-normativo. Percebemos também que o legislador estava tão preocupado em fazer valer suas proibições, que pouco considerou o descompasso da mesma com o restante da lei, em um evidente descuido (ou descaso) para com os processos de feitura do PME.

De tal modo, para o legislador de 2015 parecia mais urgente proibir um termo ("identidade ou ideologia de gênero") e uma disposição de espaços físicos (banheiros), do que discutir eventuais mazelas e propor formas de mitigar defasagens educacionais.

Trata-se de um paralelismo entre preocupações cadentes e preocupações que 'surfam' na moda do momento, onde o negacionismo "despreza as evidências, que ele considera falsas ou mentirosas. Comumente cria outra realidade, oposta àquela que ele nega. O negacionismo pode ser acompanhado do fanatismo. O negacionista está convencido de sua verdade" (CASSORLA, 2021, p.46).

Situações como a apresentada evidenciam um certo saudosismo de uma escola descolada da sociedade e a diminuição da discussão científica, bem ao gosto das premissas e escolhas negacionistas que "visam o retorno a um passado idealizado. Esse passado pode ser recente (por exemplo, saudades da ditadura no Brasil) e comumente se vale de ideias anti-iluministas" (CASSORLA, 2021, p.48).

Porém é justo perceber que entre os próprios redatores do PME há a contradição evidente, de quem entende o propósito de um documento oficial como o Plano Municipal de Educação e de quem, eventualmente, está apenas repetindo 'mantras' negacionistas onde "atrás de todos os negacionismos, sempre existe em forma latente o ódio pela liberdade, pela criatividade, pela convivência fértil com o outro, pela capacidade de pensar, sentir e transformar o mundo a partir do aprender com a experiência" (CASSORLA, 2021, p.49)

De tal modo, é instigante e bastante revelador, que um documento jurídico-normativo oficial inicie pela negação veemente de um único tema, como se o mesmo fosse 'o' grande problema da educação. Assim como também é revelador que tal proibição não seja acompanhada do detalhamento (ou de sua prática) nos demais documentos, mostrando a inutilidade e inoperância de tal proibição.

Se o município de Novo Hamburgo mantém a contradição entre proibições expressas em seu Plano Municipal de Educação e as orientações inclusivas, de acolhimento da diversidade presentes também no Plano Municipal de Educação (anexo) e no Documento do Território, os outros municípios da amostra se destacam pela lógica do revisionismo: São Leopoldo e o de Passo Fundo.

O revisionismo, como fenômeno, merece ser destacado, analisado e criticado, uma vez que...

Caso o revisionismo consiga deliberadamente alterar os fatos, o que será lembrado e reificado é uma visão de mundo forjada por um grupo de pessoas cuja palavra não revela, mas encobre interesses de dominação, de controle e perpetuação de um status quo (PASSOS, 2021, p.131)

Atualmente o revisionismo é conceituado como “o movimento que procura reconstruir fenômenos históricos, de acordo com interesses particulares” (PASSOS, 2021, p. 117) e, no caso desses dois municípios e do desenvolvimento dos Documentos Oficiais examinados, inferimos haver um revisionismo de matriz ideológica,

... que parte unicamente de demandas ideológicas e valorativas e colige com fontes e autores para confirmar uma visão pré-construída acerca de um tema histórico, quase sempre polêmico. Esse tipo de revisionismo é refém de objetivos meramente ideológicos, da falta de método e da ética da pesquisa historiográfica. Trata-se daquele revisionismo calcado na manchete sensacionalista sobre um tema histórico, na apropriação descontextualizada de trabalhos historiográficos ... sempre com o intuito de defender uma tese dada a priori sobre o passado incômodo e sensível.” (NAPOLITANO, 2021, p. 100).

Assim em uma nova rodada de análises, começamos por São Leopoldo, localizado na região metropolitana e o nono município em termos populacionais no Estado, com 217.410 habitantes, de acordo com o Censo 2022 (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs>). São Leopoldo teve seu Plano Municipal de Educação sancionado pela Lei nº 8291, de 24 de junho de 2015 e posteriormente revisado pela Lei Ordinária nº 8398, de 21 de janeiro de 2016.

A Lei Ordinária nº 8.398 foi elaborada com a intenção exclusiva de modificar o inciso III do artigo 2º da Lei nº 8.291, posto que essa é a única alteração apresentada. Assim, de acordo com a nova lei, onde constava como diretriz do PME/SL a “III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação” (SÃO LEOPOLDO, 2015), passou a constar “III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de respeito ao homem e a mulher e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação” (SÃO LEOPOLDO, 2016, grifos meus).

Ao eliminar de forma apressada o termo ‘gênero’ do PME, os legisladores aparentemente esqueceram de rever a segunda peça processual, ou o anexo da lei, e mantiveram estratégias relacionadas ao tema, especificamente na meta 8 (elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte nove) anos de idade):

8.11) assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras públicas e privadas, a partir da aprovação deste PME, política de formação continuada aos segmentos escolares, assim como a elaboração de propostas curriculares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, nas discussões sobre questões de direitos humanos, inclusão escolar, etnia, gênero e sexualidade (SÃO LEOPOLDO, 2015)

No ‘Documento Orientador do Currículo do Território de São Leopoldo/RS: princípios e concepções’ (2019) temos novamente o caso de um documento de organização curricular que, na prática, não se diminui eliminando termos como ‘gênero’ e ‘sexualidade’, retomando os mesmos em suas indicações. Há inclusive, no referido documento, uma seção dedicada ao tema: “8.3.1 Relações de gênero e sexualidade” (SÃO LEOPOLDO, 2019, p. 61), onde constam orientações como:

As relações de gênero e sexualidade devem permear a práxis curricular, através de atividades pedagógicas que contemplem a diversidade, incluindo debates sobre o conceito de corpo biológico e de corpo cultural, destacando e valorizando a pluralidade dos sujeitos que precisam ser aceitos nas suas singularidades, adaptando os assuntos de acordo com a faixa etária dos/as estudantes (SÃO LEOPOLDO, 2019, p. 61)

O tom altamente acolhedor do Documento segue com sugestões/instruções ainda mais assertivas sobre o trato com o tema:

As questões de sexualidade podem ser abordadas, de acordo com os interesses manifestados pelos/as estudantes, levando em consideração a faixa etária, para a criação de metodologias que possibilitem a interlocução entre a temática e a curiosidade em aprender sobre si, sobre o próprio corpo e suas limitações. Discutir gênero e sexualidade rompe com a ideia de que apenas algumas áreas do conhecimento são legítimas (SÃO LEOPOLDO, 2019, p. 61).

De uma forma muito bem escrita, o texto do documento oficial se contrapõe totalmente a lei de revisão, indicando ainda que:

Nesse sentido, entender gênero e sexualidade como categoria analítica que descreve o tecido social em uma perspectiva histórica e cultural faz com que

não tenhamos apenas o olhar da Biologia, por exemplo [...] As discussões de gênero e sexualidade, no espaço escolar, como prática de ação, podem envolver segmentos democráticos, como, por exemplo, o Grêmio Estudantil, ou promover a criação de grupos que possam orientar debates coletivos sistemáticos, mediados pelos/as professores/as (SÃO LEOPOLDO, 2019, p. 61 e 62)

Em relação a Passo Fundo, décimo município em termos populacionais, com 206.224 habitantes (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs>), o mesmo está localizado no noroeste do estado, sendo a maior cidade daquela região.

Quando da feitura do PME, os termos ‘gênero’ e ‘sexualidade’ não estavam contemplados no corpo da Lei 5146, de 21 de setembro de 2015. Entretanto, no anexo da lei, os termos e a consequente discussão estavam assegurados em 04 metas e 09 estratégias. Porém toda a menção ao tema foi retirada do Plano Municipal de Educação de Passo Fundo por uma lei vindoura, a Lei nº 5387, de 08 de janeiro de 2019.

Com um hiato de mais de três anos em relação a aprovação do PME, a lei em questão assumia como única intenção a retirada de toda e qualquer menção a um possível debate acerca de gênero, sendo categórica em determinar que, em qualquer questão que abranja o assunto ‘gênero’, trata-se de “gênero masculino e gênero feminino” (PASSO FUNDO, 2019).

O exemplo da alteração legal realizada no PME de Passo Fundo é suficientemente relevante pois, na lei que altera o PME, há um excesso de zelo para que qualquer menção a ‘gênero’ seja acompanhada pela descrição didatizada de que se trata do gênero masculino e feminino, em uma tentativa de esvaziar qualquer outra possibilidade de uso do termo ‘gênero’ (exceto os gêneros textuais). Há um esforço retórico para que não haja dúvidas de que se trata dos gêneros binários masculino e feminino.

Entretanto, no que se refere a prática efetiva de tal determinação, a mesma não encontra guarida em outro documento oficial do município. Em relação ao Documento Curricular do Território Municipal de Passo Fundo, apesar de ter sido produzido no mesmo ano da Lei que alterou o Plano Municipal de Educação e retirou o termo ‘gênero’ do PME, o Documento Orientador instrui curricularmente o trabalho pedagógico com uma série de habilidades que dialogam com questões caras aos temas ‘gênero’ e ‘sexualidade’.

Apesar de conter um arroubo pueril para respeitar a lei e não mencionar gênero, as únicas alusões ao termo são as emparelhada com a BNCC. Assim, o documento de Passo Fundo trata apenas de ‘diferentes gêneros’ textuais, literários, musicais (PASSO FUNDO, 2019).

Porém, e em flagrante contradição, há um importante detalhamento sobre questões pertinentes aos temas no componente de Ciências Naturais, organizado em três unidades básicas, com destaque para a unidade Vida e Evolução. Em tal unidade, o documento expressa como foco de estudos a

percepção do corpo humano como um todo dinâmico e articulado, destacando aspectos relativos à saúde individual e coletiva e desenvolvendo atitudes de respeito e acolhimento pelas diferenças individuais, tornando-o capaz de fazer escolhas saudáveis, na perspectiva do cuidado integral à saúde física, mental, sexual e reprodutiva, bem como compreender o papel do Estado e das políticas públicas no desenvolvimento de condições propícias à saúde (PASSO FUNDO, 2019, p. 606)

Mais adiante, ainda no mesmo componente curricular e na referida unidade Vida e Evolução, há a previsão do trato com as seguintes habilidades no oitavo ano do Ensino Fundamental:

(EF08CI11) Selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética). (EF08CI11RS-1) Reconhecer as diferentes dimensões da sexualidade humana. (EF08CI11RS-2) Compreender a infância e a adolescência como construção social e familiar através de diferentes mídias. (EF08CI11RS-3) Identificar e analisar comportamentos discriminatórios, intolerantes e de preconceitos referentes à sexualidade (PASSO FUNDO, 2019, p. 621)

No currículo previsto para o nono ano do Ensino Fundamental tais preocupações se renovam, com a previsão de uma habilidade identificada como “(EF09HI26) Discutir e analisar as causas da violência contra populações marginalizadas (negros, indígenas, mulheres, homossexuais, camponeses, pobres etc.) com vistas à tomada de consciência e à construção de uma cultura de paz, empatia e respeito às pessoas” (PASSO FUNDO, 2019, p. 689).

Observa-se aqui a contradição entre a ciência e as discussões sociais e a disposição legal, em uma evidente demonstração da natureza histórica e contextual de um currículo, pois “o currículo é um terreno de produção e de política cultural, no qual os materiais

existentes funcionam como matéria-prima de criação e recriação e, sobretudo, de contestação e transgressão” (MOREIRA; SILVA 1995, p. 28).

Aqui temos dois casos evidentes de revisionismo em um dos documentos – no caso, Planos Municipais de Educação -, que não reverbera nas orientações práticas, o que deixa patente o quanto as revisões realizadas não foram condizentes com a própria lógica de construção e ação prática dos currículos.

Tais constatações empíricas apenas reforçam uma das premissas iniciais, de que o debate sobre ‘gênero’ e ‘sexualidade’ na escola, sobretudo em documentos oficiais, é suficientemente contextual, evocando um momento histórico singular em que a pauta de costumes se manifesta como movimento político e social, acompanhado por revisionismos de toda ordem. Tal movimento político e social conduz a efeitos que descaracterizam o tema, sua transversalidade, necessidade social e abordagens. Assim, em relação a ‘gênero’ e ‘sexualidade’ o movimento

deslegitima, manipulando discursivamente um conhecimento construído há muitos anos por cientistas e militantes nacional e internacionalmente sobre as relações de gênero, transformando-o em “ideologia de gênero”. Na realidade, a categoria ideologia de gênero sequer existe, do ponto de vista científico, já que gênero é uma identidade (GUIMARÃES; OLIVEIRA, 2020, p.09)

Nessa direção, é importante lembrar que o plano municipal de educação é a base legal para a organização e estrutura da educação no território municipal. Deste modo, devemos considerar que o referido documento estende sua esfera de normatização a um coletivo ampliado, com diferentes posicionamentos e diferentes atores sociais, visto que se trata de uma política de Estado (TEDESCO, 2005, p. 60).

De tal modo, um Plano Municipal de Educação, ao negligenciar ou abandonar um debate contemporâneo, adota uma posição que o distancia de uma política de Estado, tecendo uma narrativa que serve aos interesses de grupos específicos e não, necessariamente, ao coletivo mais amplo, abalroando com a lógica segundo a qual “um PME submetido ao amplo debate incorpora a riqueza das diferentes visões e vivências que a sociedade tem sobre a realidade que deseja alterar” (BRASIL, 2014b, p. 8).

Conclusão:

Com efeito, o estudo permite concluir que os documentos oficiais – no caso os Planos Municipais de Educação -, no que concerne a orientação dos currículos dos municípios da amostra, foram redigidos levando em consideração os ‘ventos’ contextuais dos anos finais da década de 2010 mas que, na prática, outros documentos oficiais os contradizem, exemplarmente os Documentos Orientadores dos Territórios Municipais, elaborados mais recentemente e que contemplam, de forma mais ou menos expressiva, a prática pedagógica e social do debate de ‘gênero’ e ‘sexualidade’.

Contudo e para iluminar a possível contradição, há que se considerar, nos três casos examinados, o hiato entre a elaboração e revisão dos Planos Municipais de Educação e os Documentos Curriculares, que pode ter autorizado certo descompasso entre a lei e as orientações curriculares, ou autorizado o esquecimento de determinadas abordagens.

Também é lícito inferir que temos presente, nos casos examinados, dois eventos muito peculiares dos dias atuais: o negacionismo e o revisionismo. No que concerne ao negacionismo o mesmo assume ares de materialidade, de forma muito límpida, no PME de Novo Hamburgo que, diante de inúmeras urgências e premências, inicia a lei proibindo ao Poder Executivo incluir através de concepções pedagógicas no Plano Municipal de Educação, de forma direta ou indireta, o conceito de "identidade ou ideologia de gênero".

Com efeito, o estudo permite concluir que os documentos oficiais – no caso os Planos Municipais de Educação -, no que concerne a orientação dos currículos dos municípios da amostra, foram redigidos levando em consideração os ‘ventos’ contextuais dos anos finais da década de 2010 mas que, na prática, outros documentos oficiais os contradizem, exemplarmente os Documentos Orientadores dos Territórios Municipais, elaborados mais recentemente e que contemplam, de forma mais ou menos expressiva, a prática pedagógica e social do debate de ‘gênero’ e ‘sexualidade’.

Conclui ainda indicando que, apesar dos legisladores tentarem barrar os temas na força da lei, na prática a contradição mostrou-se mais efetiva, levando ‘gênero’ e ‘sexualidade’ para o cotidiano escolar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação –PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Poder Legislativo,

26 jun. 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 16 ago. 2023.

BRASIL. O Plano Municipal de Educação. Caderno de Orientações. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), 2014b.

BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

CASSORLA, Roosevelt M. S. Arrancando os olhos: reflexões sobre negacionismo. *Jornal de psicanálise*, São Paulo, v. 54, n. 101, p. 35-55, dez. 2021.

MELO, Talita Graziela Reis; SOBREIRA, Maura Vanessa Silva. Identidade de gênero e orientação sexual: perspectivas literárias. *Temas em Saúde*. João Pessoa. Volume 18, Número 3, 2018.

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa, SILVA, Tomás Tadeu da. *Currículo, cultura e sociedade*. 2 ed. revista – São Paulo: Cortez, 1995.

NAPOLITANO, Marcos. Negacionismo e revisionismo histórico no século XXI. Orgs. PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jayme. *Novos combates pela história*. São Paulo: Contexto, 2021, p.85-114.

NOVO HAMBURGO. Conselho Municipal de Educação. Resolução no. 05, de 05 de dezembro de 2019. Orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo. 2019. Disponível em: https://www.novohamburgo.rs.gov.br/sites/pmnh/files/conselho_doc/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CME%20n%C2%BA%2015_2019%20%20Doc%20Territ%C3%B3rio.pdf. Acesso em 11 jul.2023.

NOVO HAMBURGO. Prefeitura Municipal. Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo. 2019b Disponível em: https://novohamburgo.rs.gov.br/sites/pmnh/files/secretaria_doc/2020/Documento%20Orientador%20doTerritorio%20de%20NH%20%281%29.pdf . Acesso em 11 jul.2023.

NOVO HAMBURGO. Prefeitura Municipal. Organização da Ação Pedagógica do Ensino Fundamental e EJA / Documento Orientador / Caderno 3 / Rede Municipal de Ensino Novo Hamburgo, 2019c. Disponível em: https://www.novohamburgo.rs.gov.br/sites/pmnh/files/secretaria_doc/2020/Caderno_3_Organizacao_da_Acao_Pedagogica_Ens_Fund_e_EJA.pdf Acesso em 11 de jul.2023.

PASSO FUNDO. Secretaria Municipal de Educação. Documento orientador do território municipal de Passo Fundo, 2019. Disponível em: https://www.pmpf.rs.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/43/2021/12/sme_doc_orientador_2019_final.pdf Acesso em: 10 jul. 2023

PASSOS, Fábio Abreu dos. O revisionismo e os perigos da mentira deliberada na perspectiva de Hannah Arendt. *Trans/Form/Ação* [online]. 2021, v. 44, n. 03 [Acessado 30 Maio 2022], pp. 115-134.

SÃO LEOPOLDO. Lei Ordinária nº 8398, de 21 de janeiro de 2016 – Altera o art. 2º da Lei 8291, de 24 de junho de 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2016/839/8398/lei-ordinaria-n-8398-2016-altera-o-art-2-da-lei-municipal-n-8291-de-24-de-junho-de-2015>

SÃO LEOPOLDO. Lei 8291, de 24 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação de São Leopoldo e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2015/829/8291/lei-ordinaria-n-8291-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-de-sao-leopoldo-e-da-outras-providencias>

SILVA, T. T. Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo:2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

GUIMARÃES, R. S. de.; OLIVEIRA, C. R. B. de. "Meu twitter, minhas regras": as pautas de costumes na educação bolsonarista. *Revista Eletrônica de Educação*, [S. l.], v. 14, p. e4568140, 2020. DOI: 10.14244/198271994568.

TEDESCO, Juan Carlos. Tendências atuais das reformas educacionais. In: DELORS, Jacques. *A educação para o século XXI: questões e perspectivas*. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 59-65.

OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

*Manuela Medeiros Parada¹⁴
Marcelo Marin Alves¹⁵*

Introdução

A história da humanidade testemunhou uma evolução em suas formas de organização social, inicialmente marcada pela necessidade de assegurar o sustento familiar em uma estrutura predominantemente patriarcal. Observamos o papel masculino, como provedor, responsável pela coleta de alimentos para o lar, muitas vezes através da caça, nos primórdios das civilizações. Por outro lado, a mulher assumia o papel de zelar pelo lar, garantindo a manutenção da casa e dedicando-se à criação e educação dos filhos.

Nesse cenário, a figura paterna exercia uma autoridade proeminente sobre a família, sendo o principal responsável pelas decisões, inclusive aquelas relacionadas aos projetos familiares. Essa dinâmica reflete não apenas uma divisão de papéis, mas também uma estrutura social que se desenvolveu ao longo dos tempos, moldando as relações familiares e influenciando a tomada de decisões dentro do ambiente doméstico.

Interessante neste contexto é a relação da história da vida privada, que abrange a espera pessoal e reservada da existência humana, abarcando não apenas as relações familiares, mas também aspectos como a inviolabilidade do domicílio, a proteção à intimidade e à imagem, entre outros direitos fundamentais.

Com o advento das primeiras comunidades, verificou-se a consolidação dos núcleos familiares, ensejando uma reconfiguração nos papéis desempenhados por homens e mulheres. Importa ressaltar que as mulheres se desvincularam da tradição patriarcal, assumindo incumbências que, outrora, eram prerrogativas exclusivas do gênero masculino. A sociedade experimenta transformações que refletem em novas aspirações e paradigmas, promovendo, por conseguinte, adaptações no ordenamento jurídico, notadamente no âmbito do Direito de Família.

¹⁴ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental (PPGEA), pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), manu.parada@hotmail.com.

¹⁵ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), marcelomarinalves@gmail.com.

De acordo com Carlos Roberto Gonçalves, em seu curso de Direito Civil Brasileiro, “o vocábulo *familia* abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção” (Gonçalves, 2018). Dado o status de alicerce da sociedade, a família faz jus à assistência estatal, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226, em destaque também os parágrafos 5º e 7º do referido artigo.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (Brasil, Constituição Federal, 1988).

Não obstante, tal transição não se desincumbiu de desafios, evidenciando-se, nos dias atuais, a complexidade enfrentada por ex-cônjuges na gestão pacífica da autoridade parental, fenômeno que constitui um resquício persistente da cultura patriarcal arraigada na estrutura societária.

Diante desse contexto, este trabalho aborda a convivência familiar, sob a perspectiva da Educação Ambiental Crítica. Busca-se fomentar o diálogo construtivo entre as partes litigantes nos tribunais, visando fortalecer a relação socioambiental que antecede o próprio conflito.

Dessa forma, o presente trabalho vai abordar os impactos causados pela Pandemia do COVID-19 no direito de família, mais precisamente, o direito fundamental à convivência familiar, relacionando-o com a Educação Ambiental Crítica, buscando-se incentivar o diálogo a ser construído, conjuntamente, pelas partes em disputa nos Tribunais, com intuito de fortalecer a relação socioambiental que antecede ao conflito.

Portanto, a escolha do tema pautou-se pela necessidade de superar a visão epistemológica segmentada da sociedade e dos problemas socioambientais, buscando, na interação entre a Educação Ambiental e o Direito, formas de promover coletivamente a construção de uma sociedade mais sustentável.

Sendo assim, a presente investigação objetiva analisar como a Educação Ambiental Crítica pode incentivar diálogos nos casos de conflitos familiares que versem sobre a convivência familiar nos Tribunais, bem como compreender como uma Perspectiva Crítica da Educação Ambiental pode contribuir no processo dialógico e

reflexivo da realidade, a fim de promover a transformação socioambiental. Para tanto, a metodologia aplicada será o método hipotético-dedutivo com revisão bibliográfica-documental.

Visando alcançar os objetivos propostos no trabalho, a metodologia aplicada foi o método hipotético-dedutivo que se constituiu a partir do seguinte problema de pesquisa de que forma a Educação Ambiental Crítica pode minimizar os conflitos familiares existentes nos casos em que se discute a convivência familiar? A hipótese é que a Educação Ambiental nos Tribunais deve ser abordada, por meio da transformação e do diálogo, para que desperte na sociedade a consciência necessária, permitindo a esse coletivo refletir suas ações e suas consequências na contemporaneidade.

Utilizar-se-á a revisão bibliográfica - documental como procedimento na busca e consulta em bibliografia especializada e documentos atinentes à temática. Por fim, conclui-se que é preciso que o conflito seja percebido dentro de uma Perspectiva Crítica da Educação Ambiental para que ele deixe de ser um problema, e tornar-se possibilidade de transformação.

O presente trabalho está estruturado da seguinte maneira: inicialmente será abordado os impactos da Pandemia da COVID-19 no que tange a convivência familiar nos Tribunais, a partir da reflexão e do diálogo. Em um segundo momento será discutido, como a Educação Ambiental pode minimizar os conflitos, envolvendo convivência familiar, e por último, vai ser destacado o papel significativo das oficinas de parentalidade para auxiliar nos conflitos socioambientais, em especial prevenção e resolução dos casos de convivência familiar, bem como de alienação parental.

Direito de Família e a COVID-19

O direito à convivência familiar para além dos genitores não encontra previsão expressa na legislação brasileira, mas encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do melhor interesse da criança. Tal direito considera, ademais, o conceito contemporâneo acerca da família. Na hipótese de a convivência familiar abrangente ser negada pelos detentores do poder familiar ou não estabelecida consensualmente, compete ao Poder Judiciário, mediante requerimento direcionado ao juízo competente, determinar tal convivência.

Assim, no intuito de garantir a proteção integral da criança e do adolescente, doutrinadores e magistrados, ao analisarem e aplicarem a legislação pertinente, tendem a

preservar os laços familiares, considerando o ambiente familiar como o mais propício ao desenvolvimento da população infanto-juvenil.

Observa-se, portando, uma grande mudança na estrutura social da família,¹⁶ presente na história. Ocorreram transformações em largas escalas a partir de certos momentos históricos, tais como por exemplo, no Brasil na década de 90 a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seu artigo 19 do referido diploma legal, dispõe:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente 1990).

O cenário da pandemia da COVID-19 impôs significativas vicissitudes ao âmbito jurídico, em especial no que concerne ao Direito de Família, suscitando desafios intrincados de ordem legal e social. Alicerçado na essência tutelar das relações familiares, este ramo do direito se deparou com complexidades exacerbadas no contexto da crise sanitária.

A imposição de medidas restritivas e a necessidade de distanciamento social, potencializou litígios e demandas concernentes a questões patrimoniais, guarda de filhos, visitas, pensões alimentícias e outros temas de natureza familiar. A integridade das unidades familiares foi afetada, demandando a aplicação diligente do ordenamento jurídico para mitigar conflitos emergentes.

A pandemia da COVID-19 impôs às famílias a reclusão integral em suas residências, em virtude do novo coronavírus, compelindo a todos a buscar alternativas para estabelecer relações e coexistir, considerando a intensificação e os desafios inerentes a tal cenário. Entretanto, para os genitores separados com prole menor, tal circunstância adquire contornos mais onerosos. Isso se deve não apenas às adversidades e aos perigos inerentes à pandemia, notadamente em razão da rápida propagação do coronavírus, que confere ao isolamento social a forma mais eficaz de prevenção.

O artigo 227 da Constituição Federal aduz com efeito,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, Constituição Federal, 1988).

¹⁶Para um estudo histórico, sugere-se a leitura da seguinte obra: ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

Ainda no cenário da COVID-19, naquele momento acarretou uma série de repercussões que, no âmbito das relações familiares, ensejam manifestações apreensivas no tocante à convivência familiar e, por conseguinte na alienação parental. Esta última, concebida como a indevida interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, visando prejudicar a vinculação com um dos genitores, experimentou acentuação diante das circunstâncias excepcionais impostas pelo cenário pandêmico.

As medidas de isolamento social e as restrições de deslocamento, imperativas para conter a propagação do vírus, intensificaram a convivência intrafamiliar, culminando em uma maior exposição dos filhos à dinâmica parental. A imposição de protocolos de distanciamento social, frequentemente resultando na suspensão temporária das visitas presenciais, viabilizou o uso de meios virtuais como principal forma de interação. Todavia, tal modalidade também se tornou um terreno propício para a manipulação das relações parentais, por meio da restrição ou monitoramento excessivo das interações remotas.

Nesse contexto, o Poder Judiciário assume papel crucial na busca por soluções justas e equitativas, considerando as particularidades impostas pela pandemia. A aplicação de medidas alternativas, como audiências virtuais e procedimentos remotos, tornou-se imperativa para assegurar a continuidade dos processos relacionados ao Direito de Família.

A Educação Ambiental como forma de minimizar os conflitos familiares envolvendo casos de convivência familiar

Para aproximar o Poder Judiciário de uma Educação Ambiental Crítica é primordial que se haja uma aproximação entre o Estado, a sociedade e o Direito, por meio da formação pedagógica, cidadã e ética, onde a coletividade se reconhece como sujeito de direito, e o Direito se torna mecanismo de emancipação da sociedade em um parêntese ideológico do Estado.

A partir desse olhar crítico há uma valorização da reflexão que oportuniza a transformação e a emancipação da sociedade, por isso a Justiça Autocompositiva surge como um instrumento de conexão entre a sociedade e o Estado, na medida em que o Judiciário é parte dessa integração, sendo indispensável entender como funciona essa política pública autocompositiva que visa complementar a forma já existente,

ou seja, justiça heterocompositiva, vez que trabalha os conflitos socioambientais a fim de ressignificar o entendimento de justiça e equilíbrio socioambiental no cenário brasileiro (Seberino, 2017).

Dessa forma, contrário ao Direito tradicional, que centra seu procedimento heterocompositivo no litígio, a Justiça Autocompositiva o compreende como mecanismo de formação e transformação socioambiental, em razão de ser possível, através de um litígio, desenvolver uma ação pedagógica que estimule a reflexão sobre as posições adotadas frente ao conflito, concluindo que todos, em maior ou menor grau, são responsáveis por sua existência.

O Judiciário na condição de órgão decisório das controvérsias socioambientais, objetiva demonstrar imparcialidade, adotando uma postura rígida frente ao ordenamento jurídico, todavia, não se pode esquecer que as regras que compõem esse arcabouço legal são resultados de um tempo e espaço históricos, assim, a utilização contínua deste mesmo material no decorrer do tempo causa um desgaste natural que pode vir a comprometer o processo de resolução de conflitos, criando um sentimento de insatisfação na sociedade. Embora novos fatores socioambientais continuem surgindo, realidades não previstas em lei, frutos do dinamismo que envolve tais relações, acabam deixando o ordenamento jurídico estático (Goreti, 2020).

Desse modo, no momento em que o Judiciário deixa de ser limitado a um espaço de julgamento, para se transformar em um lugar de resolução de conflito, ocorreu uma quebra do paradigma litigioso e heterocompositivo, estabelecendo-se um novo, pacificador e autocompositivo, que estimula na sociedade a responsabilidade e a reflexão acerca de ser imprescindíveis mudanças estruturais que na sociedade; o que se conecta com os objetivos da Educação Ambiental Crítica, que igualmente, por meio de uma problematização da realidade, busca transformar as estruturas de dominação e de exploração vigentes em ações engajadas com a coletividade socioambiental.

Posto que o empoderamento da sociedade seja resultado de uma luta e de conquista socioambiental (Freire, 2018), parte da coletividade que não trabalhou sua consciência crítica e reflexiva, permanece associando o processo de desigualdade socioambiental como um adoção estatal, pois, o processo heterocompositivo, em diversas situações é concebido como a figura paternalista que está ali para amparar, zelar e decidir.

Sendo assim, a aproximação entre a Educação Ambiental Crítica e a Justiça Autocompositiva possibilita identificar que as hierarquias sociais são responsáveis por estimular diferentes formas de dominação socioambiental, então, passam a lutar contra

elas com a intenção de estabelecer relações equânimes, solidárias e colaborativas, em que todos percebam sua importância, assumindo o seu papel na resolução dos conflitos existentes.

Em síntese, busca-se uma transformação que abraça, integre e valorize a coletividade e não mais fragmente-a, desconsiderando o seu processo de criação na busca por alternativas de sanar as divergências existentes na sociedade. Nesse sentido, a Educação Ambiental Crítica possibilita o empoderamento desta sociedade, para que ela assuma seu papel frente a todo com responsabilidade e ética.

A medida que, a questão política influencia em todo processo organizacional, acaba por interferir no campo educacional e assim por diante, de modo que a participação ativa da sociedade na resolução do conflito pressupõe uma mudança na estrutura administrativa, oportunizando um protagonismo maior deste grupo, ainda que mantenha-se a tutela do Estado, visto que a autocomposição é uma política pública estatal.

Esta nova maneira de organização dos papéis socioambientais, que propõe uma inversão de responsabilidade e uma descentralização do poder estatal diante da resolução dos conflitos, caracteriza um avanço histórico-cultural, que mesmo distante do ideal, representa um grande avanço no reconhecimento e na legitimação dos métodos autocompositivos como procedimento complementar à forma heterocompositiva, e não mais secundária ou alternativa.

Dessa forma, a participação ativa da sociedade é imprescindível para o que o Judiciário seja transformado, especialmente no que diz respeito ao modo de solucionar os conflitos socioambientais. Todavia, essa participação cidadã não pode ser compreendida erroneamente ou reduzida à ação de alavancar processos junto ao Judiciário; isso é uma falsa crença de cidadania incentivada pela cultura demandista presente na sociedade brasileira (Mancuso, 2019), que busca manter as estruturas vigentes, promovendo a estagnação da sociedade ativa e a (Muniz; Silva, 2018).

Destarte, a participação, a contextualização, a aproximação da realidade e a promoção de espaços de diálogo são primordiais para a resolução do conflito, bem como para se desenvolver uma Educação Ambiental crítica apta a promover uma emancipação socioambiental.

As oficinas de parentalidade como uma forma de prevenção dos conflitos de convivência familiar

A oficina de parentalidade não é um método de autocomposição, mas ela faz parte da Justiça Autocompositiva pois, por meio dela, pode-se refletir sobre a necessidade de melhoria da comunicação entre os pares parentais, visto que, como menciona Almeida (2017), pode existir ex-mulher e ex-marido, mas nunca ex-mãe e ex-pai. Sendo essencial para auxiliar nos conflitos que versam sobre alienação parental, principalmente porque não é permitido a resolução desses conflitos pelos métodos de autocomposição.

Por conta disso, as oficinas são destinadas a casais que romperam com os vínculos conjugais, mas possuem filhos em comum, por conseguinte, a finalidade das oficinas de parentalidade é tratar temas que fazem parte constantemente do cotidiano das varas de família, vez que, vão muito além dos problemas legais, porque esses processos carregam uma carga emocional significativa (Brasil, 2016b). Sendo assim, são discutidas questões como reorganização familiar, comunicação não-violenta (CNV), alienação parental, tipos de guardas, convivência familiar, métodos autocompositivos, dentre outras.

O público alvo destas oficinas são as partes dos processos que tramitam nas Varas de Família das Comarcas, desse modo os juízes que atuam nos casos selecionam os processos que devem ser direcionados para a secretaria do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), objetivando que ela convide as partes para participarem do encontro, cabe ressaltar que, trata-se de um convite, não uma obrigação. Ademais, os advogados interessados nesta construção, podem se dirigir até a secretaria do CEJUSC para solicitar que seus clientes, junto com seu par parental, igualmente sejam convidados a participarem das oficinas.

Cabe ressaltar que em todos os métodos autocompositivos o princípio da voluntariedade se faz presente, ainda que a oficina seja aberta ao público, geralmente o número de convidados deve ser proporcional ao espaço físico que possui, assim, por precaução é recomendável efetuar o cadastro junto a secretaria, caso a pessoa queira participar como ouvinte.

Os Tribunais encontraram uma maneira de estimular as pessoas a frequentarem as oficinas, através da entrega de um certificado que pode ser anexado ao processo judicial, objetivando comprovar o esforço em colaborar na busca por uma solução autocompositiva para o processo instaurado, além disso essa atitude é vista com bons olhos pelos juizes que procuram na autocomposição formas mais legítimas de atender às necessidades das partes dos

processos.

O Conselho Nacional de Justiça através da Recomendação nº 50 de 8 de maio de 2014, propõe aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que:

I – adotem oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares nos termos dos vídeos e das apresentações disponibilizados no portal da Conciliação do CNJ. (Brasil, 2014). >Verificar como se faz a citação (Brasil, 2014).

O que demonstra a visão do Poder Judiciário como um centro de soluções efetivas e satisfatórias para os tutelados. Porque a mudança da cultura do litígio para a cultura da paz e do consenso está se fazendo cada vez mais se fazendo presente. Tendo em vista que ao incentivar os Tribunais a criarem mecanismos consensuais de solução de conflitos, a Recomendação nº 50 contribui para consolidar a política pública da mediação, e por consequência a promoção de oficinas de parentalidade, a fim de que por meio da Educação Ambiental Crítica nesses espaços, seja incentivado o diálogo e a reflexão para que se minimizem os conflitos socioambientais, principalmente nos casos em que se discute a convivência familiar e alienação parental, garantindo a criança e ao adolescente um desenvolvimento saudável.

Sendo assim, a metodologia aplicada ao presente trabalho foi o método hipotético-dedutivo que se constituiu a partir da construção de uma pergunta direcionada, que questiona de que forma a Educação Ambiental Crítica pode minimizar os conflitos familiares existentes nos casos em que se discute a convivência familiar? Buscando-se responder a essa problematização, foi apresentada a hipótese que a Educação Ambiental nos Tribunais deve ser abordada, por meio da transformação e do diálogo, para que desperte na sociedade a consciência necessária, permitindo a esse coletivo refletir suas ações e suas consequências na contemporaneidade.

A partir da revisão bibliográfica-documental como procedimento na busca e consulta em bibliografia especializada e documentos atinentes à temática foi confirmada a referida hipótese, vez que a Justiça Autocompositiva permite que em casos de conflitos socioambientais, as soluções sejam propostas pela sociedade e pelo Estado, conjuntamente, através de um processo dialógico onde todos tenham a possibilidade de expor suas opiniões com o intuito de construir juntos a solução para os conflitos existentes.

Considerações Finais

Num contexto marcado historicamente pela concepção do homem como provedor e da mulher como responsável pelos cuidados, observamos uma transformação gradual ao longo do tempo. Contudo, mesmo nos dias atuais, deparamo-nos com essa dinâmica, sobretudo em conflitos relacionados à convivência familiar, agravados durante o período pandêmico. Essa realidade tem contribuído para o aumento dos casos de alienação parental, caracterizada pela dificuldade em manter a convivência do filho com o genitor, intensificando ainda mais os desafios enfrentados neste cenário.

O principal problema enfrentado pelo Poder Judiciário é a questão cultural, ou seja, como a sociedade percebe o conflito e o soluciona, e por consequência, contamos com milhares de processos ajuizados em todo o país, assim, mostra-se necessário refletir sobre modos de estimular ações coletivas que conduzem a uma (auto) conscientização, participação e colaboração, aspectos contrários à alienação e a dominação socioambiental vigente.

Nesse contexto, é preciso que o conflito seja percebido dentro de uma Perspectiva Crítica da Educação Ambiental para que ele deixe de ser problema, e tornar-se possibilidade de transformação, através da Justiça Autocompositiva é possível estabelecer uma conexão entre a sociedade e o Estado, pois diferente da Justiça Heterocompositiva vai trabalhar os conflitos socioambientais, visando ressignificar a compreensão de justiça e equilíbrio socioambiental.

Cabe ressaltar que a oficina de parentalidade não é um método de autocomposição, mas faz parte da Justiça Autocompositiva pois, através dela, é possível refletir acerca da necessidade de melhoria da comunicação entre os genitores, sendo primordial para auxiliar nos conflitos socioambientais que tratam da alienação parental, especialmente porque não é permitido a resolução desses conflitos pelos métodos de autocomposição.

Sendo assim é necessário que seja oportunizado aos colaboradores e servidores do Judiciário, curso de formação e aperfeiçoamento que estejam presentes os Fundamentos da Educação Ambiental, visando incentivar uma mudança na prática desses servidores. Dessa forma, busca-se estimular no grupo o sentimento de coletividade e participação, objetivando motivar a sociedade a resolverem seus conflitos, por meio da pacificação social, e não mais pelo litígio.

Referências

ALMEIDA, Tânia. **Caixa de ferramentas em Mediação**: aportes práticos e teóricos. 3.ed. São Paulo: Dash Editora, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 18 de nov de 2023.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. **Manual de Mediação Judicial Azevedo**. 5. ed. André Gomma de Azevedo (org.). Brasília: MPDFT, 2016b.

BRASIL. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_29112010_19082019150021.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

DA MATTA, R. A família como valor: considerações não-familiares sobre a família à brasileira. In: ALMEIDA, A. M. et al. (Orgs.) **Pensando a família no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRRJ, 1987.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 38.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro v. 6 Direito de família**. Saraiva Educação SA, 2018.

GORETI, Zaionara Rodrigues de Lima. **A Educação Ambiental Crítica e a Justiça Autocompositiva: um estudo de caso do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Rio Grande/RS**. Dissertação (Mestrado em Educação Ambiental). Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande: FURG, 2020.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Educação Ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. In: LOUREIRO, Carlos Frederico (org.) *et al.* **Educação Ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça condicionante legítimas e ilegítimas**. 3.ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019.

MUNIZ, Tânia Lobo; SILVA, Marcos Claro da. O modelo de Tribunal Multiportas americano e o sistema brasileiro de solução de conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 39, vol. esp., p. 288-311, dez. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/77524/51655>. Acesso em: 28 nov. 2023.

SEBERINO, Bianca Oliveira. **A mediação no novo código de processo civil (lei 13.105/2015): um outro paradigma de compreensão para o exercício da cidadania.** Trabalho de Conclusão de Curso (Direito Bacharelado). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande: FURG, 2018.

SILVA, Alan Minas Ribeiro da. **A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes/Org:** Alan Minas Ribeiro da Silva e Daniela Vitorino Borba. São Paulo: Saraiva, 2014.

O "PERIGO" DE UMA HISTÓRIA UNIVERSAL E SEUS REFLEXOS NA CONQUISTA DE DIREITOS PARA AS MULHERES DA ATUALIDADE

*Aline Rodrigues Maroneze*¹⁷

*Mariana Emilia Bandeira*¹⁸

*Joice Graciele Nielsson*¹⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta pesquisa tem como ponto de partida a busca por conhecer a história das mulheres, além daquela versão masculina contada e repetida ao longo dos tempos como se fosse uma história única e absoluta. A sociedade nem sempre foi baseada nos ditames patriarcais, há notícias de que nos primórdios da humanidade pairava uma comunidade

¹⁷Doutoranda em Direitos Humanos pela Unijuí. Bolsista integral CAPES/PDPG- Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu acadêmicos com notas 3 e 4 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior. Integrante do Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural, vinculado ao PPG Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Mestra em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI, Campus de Santo Ângelo/RS (2023). Mestra em Desenvolvimento e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus de Cerro Largo/RS (2020). Pós- graduada em Direito Processual Civil pela Uninter (2016). Possui graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2011). Advogada, inscrita na OAB/RS n 86.479. E-mail: aline_maroneze@yahoo.com.br

¹⁸ Advogada. Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES no projeto Pessoas com Deficiência no ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil: a ética da alteridade na construção de políticas públicas de inclusão. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: marianaebandeira@gmail.com

¹⁹ Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS-FURB (2016), possui graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2010) e Mestrado em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2012). Pós-doutoranda em Direito pela Università G. D Annunzio di Chieti-Pescara Itália. Atualmente é Professora-Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - e do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Coordenadora da Pós-graduação Justiça Restaurativa e Mediação na mesma instituição. Atua principalmente nos seguintes temas: Gênero, Feminismo, Direitos Sexuais e Reprodutivos; Segurança Pública; Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos; Biopolítica e Necropolítica. É integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Biopolítica (CNPq)

com princípios baseados na parceria e na cooperação. Nesta comunidade não existia hierarquia entre as pessoas, tampouco existia a noção de superioridade dos homens sobre as mulheres, imposta pelo patriarcado.

A mulher tem lutado por direitos e espaço na sociedade, desde os primórdios da humanidade com o objetivo de ser respeitada como ser vivo, uma vez que faziam tudo que lhes era imposto, usadas em muitos casos como escravas ou objetos sexuais, servindo meramente para cuidar da casa, filhos e satisfazer seu marido (Miranda, 2011).

A história dos direitos das mulheres é portanto, um tema complexo e multifacetado, que reflete e é marcada por mudanças sociais, políticas e culturais ao longo do tempo e sociedades distintas. Nesse sentido, a evolução dos direitos das mulheres nas constituições brasileiras reflete as mudanças sociais e jurídicas ocorridas desde o Brasil império até a Constituição Federal de 1988, vigente até a atualidade.

Dessa forma, tendo como premissa esse resgate histórico, busca-se analisar como as mulheres eram tratadas na sociedade anterior ao patriarcado, e se essa (des)construção da imagem da mulher no decorrer dos tempos interfere ou interferiu na sua conquista de direitos, para essa análise nos valemos da Constituição Federal.

1. A SOCIEDADE DA PARCERIA E DA COOPERAÇÃO: UM RESGATE DA HISTÓRIA DAS MULHERES

Neste primeiro momento objetiva-se conhecer, ainda que brevemente, a história das mulheres na sociedade anterior ao patriarcado. Buscar conhecer e (re)contar a história das mulheres não é uma tarefa fácil, já que, durante muito tempo, ela foi narrada e redigida através das lentes masculinas, que “escreveram a história dos homens, apresentada como universal, e a história das mulheres desenvolveu-se à sua margem.” (Colling, 2021, p. 15).

Pelo que se depreende dessa citação de Colling, a história, durante muito tempo, contemplou uma única versão: a contada pelos homens. Isso aconteceu sob o argumento de que ela também contemplava e incluía as mulheres. Contudo, ao que se percebe, isso não é o fiel esboço da realidade, ao passo que, com um enredo único, e

predominantemente masculino, às mulheres foi relegado o papel de coadjuvantes de sua própria história.

A missão de contar e conhecer a história das mulheres (nossa história), é tarefa árdua, já que “as mulheres deixam poucos vestígios diretos, escritos, materiais. Seu acesso à escrita foi tardio. Suas produções domésticas são rapidamente consumidas, ou mais facilmente dispersas.” (Perrot, 2007, p. 17). Talvez a explicação sobre a dificuldade de se ter acesso à história das mulheres seja o fato de que “os homens são indivíduos, pessoas, trazem sobrenomes que são transmitidos” (Perrot, 2007, p. 17). Já as mulheres “não têm sobrenome, têm apenas um nome. Aparecem sem nitidez, na penumbra dos grupos obscuros.” (Perrot, 2007, p. 17).

De acordo com Perrot (2005, p. 10), outro ponto que merece destaque, quando se refere à história das mulheres, diz respeito ao seu silenciamento, mas um silenciamento que vai muito além da fala, uma vez que as mulheres foram ensinadas a “Aceitar, conformar-se, obedecer, submeter-se e calar-se. Pois este silêncio, imposto pela ordem simbólica, não é somente o silêncio da fala, mas também o da expressão, gestual ou escriturária.”

Nesse caminhar, já é possível perceber que a história é resultado de uma construção cultural, social, política e de poder. E, nesse contexto, a inferioridade feminina foi algo planejado e arquitetado durante o tempo, conforme versa Colling (2021, p. 15):

Ao se admitir o caráter de construção que a história possui, inclusive o papel de homens e mulheres na sociedade, é possível criar o que Michel Foucault chamou de “fraturas do presente”, pois se algo não foi sempre assim, nada determina que assim se conserve. (Colling, 2021, p. 15).

Assim, como não será possível abarcar todo o período histórico para buscar resgatar e contar o passado das mulheres, elegeram-se alguns períodos cronológicos para isso, como os períodos paleolítico e neolítico, visando descortinar as afirmações de que a sociedade sempre foi patriarcal e de que as mulheres sempre estiveram em uma relação hierarquizada e permeada pela inferioridade em relação aos homens.

Nesse mote, parte-se por conhecer como as mulheres eram vistas e tratadas na sociedade anterior ao patriarcado, o que Riane Eisler (2007), costuma chamar de

sociedade “matrilinear”, a sociedade que tem como premissa a descendência materna, aqui a descendência centra-se na figura da mãe e não do pai.

Para conhecer a história das mulheres, vale-se dos ensinamentos de Riane Eisler (2007), já que a autora supramencionada realiza uma pesquisa voltada a resgatar parte da história das mulheres que até então encontra-se esquecida. Assim, através de seus estudos, a autora vai esclarecer que o ponto de início da raça humana ocorre com o surgimento dos macacos. Para ela, “a humanidade surge na história dos primatas bípedes, à qual pertencemos quando se agrega a ela o conversar dentro de um modo de viver em grupos pequenos”. Essa convivência é guiada por alguns valores importantes como: “a lembrança, a partilha de alimentos, a colaboração dos machos na criação dos filhos, a carícia na convivência sexual [...] num espaço de convivência que somente pode se constituir e manter através do amor.” (Eisler, 2007, p. 17).

Nessa toada, percebe-se o quanto o amor é a base de relações saudáveis, pois, “como seres humanos, somos seres viciados no amor e dependemos, para a harmonia biológica do nosso viver, da cooperação e da sensualidade, e não da competição e da luta”. Embora, naquele período, existisse uma sociedade de parceria e cooperação, isso não significa dizer que não existiam conflitos, já que os conflitos são inerentes às relações humanas, mas sim que, naquele modelo de sociedade, não existia dominação ou hierarquização entre as pessoas. Os valores ligados à agressão, à competição e à dominação são ligados à cultura patriarcal e, como são cultura, são aprendidos. Portanto, “a agressão, a competição, a luta, o controle e a dominação podem ser cultivados depois de estabelecida a linguagem, e de fato foram cultivados na cultura patriarcal [...]” (Eisler, 2007, p. 17).

A sociedade pré-histórica abrange uma coletividade, sobretudo, nos períodos paleolítico e neolítico (a partir de evidências já pesquisadas), que era baseada na parceria e na cooperação. Riane Eisler (2007, p. 46) afirma que as mulheres eram tidas como seres divinais, principalmente, pelo seu “poder de gerar a vida”. Sobre o período paleolítico, a autora assevera:

as estatuetas femininas, o ocre vermelho dos sepultamentos e as conchas em forma de vagina parecem ser manifestações incipientes do que mais tarde se tornou uma religião complexa centrada na adoração da Deusa Mãe como fonte e regeneradora de todas as formas de vida [...]. (Eisler, 2007, p. 46).

De acordo com as palavras de Eisler (2007), pode-se perceber que, durante o período paleolítico, a mulher e o seu corpo eram tidos como sagrados, sendo, em muitos momentos, retratados em estátuas e símbolos, os quais evidenciavam a forma do corpo feminino. Pode-se afirmar, portanto, que, naquele momento da história, o feminino não era motivo de ódio, como nos dias atuais, mas era tido como sacro e motivo de reverência. Assim, é possível afirmar que “as mulheres nem sempre foram oprimidas ou subjugadas ao domínio masculino, trabalho esse realizado a partir de [...] indícios arqueológicos dos períodos paleolítico e neolítico.” (Angelin; Hahn, 2019, p. 35).

Como visto, para que pudesse ser feito um resgate da história das mulheres durante os períodos paleolítico e neolítico, foi feito um levantamento dos símbolos da época, valeu-se da arqueologia; estudou-se sobre os templos e santuários existentes naquele período. A partir de todos esses levantamentos arqueológicos e históricos, pôde-se constatar o quanto a mulher e seu corpo eram santificados; sobretudo, pelo fato de o poder gerador da vida ser feminino. É nessa mesma linha, sobre as figuras e imagens sagradas que retratavam o corpo da mulher como algo divino, que Ruether (1993, p. 50-51) afirma:

Suas figuras realçam, tipicamente, os seios, as nádegas e o abdômen dilatado da fêmea; o rosto, as mãos e as pernas recebem pouca atenção. Isto sugere que a Deusa não é um foco de personalidade, mas, antes, de uma imagem impessoal dos poderes misteriosos da fecundidade [...].

Nessa época parece ser ausente a dominação e a subordinação das mulheres, uma vez que pairava, nesse tipo de sociedade, o ideal da parceria, onde todos e todas trabalhavam em prol do bem da comunidade em geral, sem qualquer espécie de hierarquização, como já mencionado. Riane Eisler (2007, p. 35) pondera: “tanto homens quanto mulheres trabalhavam juntos em parceria igualitária em prol do bem comum.”

A partir dos levantamentos feitos pela arqueologia, pôde-se buscar compreender como os povos da pré-história se portavam. Sabe-se que, naquela época, não existia uma preocupação com a técnica, mas, sim, com a sobrevivência. E buscando essa sobrevivência os grupos humanos valiam-se de um valor bem importante, a solidariedade (Hahn; Machado, 2012).

Dessa forma, percebe-se que a figura das mulheres sofreu transformações significativas ao longo do tempo, de modo que na sociedade da parceria e da cooperação,

as mulheres tinham total relevância, sendo consideradas até mesmo seres divinais devido à sua capacidade de gerar vida. Na próxima seção será estudado como a sociedade patriarcal modifica essa imagem do feminino e potencializa as desigualdades.

2. O PATRIARCADO COMO POTENCIALIZADOR DE DESIGUALDADE DAS MULHERES

Nessa segunda seção do trabalho objetiva-se estudar sobre o patriarcado, já que ele estrutura relações de todos os âmbitos, regendo não só a vida privada, mas também a vida pública, chegando, inclusive, nas instituições. Assim, busca-se compreender como ele atuaria de modo a potencializar as desigualdades entre os gêneros, prejudicando também no reconhecimento jurídico e legal das mulheres.

O patriarcado está tão arraigado na estrutura social que ele se fortalece também com o auxílio das mulheres, que, muitas vezes, nem sequer conseguem identificar que estão sendo vítimas do sistema. A autora Gerda Lerner (2019, p. 267), adverte que o patriarcado não existiria, se não fosse devido ao auxílio e à “cooperação” que encontra nas mulheres:

Assegura-se essa cooperação por diversos meios: doutrinação de gênero, carência educacional, negação às mulheres do conhecimento da própria história, divisão de mulheres pela definição de “respeitabilidade” e “desvio” de acordo com suas atividades sexuais; por restrições e coerção total; por meio de discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégios de classe a mulheres que obedecem (Lerner, 2019, p. 267).

O patriarcado ultrapassa a definição de machismo ou de preconceito. Enquanto ele for entendido dessa maneira, continuará sendo difícil combatê-lo, porque ele está intimamente ligado às estruturas de poder que permeiam as relações sociais: “existem estruturas de poder, traduzidas por relações sociais de dominação/subordinação, que não se alteram enquanto forem tratadas, de maneira simplista, como preconceitos.” (Saffioti, 2015, p. 91).

O vocábulo pater significa pai, e foi o que deu origem à palavra patriarcado, que, em uma definição mais limitada, quer dizer o poder do pai. Buscando compreender o conceito de patriarcado. Aguado (2005, p. 28), define o patriarcado como sendo um:

conjunto de sistemas familiares, sociais, ideológicos e políticos que determinam a função ou papel subordinado que as mulheres devem interpretar para se adaptar e manter uma determinada ordem social. E vários mecanismos foram usados para eles ao longo da história, incluindo violência direta ou indireta, força, pressão social, rituais, tradição, lei, educação, religião, linguagem, etc.

Ainda, na busca por compreender como se estrutura o patriarcado e em que se baseia, importantes são as lições de Carole Pateman (1993, p. 16-17), que vai analisar o patriarcado a partir da perspectiva do casamento e do que ela chama de “contrato sexual”. Sobre isso, ela afirma que “A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição [...]”

Ao analisar o casamento a partir da perspectiva de um contrato sexual, Pateman (1993), mostra que os homens têm, nessa estrutura patriarcal, uma espécie de direito político sobre as mulheres. O contrato sexual lhes dá também o direito de acessar o corpo da mulher e dele desfrutar: “o pacto original é tanto um contrato social quanto sexual: é social no sentido patriarcal — isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres —, e também sexual no sentido estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres.” (Pateman, 1993, p. 16-17).

A relação entre o patriarcado e a desigualdade de gênero é, por assim dizer, de retroalimentação, o que significa que o patriarcado se alimenta da desigualdade, e a desigualdade se fortalece com o patriarcado. Contudo, é preciso esclarecer que a questão da desigualdade entre os gêneros é muito complexa e difícil de delimitar que ela tenha uma única causa. No entanto, ela vai acabar refletindo no controle sobre os corpos das mulheres. Quanto a isso, a história vai demonstrar a constante busca por esse controle e pela domesticação dos corpos femininos. Assim, para que esse controle se estabeleça: “É preciso convencer as mulheres da sua inferioridade, lembrar-lhes que não são livres porque fariam mau uso dessa liberdade; elas não têm acesso ao saber por falta de inteligência e de julgamento; não exercem o poder porque são frívolas e facilmente histéricas.” (Héritier, 2002, p. 31).

Como já dito anteriormente, não é possível precisar se existe uma causa determinante do início da desigualdade entre homens e mulheres, uma vez que é possível perceber, com o estudo feito até aqui, que essas causas são múltiplas, atravessam uma série de questões, dentre elas, políticas, religiosas, culturais, econômicas, dentre outras. Contudo, Anne-Marie Pessis e Gabriela Matín (2005, p. 18), vão afirmar que essa desigualdade parece se estabelecer e se sustentar em dois pontos principais:

A desigualdade de gênero parece se estruturar em torno de dois fatores originais que condicionarão, ideologicamente, essa forma de organização social da espécie humana. São estes os controles da informação técnica, ou seja, o conhecimento, e a solidariedade masculina na apropriação e gestão dessa informação teleonômica.

Durante muito tempo, o acesso ao conhecimento foi totalmente negado às mulheres. Ele era privilégio dos homens, pois só eles podiam estudar e ter uma profissão tecnicista, enquanto às mulheres eram reservados o espaço doméstico e de criação dos filhos. Não há demérito nisso; o que se traz para o debate é o fato do direito ao estudo e ao conhecimento ser negado às mulheres, pois elas eram impedidas de estudar ou, quando estudavam, tinham acesso apenas ao que os homens determinavam. Prova disso é o que Rousseau (1995, p. 444), afirma sobre a educação das mulheres:

a educação das mulheres deve estar vinculada à dos homens. Agradar-lhes, ser-lhes úteis, fazer-se amar e honrar por eles, educá-los quando crianças, cuidá-los quando maiores, aconselhá-los, fazer-lhes agradável e suave a vida, são as obrigações das mulheres em todos os tempos, e isto é o que, desde sua infância, deve ser ensinado a elas.

A educação das mulheres era ligada à dos homens; contudo, eles podiam se especializar e se profissionalizar, já elas teriam acesso ao estudo até quando os homens autorizassem, bem como estudariam o que eles estabelecessem.

Ainda, sobre a questão da desigualdade e da inferioridade feminina frente aos homens, Colling (2021, p. 16), vai asseverar que “a maneira androcêntrica de identificar a humanidade e de fazer as mulheres seres menores, [...] é muito antiga, remonta à cultura grega.” Na Grécia, “a mulher era excluída do mundo do pensamento, do conhecimento, tão valorizado pela sua civilização.” (Colling, 2021, p. 16).

Outro ponto que remonta à desigualdade entre homens e mulheres também ganha aspecto de cunho religioso, substituindo o culto à deusa pela adoração de um deus masculino e monoteísta:

As mudanças religiosas de substituição da deusa por um deus monoteísta aprofundaram as relações de dominação. O cristianismo, como uma religião patriarcal baseada na trindade masculina Pai, Filho e Espírito Santo aprofundou ainda mais a dominação masculina, proibindo o culto à deusas e afastando a sociedade ocidental do culto à natureza, desenvolvido até então pelas religiões pagãs. (Angelin, 2017, p. 56).

Dessa forma, foi feito apenas um breve apanhado teórico a fim de compreender como o patriarcado atua de forma a potencializar as desigualdades. Com esse estudo percebeu-se que não há como afirmar que a origem da desigualdade entre homens e mulheres teve uma única causa determinante, ou seja, não foi única e tão somente o patriarcado o culpado pela dissonância entre os gêneros, mas um somatório de causas e acontecimentos que foram reforçando a ideia de superioridade e hierarquização entre os gêneros, fazendo com que a sociedade passasse da sociedade de parceria para a sociedade da dominação e, pior, fazendo-se naturalizar as desigualdades, chegando ao absurdo de se acreditar que tais desigualdades sempre existiram e de que tais eram inerentes à sociedade.

Na próxima seção busca-se aprender sobre as Constituições brasileiras, até a promulgação da Constituição Federal de 1988 considerada um marco legal e cidadão no reconhecimento legislativo e jurídico às mulheres, momento em que também serão evidenciadas algumas dessas conquistas consagradas na Carta Magna.

3. AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: CONQUISTAS E RETROCESSOS NOS DIREITOS DAS MULHERES

Por fim, neste último momento desse ensaio teórico intenciona-se estudar sobre o contexto dos direitos das mulheres tendo como base as Constituições brasileiras até a Constituição Federal de 1988, considerada uma conquista significativa no que diz respeito à equidade de gênero e no reconhecimento de direitos importantes às mulheres.

É a partir desse contexto histórico de subjetivação e violação dos direitos femininos, onde as mulheres são constantemente silenciadas, que é possível analisar as pequenas evoluções legislativas fundamentais no cenário brasileiro, que garantiu às mulheres uma equiparação, mesmo que distante dos direitos dos homens.

A ideia de inferioridade feminina e o conceito de mulher foi se desenvolvendo através de sucessivos períodos e por instituições extremamente relevantes e poderosas, como a Igreja, as classes dominantes, o próprio Estado e até a ciência. Exatamente por isso que referidos valores ainda estão tão presentes em nossa sociedade (Abrão, 2022, p.38).

A alteração do papel da mulher na sociedade foi possível somente após a Revolução Francesa de 1789, surgindo a partir desse marco, movimentos que objetivavam a melhoria nas condições de vida das mulheres por meio do trabalho, participação política, diminuição da prostituição, acesso a instrução e educação, e possibilidade de igualdade entre homens e mulheres (Miranda, 2011).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulheres (1979), visou, a partir de uma valorização e proteção dos direitos humanos estabelecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que reafirmou, em nível mundial a igualdade entre homens e mulheres, assegurar a igualdade e acabar com a discriminação de mulheres, sendo ratificado pelo Brasil em 1984 pelo Decreto nº 84.460. (Castro; Siqueira, 2020).

A Constituição Federal de 1988 reconhece como direito fundamental, a dignidade da pessoa humana, bem como os direitos à personalidade, onde o princípio da solidariedade sobrepuja a aspiração individual, auxiliando os desamparados e desfavorecidos (Castro; Siqueira, 2020), além de garantir direitos e obrigações iguais entre os sexos. Entretanto, mesmo a igualdade reconhecida através de conquistas históricas no âmbito global e principalmente, nacional, deve se considerar as peculiaridades sociais existentes e a inserção da mulher em um grupo ainda considerado minoritários, e portanto, em muitos casos, vulneráveis, tendo seus direitos violados, seja por meio de violência e estupro, ou desigualdades políticas e econômicas (Castro; Siqueira, 2020).

Durante o Brasil Colônia, a educação fornecida pela igreja católica era destinada exclusivamente aos homens, devendo a mulher ser obediente ao pai, marido e religião,

lhes sendo ensinadas apenas técnicas domésticas, uma vez que a falta de conhecimento as mantinha subjugadas, não lhes permitindo pensar em igualdade. No texto da Constituição do Império de 1824, as únicas mulheres retratadas eram a esposa do imperador e as princesas mantendo a hierarquia de gênero também na sociedade conjugal, sendo os papéis de gênero bem definidos (Abrão, 2022) onde as primeiras escolas destinadas à educação de mulheres, eram voltadas a trabalhos manuais e domésticos, bem como cânticos, e instrução primária (Miranda, 2011).

A primeira Constituição após a proclamação de República dos Estados Unidos do Brasil foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, não tendo reconhecido qualquer direito específico as mulheres, mantendo o sufrágio universal masculino, sob justificativa de que a função social da mulher seria de educadora da família, mesmo as diplomadas que não estivessem casadas, ou sob o poder do pai e em posse de seus bens (Castro; Siqueira, 2020). A luta pelo sufrágio feminino deu início apenas em 1897, pós Revolução Industrial, com a fundação da União Nacional pelo Sufrágio Feminino pela educadora britânica Millicent Fawcett, questionando, através do movimento sufragista, a capacidade de mulheres para assumir postos de importância (Miranda, 2011).

No Brasil, o movimento para o voto feminino se deu por meio do intelectual baiano César Zama em 1890, sendo garantido pelo Código Eleitoral Brasileiro de 1932, que trazia em seu artigo 2º o eleitor como cidadão, sem distinção de sexo (Miranda, 2011). A segunda Constituição de 1934 foi a primeira, em seu artigo 108, a garantir o voto às mulheres sem distinção, salvo exceções, além de proibir o trabalho noturno feminino em indústrias insalubres, além de garantir um serviço de ajuda a maternidade e infância, e exclusão do serviço militar obrigatória, a não ser nos casos em que exerciam função pública remunerada (Castro; Siqueira, 2020). A Constituição de 34 assegurou em seu texto direitos e garantias individuais, conforme estabelecido em seu artigo 113, item 1:

Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade, a subsistência, a segurança individual e a propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas. (Brasil, 1934)

A Constituição de 1937, também conhecida como a Constituição Polaca por sua inspiração na Constituição da Polônia, ou ainda de não-Constituição decorrente de sua invalidade (Castro; Siqueira, 2020), uma vez que decorria da institucionalização de um regime autoritário, mantida para legitimar o poder da época, o qual reconheceu na figura do Presidente, a autoridade suprema do Estado. Houve por meio desta a manutenção do direito ao voto em seu artigo 117, e a vedação do trabalho em indústrias insalubres, inicialmente presente em seu texto, foi suspenso após declaração de Estado de Guerra em 1942, promulgando o Decreto nº10.358/1942.

Assim, a Constituição de 37 implicou em retrocesso as tímidas garantias e direitos às mulheres outorgadas anteriormente, pois não contou na sua redação garantia de igualdade de direitos e deveres às mulheres (Castro; Siqueira, 2020, p. 372).

Após oito anos do regime totalitário houve a promulgação de uma nova Constituição no ano de 1946 na então conhecida República Populista, pós Segunda Guerra Mundial, reinstalando a estrutura de Estado federalista presidencialista, nos moldes do início da República. Embora existentes movimentos de mulheres, oriundo da Segunda Guerra, e tendo passado a ser obrigatório o voto feminino, a Constituição não contou com a participação de nenhuma constituinte mulher, levando-as a lutar em prol de seus direitos civis durante a década de 50 (Abrão, 2022).

No entanto, a Guerra não trouxe apenas movimentos feministas por direitos, mas também uma nova relação de participação na vida pública, tendo em vista a participação dos homens em combate, colocou as mulheres no trabalho de fábricas produtoras de materiais que fornecessem continuidade aos conflitos, levando as mulheres a espaços públicos antes ocupados majoritariamente ou completamente ocupados por homens (Abrão, 2022). Entretanto, foi apenas em 1962 que surge o Estatuto da Mulher Casada, o qual “permitiu” que mulheres exercessem livremente sua profissão, ingressando no mercado de trabalho, aumentando sua importância no seio familiar, principalmente o poder exercido, modificando a relação entre marido e mulher diante do aumento de seu poder econômico (Miranda, 2011).

No entanto, no ano de 1967 houve a aprovação de uma nova constituição, durante o período da Ditadura Militar que não apenas manteve um caráter autoritário, como em muitos momentos afastou garantias, como o caso do Ato Institucional nº 5, que autorizou

o poder de fechar o Congresso Nacional pelo Presidente, bem como suspensão e restrição do exercício de direitos políticos e gerais, não podendo ser controlado pelo Poder Judiciário (Abrão, 2022). Embora a própria Constituição não tenha trazido avanços nos direitos das mulheres, no ano 1977 se introduz a Lei do Divórcio, que possibilitou findar o casamento e constituir novo matrimônio, além de ampliar a equiparação dos filhos para fins de sucessão (Miranda, 2011).

As mulheres, provavelmente, foram o segmento que mais se modificou nas décadas de 1960 e 1970. Vivenciaram alterações na vida cotidiana, no mercado de trabalho, com a diminuição do número de filhos e, rapidamente, precisaram obter mais escolaridade, o que modificou suas relações e a dinâmica de suas vidas. Tudo isso ocorreu em decorrência de múltiplos fatores (Abrão, 2022, p. 63-64).

Essa mudança decorreu da expansão do capitalismo, crescimento industrial, expansão da população ao ambiente urbano, proporcionando às mulheres um novo tipo de independência, mesmo que compulsória e inconscientemente, aumentando em muitos casos, aumento da população periférica (Abrão, 2022).

Nesse contexto, surgem debates sobre as taxas de fecundidade nos países da América Latina entre as décadas de 40 e 60, sendo proposto após a Revolução Cubana um controle de natalidade para se impedir a implantação de regimes comunistas e mudanças estruturais sociais (Scarparo; Ecker; 2015). A pós guerra trouxe ainda problematizações aos países subdesenvolvidos devido ao seu grande crescimento demográfico, trazendo a visão malthusiana de bomba populacional, em que o mundo se encaminhava para uma superlotação, desse modo, a população quando não controlada, crescia em proporções geométricas, enquanto os recursos de subsistência crescem em proporções aritméticas, sendo mais fácil reduzir a natalidade, do que aumentar a produção de recursos (Bogdanovicz, n.d). Conquanto, foi a fertilidade descontrolada das mulheres responsabilizada pela bomba populacional, vindo a gerar o subdesenvolvimento, pobreza, fome, degradação ambiental e escassez de recursos (Wichterich, 2015).

A criação da pílula anticoncepcional, foi então recebida como uma espécie de autonomia as mulheres, que permitiu sua libertação através da desassociação do sexo a procriação, possibilitando a contracepção (Abrão, 2022), gerou a partir deste ponto, uma alteração quanto aos valores familiares através da liberdade sexual, tida como “decadência de costumes”, uma vez que o sexo não destinava-se mais apenas a

procriação, mas também ao prazer, refletindo no próprio casamento “ que, gradativamente, foi deixando o objetivo de legitimar a procriação e tornar-se um espaço privilegiado de afetividade” (Martins, 2015, p. 47).

No início dos anos 1980, a criação de novos partidos trouxe às mulheres novas abordagens das relações de poder, principalmente voltadas à política (Brabo, 2006), passando a ocorrer uma abertura democrática no Brasil, ocasionando transformações focadas nas garantias de direitos sociais e individuais (Abrão, 2022). Houve no processo constituinte uma luta constante de mulheres para implementação de uma agenda feminista na criação da nova Constituição, principalmente através do chamado “Lobby do Batom”, um grupo de pressão que defendiam os direitos das mulheres na igualdade jurídica e responsabilidade familiar, além de outras pautas de proteção de direitos (de Sá *et al.*, 2023).

Em outubro de 1988, foi então promulgada a sexta e vigente Constituição, nomeada como a Constituição cidadã, que expressou em seu texto ter como objetivo a promoção do bem sem distinção de sexo, ao que traz em seu artigo quinto, como garantia fundamental a igualdade perante a lei e sem distinção de qualquer natureza, incluindo o sexo (Castro; Siqueira, 2020):

A nova Constituição foi importante na história do feminismo brasileiro. Além de contemplar a igualdade em direitos e obrigações de homens e mulheres em seu artigo 5º, inciso I, reconceituou a família, abolindo o pátrio poder e a figura de chefe do casal, reconheceu a união estável, confirmou o divórcio, ampliou a licença-maternidade, criou o direito à licença-paternidade, o direito à creche, coibiu a discriminação da mulher no trabalho, criou direitos para as empregadas domésticas e previu a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica. As reivindicações das mulheres foram, em sua maioria, contempladas pela nova Constituição, através de um intenso trabalho de pressão junto aos constituintes (Brabo, 2006, p. 6)

Foi a partir da Constituição que passou a distinguir-se o conceito de família e casamento, desassociando-o de sexo e reprodução, passando a ser reconhecida também como entidade familiar os relacionamentos advindos de união estável e família monoparental, eliminando a distinção entre os filhos considerados legítimos e ilegítimos (Martin, 2015). A luta feminista contribui em diversos aspectos para o avanço dos direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988, começando a partir desta despertar uma igualdade de gênero buscada desde o império.

A promulgação da Carta Magna trouxe ainda avanços no enfrentamento a violência contra mulher através da Lei nº 11.340/2006 conhecida como a Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104/2015, conhecida como a Lei do Feminicídio (de Sá *et al.*, 2023).

Tais dispositivos legais representam o quanto a luta histórica das mulheres teve efeitos práticos que reverberam até os dias de hoje, a medida que não se pode dissociar a criação hodierna de instrumentos para responsabilização da violência de gênero de iniciativas tomadas desde a constituinte que, por exemplo, fez com que o crime sexual saísse do rol de "crime contra os costumes" e entrasse em "crimes contra a pessoa", bem como a eliminação da expressão mulher honesta da lei do adultério (de Sá *et al.*, 2023, p. 332).

Nesse sentido, a Constituição do país é a base legal para estabelecimento de princípios fundamentais e direitos básicos aos cidadãos. No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988, ainda vigente, trouxe mudanças significativas ao reconhecimento e implementação de direitos às mulheres através de emendas e interpretação judiciais, estabelecendo em seu texto uma igualdade de gênero (art. 5º, I), proteção contra a violência doméstica (art. 226, §8º), licença-maternidade (art. 7º, XVIII), proteção ao trabalho da mulher (art. 7º, XX), igualdade de direitos na sociedade conjugal (art. 226, §5º), política de igualdade (art. 3º, IV), participação política (art. 14, §3º, II), foram alguns dos avanços da Constituição a proteção da mulher (Brasil, 1998)..

Entretanto, embora presentes no plano constitucional, e base nacional, nem sempre há uma efetiva aplicação desses direitos igualitários nos meios sociais, uma vez que ao definir em seu texto o fundamento de promoção de igualdade entre todos, indiferente ao sexo, há um reconhecimento da desigualdade existente entre homens e mulheres ainda nos dias de hoje (Castro; Siqueira, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história das mulheres ainda é algo incerto e desconhecido, pois é muito recente toda essa busca por revisitar o passado através de vestígios de como as mulheres viviam e eram tratadas no período que antecedia ao patriarcado. Infelizmente, ainda são poucos os estudos e escritos nesse sentido. Contudo, com o pouco que foi possível resgatar pôde ser conhecida uma parte da história até então oculta para muitos de nós.

As mulheres eram consideradas seres divinais, sendo, inclusive, adoradas e reverenciadas através de estatuetas que reproduziam a estrutura corporal feminina, pelo seu poder de gerar a vida, equiparando-a com o poder da terra de fecundar vida.

Nesse sentido, percebeu-se ao longo do estudo que o patriarcado gerencia as esferas da sociedade e está impregnado no cotidiano, tanto de homens, quanto de mulheres. Desse modo, acaba por criar lugares de preconceito entre homens e mulheres, colocando as diferenças entre os sexos como algo problemático, evidenciando os processos de inferioridade e servidão das mulheres em relação aos homens.

Outrossim, os direitos adquiridos pelas mulheres ao longo da história advêm de muita luta por reconhecimento legal, sendo estas um grupo minoritário no corpo social, buscando nada mais que um reconhecimento igual em deveres e direitos. Em que pese a Constituição Federal de 1988 garanta a dignidade da pessoa humana como princípio basilar, e as leis tenham surgido para proteger o direito individuais do sexo feminino, os desafios persistem, e a implementação dos direitos das mulheres, requer uma contínua conscientização, educação e esforços que caibam práticas discriminatórias contra estas.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Isabella Yázigi. **A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: (IN)EFETIVIDADE E PERSPECTIVAS.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 140, 2022.

AGUADO, Ana. Violencia de género: sujeto femenino y ciudadanía en la sociedad contemporánea. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de [Orgs.]. **Marcadas a Ferro.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 23-34.

ANGELIN, Rosângela. Mulheres e ecofeminismo: Uma abordagem voltada ao desenvolvimento sustentável. In: **Revista Universidadem Diálogo**, v. 7. N. 1, 2017, p. 51-68. Disponível em: <http://www.revistas.una.ac.cr/index.php/dialogo/article/view/9512/11278>. Acesso em: 12 dez. 2023.

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. **Movimentos Feministas e a Vida das Mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias**. Curitiba: Editora CRV, 2019.

BOGDANOVICZ, Fabiane Kravutschke. **Direito à Contracepção no Brasil e a Lei do Planejamento Familiar (9.263/96)**. (N.D). Disponível em: https://www.academia.edu/attachments/54151742/download_file?ct=MTYwNTE0MDgwNiwxNjA1MTQwODA2LDU5MTYyMzY2&s=swp-toolbar. Acesso em 20 nov. 2023.

BRABO, T. S. A. M. 2006. A pedagogia do Movimento Feminista na luta contra o preconceito e pelos direitos das mulheres. **Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero**. Florianópolis: UFSC.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

CASTRO, Lorena Roberta Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. MINORIA FEMININA E CONSTITUIÇÕES REPUBLICANAS BRASILEIRAS: ANÁLISE DE 1891 A 1988 PELA INCLUSÃO DAS MULHERES. **Revista Argumenta**; Jacarezinho, ed. 33, jul/dez. 2020: p. 361-382.

COLLING, Ana Maria. **A cidadania da mulher brasileira: uma genealogia**. São Leopoldo: Oikos, 2021.

DE SÁ, J. S. A, *et al.* CONSTITUIÇÃO E FEMINISMO: A LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTITUINTE DE 1987/1988. **Revista Argumenta**. Jacarezinho, ed. 39, jan/abr. 2023, p. 319-340.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro**. São Paulo: Palas Athena, 2007.

HÉRITIER, Françoise. **Masculino, feminino: dissolver a hierarquia**. Lisboa:

Instituto Piager, 2002.

HAHN, Noli Bernardo; MACHADO, Maristela da Fontoura. Gênero, Patriarcado e a Violência Contra a Mulher: a necessidade do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. In: BERTASO, João Martins [Org.]. **Cidadania, Diversidade e Reconhecimento**. 2. ed. Santo Ângelo: FURI, 2012.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARTINS, Isabela Veloso. **O IMPACTO DAS CONQUISTAS DE DIREITOS PELAS MULHERES NO DIREITO DE FAMÍLIA: UMA REFLEXÃO À LUZ DO ESTATUTO DA MULHER CASADA E DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade de Brasília. Brasília, p. 69, 2015.

MIRANDA, Maria Bernardete. Homens e Mulheres - A Isonomia Conquistada. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**. V. 2, nº 1, 2011.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PERROT, Michele. **As Mulheres e os Silêncios da História**. São Paulo: EDUSC, 2005.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução de Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PESSI, Anne-Marie; MARTÍN, Gabriela. Das origens da Desigualdade de Gênero. In: CASTILLO- MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Sueli de. **Marcadas a Ferro**: violência contra a mulher, uma visão multidisciplinar. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p. 17-22.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1995.

RUETHER, Rosemary Radford. **Sexismo e religião**: rumo a uma teologia feminista. [tradução Walter Altmann, Luís Marcos Sander]. São Leopoldo, RS: Sinodal, 1993.

SAFFIOTTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2. ed. Expressão Popular:

Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCARPARO, Helena Beatriz Kochenborger; ECKER, Daniel Dall'Igna. Constituição brasileira: A noção de família e planejamento familiar como estratégia de governo. Athenea Digital. **Revista de pensamiento e investigación social**. V. 15, n. 2, p. 3-23, 2015.

WICHTERICH, Christa. Direitos Sexuais e Reprodutivos. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015.

ACESSO À JUSTIÇA E À EDUCAÇÃO: DE QUE FORMA AS MULHERES (NÃO) SÃO CONSIDERADAS?

*Victória Pedrazzi*²⁰

*Mariana Emilia Bandeira*²¹

*Ana Luísa Dessoy Weiler*²²

*Joice Graciele Nielsson*²³

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é discutir sobre a presença de mulheres na esfera da educação num modo geral e o acesso à justiça através de mecanismos que resguardam seus direitos, em espaços de diálogo e de conhecimento, assim como refletir acerca das dificuldades para efetivar a permanência desses direitos. A problemática em torno dessa temática visa observar as adversidades que as mulheres enfrentam para consolidar uma educação de qualidade, que lhes dê acesso, conseqüentemente à qualificação profissional, participação e representação, e assim, o acesso pleno à justiça.

O acesso à justiça é direito garantido não apenas pela Constituição Federal de 1988, mas também pela Declaração Universal de Direitos Humanos, sendo um dos pilares garantidores do Estado democrático de direito. Entretanto, embora garantida no âmbito legislativo, as mulheres enfrentam diversas dificuldades em sua aplicação, decorrentes de

²⁰ Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: pedrazzivictoria@gmail.com

²¹ Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: marianaebandeira@gmail.com

²² Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: anadessoyweiler@hotmail.com

²³ Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (São Leopoldo/RS). Professora do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUÍ. E-mail: joice.gn@gmail.com

barreiras sociais, econômicas, políticas e principalmente educacionais. Durante muito tempo, as mulheres foram proibidas de frequentar a escola, sendo que a educação feminina estava exclusivamente vinculada às demandas domésticas.

Nessa perspectiva, há um longo caminho a ser percorrido e muitos avanços a serem conquistados pelas mulheres, em especial na educação. A garantia do acesso à educação formal é o que fará com que as transformações para uma sociedade justa de fato aconteçam. Vale ressaltar também a importância de políticas públicas e ações práticas, que tirem os direitos das mulheres do papel, serão os mecanismos que abrirão real espaço para presença dessas mulheres em lugares de poder, de autonomia e de liderança.

O estudo encontra-se dividido em duas seções que correspondem aos seus objetivos específicos. A primeira parte versa sobre um breve resgate histórico do acesso à educação de qualidade e à justiça pelas mulheres no Brasil. Já no segundo, busca-se elucidar sobre o direito positivo das mulheres e a constante luta pelo acesso à justiça sob uma perspectiva de gênero.

A metodologia utilizada no presente projeto consiste em pesquisas realizadas por meio de leituras, a partir de livros, sites, artigos e fontes eletrônicas que tratam sobre o tema pesquisado. A pesquisa é de caráter exploratório, utilizando-se de fontes bibliográficas, realizadas através de abordagens hipotético-dedutivas. Será observada a seleção de bibliografia em relação à temática que se pretende estudar, cuja função é a elaboração de um referencial teórico sobre o tema, respondendo ao problema que o trabalho propõe, colaborando com a hipótese e atingindo o objetivo da pesquisa.

O ACESSO À EDUCAÇÃO E JUSTIÇA PELAS MULHERES: UMA HISTÓRIA RECENTE

Inicialmente, no período colonial, “as mulheres tiveram acesso restrito ou nulo à escolarização, podendo em alguns casos estudar em casa, com preceptores, ou em alguns conventos visando a vida religiosa” (Stamatto, 2002). Ao decorrer dos anos, a educação das mulheres passou a ser voltada às atividades domésticas, tendo em vista que, tanto na escola pública, quando nas escolas particulares houveram indícios dos ensinamentos de

“[...] diversos cursos destinados à clientela feminina, de todo o tipo como: costura, bordados, flores, rendas, bolos, enfeites etc...” (Silva, 1974 *apud* Stamatto, 2002).

No Brasil, as mulheres só conquistaram o direito de estudar além do ensino fundamental em 1827, a partir da Lei Geral, promulgada em 15 de outubro, no entanto “elas não aprendiam todas as matérias ensinadas aos meninos, principalmente as consideradas mais racionais como a geometria, e em compensação deveriam aprender as ‘artes do lar’, as prendas domésticas” (Stamatto, 2002). O direito de frequentar uma faculdade veio apenas em 1879, em que as candidatas solteiras tinham que apresentar licença de seus pais e as casadas eram obrigadas a ter o consentimento por escrito de seus maridos (Stamatto, 2002).

Já em relação ao exercício da profissão de mestres e mestras, é importante constatar que foi previsto na Lei Geral citada, a igualdade salarial, contudo, a própria legislação posterior abriu brechas para que na prática as professoras ganhassem menos que os homens (Stamatto, 2002). Para o exercício da profissão de magistério,

As legislações provinciais estão repletas de restrições ao exercício do magistério por parte das mulheres. Além da boa conduta, normalmente atestada pelo pároco, a professora deveria ter uma certa idade, solicitar autorização do pai, ou do marido se fosse casada, apresentar a certidão de óbito se viúva, e, se separada, justificar sua separação comprovando comportamento honrado. (Stamatto, 2002)

Vale ressaltar que o direito ao voto também faz parte de uma conquista recente, o que reflete o quão nova é a participação das mulheres na vida pública. Em 1932, o sufrágio feminino foi garantido pelo primeiro Código Eleitoral brasileiro, uma vitória da luta das mulheres que, desde a Constituinte de 1891, pleiteavam o direito ao voto. Essa conquista só foi possível após a organização de movimentos feministas no início do século XX, que atuaram intensa e exaustivamente no movimento sufragista, influenciados, sobretudo, pela luta das mulheres nos EUA e na Europa por direitos políticos.

Em 27 de agosto de 1952, a Lei nº 4.212/1962 permitiu que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar. A partir de então, elas também passariam a ter direito à herança e a chance de pedir a guarda dos filhos em casos de separação. Até o dia 26 de dezembro de 1977, as mulheres não possuíam a liberdade de se separar dos maridos, ainda que infelizes ou que sofressem algum tipo de violência.

Somente a partir da Lei nº 6.515/1977 foi instituído o divórcio e tornou-se uma opção legal no Brasil. No entanto, é importante ressaltar que, anos após a validação da lei, as mulheres divorciadas permaneciam vistas com maus olhos pela sociedade, sem a liberdade de fato que deveria ser instituída pela referida lei. A pressão social e a falta de autonomia, financeira e intelectual, fez (e ainda faz) com que muitas mulheres ainda permaneçam em casamentos abusivos.

Somente em 1988, com o advento da Constituição Federal é que a mulher, ao menos na teoria, começou a ser reconhecida legalmente como iguais aos homens. Posteriormente, obteve-se alguns avanços como a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que visa o combate à violência contra a mulher; a Lei do Feminicídio (13.104/2015) que caracteriza o crime de homicídio qualificado em função do sexo; a Lei nº 13.718/2018 que torna crime a importunação sexual; e, a mais recente que é a Lei nº 14.192/21 que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher ao longo das eleições e durante o exercício de direitos políticos e de funções públicas.

No entanto, mostra-se evidente a necessidade de ainda estar vigilante aos direitos já conquistados. Atualmente no Brasil, ainda não há nenhuma lei específica sobre a temática de gênero e educação sexual e reprodutiva, tampouco quanto ao acesso à justiça em relação a esses direitos.

A Constituição Federal de 1988 estipula a obrigatoriedade do ensino e da educação em um contexto amplo. Em seu artigo 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, em seu artigo 208, estipula que é dever do Estado a efetivação da educação mediante a garantia de diversas diretrizes que focam no fomento da educação.

Ocorre que, não haver legislação brasileira referente à educação sobre gênero, corrobora com a falta de políticas públicas que poderiam e deveriam dar destaque para a importância do combate a violências contra mulheres, e conseqüentemente, ao acesso dessas mulheres à educação e à justiça. Diante da falta de espaço para se discutir sobre esses temas, vê-se cada vez mais os índices de violência de gênero no Brasil. Inclusive,

Em 2021, o relatório do Fórum Global Mundial sobre desigualdade de gênero apresenta o Brasil como o 93º colocado no ranking mundial. O país também é notoriamente conhecido como aquele que mais mata pessoas travestis e trans no mundo. Aqui, assim como em diversos outros países, sexo, gênero, sexualidade e violência estão intimamente interligados. (Cassiavillani; Albrecht, 2022).

O Mapa da Violência de Gênero, realizado pela organização Gênero e Número, em colaboração com a ONU Mulheres e a Artigo 19, demonstrou que, somente em 2017, o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) recebeu 26.835 registros de estupros em todo o país, o que equivale a 73 estupros registrados a cada dia daquele ano. Destes, 89% tiveram mulheres como vítimas, com o maior percentual no Acre (99%) e o menor em São Paulo e Rio Grande do Sul (86%).

Fica evidente, segundo os dados apontados, que as expressões e identidades de gênero, assim como a sexualidade estão intimamente relacionadas às violências, tendo em vista que as construções de masculinidade e feminilidade, binaridade de gênero e falta de abordagem sobre essa temática, a fim de romper com esses padrões e promover uma educação de qualidade, provocam e perpetuam cada vez mais uma sociedade machista, patriarcal e misógina. Nesse sentido, “a instituição escola faz parte de uma teia, de um entrelaçamento de relações extremamente complexas que molda sujeitos e sociedades e, ao mesmo tempo, por eles é moldada.” (Cassiavillani; Albrecht, 2022). Além disso,

a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos perpassam, obrigatoriamente, por uma educação que promova as reflexões sobre si e sobre o outro, sobre corpo, prazer, consentimento e violência, além das questões mais óbvias de gênero, sexualidade e diversidade. (Cassiavillani; Albrecht, 2022).

A presença das mulheres nos espaços de educação é recente e de grande relevância, mas importante de ser analisada de forma atenta, já que, ainda que as mulheres tenham saído da esfera privada, e estejam atualmente conquistando espaços públicos, esses espaços são normalmente vinculados ao cuidado. Segundo Leite (2018, p. 156) “[...] vivemos num contexto em que a mulher ainda é tida como responsável pela organização e pelo funcionamento do espaço doméstico. Com belos elogios e estímulos forjados, nossa cultura ainda nos mantém com a barriga quente à beira de um fogão.” Ou seja, tanto na esfera privada quanto na esfera pública, a mulher ainda é vinculada como responsável do lar, e isso também reflete nos espaços educacionais.

Segundo o Censo Escolar de 2022, em pesquisa realizada pelo Ministério da Educação através do INEP, cerca de 80,7% dos diretores são do sexo feminino. Em contrapartida, apenas 19,3% dos diretores no país possuem curso de formação continuada, com no mínimo 80 horas, em gestão escolar (Ministério da Educação, 2022). Ou seja, na maioria das vezes o lugar da mulher no espaço de “poder” é um lugar sem qualificação e sem suporte.

Esses cargos mais elevados na sociedade não são apenas dentro dos ambientes escolares, mas também em lugares públicos importantes que não são ocupados por mulheres. O Brasil só teve uma ministra da educação: Esther de Figueiredo Ferraz, a única mulher na lista formada por 67 homens (Instituto Unibanco, 2022). Atuou no governo do general João Figueiredo, de 24 de agosto de 1982 a 15 de março de 1985, além de ter se destacado também por se tornar a primeira mulher a lecionar na Universidade de São Paulo.

Nessa perspectiva, a autora Manuela de Souza Leite (2018, p. 151) reflete que “[...] o que queremos, nossos desejos, nossas funções, tudo foi moldado por uma sociedade onde homens detêm o poder. E só há uma maneira de sair desse mundo em que não se toma decisões de verdade: conhecimento.” Ocorre que, conforme verifica-se, esse conhecimento chega, ou muitas vezes nem chega, de maneira escassa e rasa para que as mulheres consigam se alavancar na sociedade. Ainda assim, o conhecimento e a educação são de fato os caminhos para a mudança significativa que se deseja. Há também que se levar em conta que a educação vai além do saber apenas escolar, engloba também a reeducação do pensamento e do discurso, para abrir espaços. A educação,

(...) no fim das contas, vem da observação do ambiente e absorção dos valores praticados no entorno. E isso vale para crianças e adultos. Todos nós temos de nos reeducar a cada dia, reaprender a nos portar, reaprender a pensar. A educação não é exclusividade da fase infantil. Se pensássemos mais sobre isso seríamos menos cabeça dura e teríamos menos a “síndrome de Gabriela”, que nasceu assim e vai ser sempre assim. Aprender a todo instante faz parte de ser um ser racional e somos racionais durante toda a vida, não podemos deixar todo o aprendizado apenas para a fase infantil (Leite, 2018, p. 153).

Ainda, cabe destacar que:

Na escola, as crianças investem seu tempo e se envolvem em atividades diferenciadas ligadas às tarefas formais (pesquisa, leitura dirigida) e aos

informais de aprendizagem (hora do recreio, excursões, atividades de lazer). **Contudo, neste ambiente, o atendimento às necessidades cognitivas, psicológicas, sociais e culturais é realizado de maneira mais estruturada e pedagógica do que no de casa.** As práticas educativas escolares têm também um cunho eminentemente social, uma vez que permitem a ampliação e inserção dos indivíduos como cidadãos e protagonistas da história e da sociedade. A educação em seu sentido amplo torna-se um instrumento importantíssimo para enfrentar os desafios do mundo globalizado e tecnológico. (Dessen; Polonia, 2007, p. 29, grifo nosso).

Na escola a criança se depara com o diferente, possibilitando o desenvolvimento dos conceitos de diversidade e conseqüentemente, da alteridade. A alteridade, para a antropologia, se estrutura a partir da cultura. Para a psicologia, a alteridade é um produto do processo de construção e de exclusão dentro do sujeito. Para Vygotski,

O encontro com um outro, portanto, entendido enquanto alteridade, é característico de toda e qualquer atividade humana, desde que mediada. Essa distinção se faz necessária porque Vygotski, ao falar sobre as relações sociais, destaca que estas podem ser tanto imediatas quanto mediadas. [...] as relações mediatizadas entre as pessoas fundam-se nos signos, os quais possibilitam a comunicação. (Zanella, 2005, p. 102)

A escola tem como papel, não apenas a construção do conhecimento científico, mas também o papel de mediar a diferença. Todavia,

Diante da magnitude da diversidade cultural existente dentro da sala de aula, o professor deve ter claros os objetivos para conseguir que os alunos interajam entre eles, para que ocorra uma troca, tanto dos alunos entre si, quanto do professor com eles. Dessa forma, se faz necessário que o professor leve em consideração os conhecimentos prévios dos alunos, entretanto filtrando quais desses conhecimentos são pertinentes para serem utilizados em sala de aula. Caso contrário, tal abordagem pode representar um entrave ao processo, haja vista que o aluno pode vir com uma predisposição para aprender sobre certos assuntos, principalmente aqueles que destoam do senso comum; logo, esse conhecimento deve ser mediado pelo professor, utilizando somente aquilo que pode ser proveitoso para o restante dos alunos. (Ramalho, 2015, p. 33)

Em que pese as dificuldades, e as mudanças que devem ser feitas acerca da educação e da forma de educar no Brasil, de modo que ensine questões de gênero, religião, raça/etnia ou orientação sexual sem preconceito e discriminação, “é no ambiente

escolar que as crianças podem se dar conta da existência da diferença e que não precisamos temer ou ser indiferente às mesmas” (Ramalho, 2015, p. 34)

Fica notório que a falta de acesso à educação como direito humano fundamental é um problema que afeta toda a sociedade e mantém as construções sociais desiguais. A baixa escolaridade dificulta a inclusão no mercado de trabalho, a escolha e ocupação em cargos melhores, a qualificação profissional num modo geral, o que impacta diretamente a geração de renda das mulheres, que já enfrentam a disparidade salarial em relação aos homens. Dessa forma,

A educação não deve vir de discursos verticais sobre certo e errado, a responsabilidade de construção de uma sociedade mais justa e igualitária é de todas e todos. Não agrega valor à causa continuarmos dividindo nossos feminismos e desqualificando o conhecimento individual de outras mulheres. Portanto, compartilhar saberes envolve um modelo de comunicação bastante civilizado: ouvir e ser ouvido com empatia e respeito. (Leite, 2018, p. 158)

Essa falta de acesso à educação fica diretamente ligada à falta de acesso à justiça para essas mulheres disputarem em situação de igualdade com homens, conforme será demonstrado no tópico a seguir.

ACESSO À JUSTIÇA SOB UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO: AS BARREIRAS ENFRENTADAS PARA EFETIVAÇÃO

O acesso à justiça é um princípio garantido na própria Constituição Federal de 1988, que prevê em seu artigo 5º, inciso XXXV que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, sendo, portanto, responsabilidade do Estado assegurar a todos os cidadãos a reivindicação de seus direitos. Tais princípios advêm da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dispõe que todo homem “tem direito a receber, dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei” (ONU, 1948).

A expressão Justiça é semanticamente aberta, plástica o bastante para se amoldar as mais variadas concepções políticas, filosóficas e sociológicas, o que denota

que a busca pela Justiça é imanente à pessoa humana e, de uma forma ou de outra, democraticamente ou não, em maior ou menor medida, alicerça a construção de toda forma de organização social. (Urquiza, 2018, p. 306)

O acesso à justiça é além de um direito fundamental, um garantidor democrático, um pilar do Estado democrático de direito atual, assegurando os demais direitos dele decorrentes, é um acesso que permite a todos aqueles que tiveram seus direitos violados obterem a tutela jurisdicional (Urquiza, 2018). Tal acesso é facilitado por mecanismos, utilizados para efetivarem direitos, tais quais: juizados especiais, criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para casos de menor complexidade; a assistência judiciária gratuita, criada pela Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950; a Defensoria Pública, instituída pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, garantindo uma assistência integral e gratuita a todos que não possuem condições; e o *pro bono*, acesso gratuito a serviços jurídicos por profissionais liberais da advocacia (França; Mativi; Silveira, 2020).

O acesso à justiça também é assegurado por meios alternativos de resolução de conflitos, como é o caso da conciliação e mediação, métodos autocompositivos de resolução de conflitos, onde as partes convergem para uma solução pacífica, além da arbitragem, uma solução heterocompositiva, sendo que a solução advém pelo árbitro, pessoa de confiança escolhida pelas próprias partes (França; Mativi; Silveira, 2020).

Ainda no contexto constitucional, o art. 5º, em seu *caput* e inciso primeiro, garante uma igualdade de direitos sem qualquer tipo de distinção.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à prosperidade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

Embora seja uma garantia legal, protegida não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também por normas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o acesso à justiça no Brasil traz complexos desafios criando barreiras de natureza econômica, social, cultural, institucional e psicológica. São barreiras que afetam grupos específicos, como é o caso de mulheres, pessoas negras, membros da comunidade LGBTQIAP+, pessoas com

deficiência, grupos fragilizados e vulneráveis na própria concepção (Araújo; Azevedo, 2023).

O custo alto para acessar a justiça, impossibilita que grande parte da população defenda seus direitos, principalmente se outra parte tiver acesso a recursos financeiros que prolonguem ainda mais a demanda, sendo a demora jurisdicional outro obstáculo a sua proteção, processos morosos, que desgastam, causando instabilidade aqueles que buscam proteção (Silva, 2013).

Entretanto, mesmo em um sistema pautado por desigualdades econômicas, e morosidade processual, o tratamento do estado não deveria ser embasado pelas desigualdades sociais existentes (Lopes; Machado; Durães, 2021). Ao se considerar o acesso da justiça pelas mulheres, os obstáculos por elas enfrentados advêm não apenas de estereótipos sexistas, mas também das violências por elas sofridas dentro de um contexto social, tanto no âmbito público, quanto no privado (Araújo; Azevedo, 2023). Nesse sentido, o acesso à justiça pode ser entendido:

[...] como um “direito guarda-chuva”, do qual se desmembram outros direitos, quais sejam: a) ingresso ao sistema formal do Judiciário; b) garantia de decisões justas e fundamentadas, levando-se em consideração todos os pontos argumentados; c) igualdade de armas e contraditório efetivo; d) atos e decisões livres de preconceitos de gênero, classe e raça; e) estrutura e organização judicial próxima das pessoas; f) ampla publicização e divulgação dos direitos políticos e sociais, a exemplo da “educação em direitos” (Pestana, 2018, p. 14)

O acesso à justiça é, portanto, um direito humano fundamental. É poder exercer a tutela jurisdicional do Estado em privilégios decorrentes de informações, aplicação legal e possibilidade de participar de processos judiciais, uma vez que sua ausência acarretaria uma perpetuação de uma desigualdade arraigada no país (Araújo; Azevedo, 2023).

As principais barreiras encontradas na busca desse direito, não encontram-se apenas na falta de informação sobre seus direitos e aplicações legais, mas também agravam-se quando aplicados a grupos específicos, como é caso das mulheres, que enfrentam barreiras burocráticas para terem reconhecidos e protegidos seus direitos, agravados por um sistema judicial moroso, que contribui com situações de impunibilidade, estendendo inúmeras situações violentas, que levam a morte de milhares de mulheres (Araújo; Azevedo, 2023), é uma violência decorrente de “um sistema de

cultura patriarcal em que à mulher é designado um papel de subcidadania e inferioridade” (Araújo, 2020, p. 3).

Os papéis sociais são pré-estabelecidos, e a violência de gênero é uma ferramenta que auxilia o poder de dominação, utilizada quando a norma não é obedecida (Araújo, 2020). As mulheres enfrentam desafios específicos no acesso à justiça decorrentes de desigualdades estruturais, onde muitas vezes abrem mão de direitos seja por medo de retaliação, dificuldades econômicas ou falta de apoio social e familiar (Araújo; Azevedo, 2023). Como no caso da falta de preparo policial em relatos de violência doméstica, vulnerabilizando ainda mais as vítimas que se encontram em situação tão delicada.

Nesse sentido, tem-se dois tipos de violência: a violência estrutural, que representa a exclusão de grupos, entendidos como minorias, sendo este o caso das mulheres; e, a violência institucional, que representa a “manifestação da violência estruturada em um determinado espaço - as instituições sociais” (Lopes *et al.*, 2021, p. 175). São relações assimétricas de poder que se perpetuam, até que alterem a composição das instituições sociais, de maneira a compreender a importância da pluralidade e respeito (Lopes *et al.*, 2021).

O avanço normativo coexiste com uma sociedade marcada por desigualdade e discriminação, especialmente quando se tratam de pessoas atravessadas pelos marcadores sociais de gênero, raça e classe. Isso significa dizer, em suma, que quando se fala sobre direitos das mulheres, dentre outros fatores, a inefetividade das normas constitucionais não pode ser ignorada: a igualdade legislativa não altera a realidade desigual. (Doncatto; Santos, p. 248)

Segundo dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), no ano de 2021, 1.319 mulheres foram vítimas letais de feminicídio e 58.096 estupros, incluindo vulneráveis, do gênero feminino. O início da pandemia da Covid-19, em março de 2020, marca o expressivo número de 2.451 vítimas de feminicídio, e 100.398 vítima de estupro do sexo femininos, incluindo vulneráveis.

O acesso à justiça é historicamente moldado por normas patriarcais, que privilegiam o sexo masculinos através da marginalização de inúmeras mulheres, ampliando uma desigualdade pré-existente através de diversas práticas judiciais discriminatórias, práticas estas induzidas por estereótipos de gênero, atribuindo papéis específicos aos indivíduos, influenciando nas decisões judiciais e acesso igualitário a

justiça (Araújo; Azevedo, 2023), como foi o caso de Mariana Ferrer, em seu caso de “estupro culposo”.

Na audiência virtual, ocorrida no ano de 2020, o advogado de André de Camargo Aranha, réu no processo de estupro de Mariana, que havia sido drogada e violada, expôs suas fotos íntimas questionando sua integridade moral, na presença de um promotor, juiz e seu próprio defensor, que permaneceram inertes diante da culpabilização da vítima pelo estupro sofrido (Oliveira, 2020). Durante o ato processual o promotor não apenas agrediu ainda mais a vítima, como também declarou que “jamais teria uma filha” no “nível” da vítima, além de repreendê-la com a frase “não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa tua lábia de crocodilo” (Oliveira, 2020).

As acusações não eram mais destinadas a provar a culpa do réu, mas sim culpar uma mulher por um crime por ela sofrido, levando-a a implorar por respeito, pois segundo suas palavras “nem os acusados são tratados do jeito que estou sendo tratada (...)” (Lopes *et al.*, 2021, p. 176).

Embora as normas e proteção às mulheres tenham evoluído, nomeadamente àquelas que dizem respeito às vítimas, as instituições ainda refletem uma cultura machista, perpetuada pelos operadores do sistema de justiça, que “em procedimentos diversos, reproduzem o machismo em seus modos de produzir decisões em do Estado” (Lopes *et al.*, 2021, p. 171).

Apesar dessa igualdade formalmente declarada, inclusive no plano constitucional, não são raras as notícias de mulheres, ao ingressarem no sistema de justiça, serem vítimas de violência institucional, seja em contextos de revitimização, em que elas buscavam a justiça porque já haviam sido vítimas da violência de gênero, seja em processos cíveis (Lopes *et al.*, 2021, p. 171).

São micro agressões que contrariam direitos constitucionalmente garantidos, perpetuando agressões pré-existentes, agravadas insultos sutis as minorias, desconsiderando-as, menosprezando-as e invalidando-as, de maneira incessante, consciente e inconscientemente, de maneira cumulativa e automática (Lopes *et al.*, 2021). O papel do gênero atribuí à mulher a responsabilidade do lar, à mulher designa-se um papel estereotipado de inferioridade (Araújo, 2020).

Em que pese o Brasil tenha um panorama normativo de proteção contra desigualdade de gênero, este também é um compromisso internacional, como no caso da

Convenção Interamericana de Prevenção e Erradicação de Todas as Formas de Violência contra Mulher, também conhecida como a Convenção de Belém do Pará, adotada em 1994 pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanas, e ratificada em 1995 pelo Brasil, talvez o mais importante acordo internacional sobre a violência contra a mulher, que traz em seu artigo 4º:

Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros: a) direito a que se respeite sua vida; b) direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral; c) direito à liberdade e à segurança pessoais; d) direito a não ser submetida a tortura; e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família; **f) direito a igual proteção perante a lei e da lei; g) direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;** h) direito de livre associação; i) direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e **j) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões** (Brasil, 1995, grifou-se).

No mesmo sentido, ainda no âmbito internacional, o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU (CEDAW), no ano de 2015, através de sua Recomendação Geral nº 33/2015, destaca os obstáculos específicos enfrentados pelas mulheres na luta pelo acesso à justiça.

Os estereótipos e os preconceitos de gênero no sistema judicial têm consequências de amplo alcance para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos. Eles impedem o acesso das mulheres à justiça em todas as áreas do direito, e podem ter um impacto particularmente negativo sobre as mulheres vítimas e sobreviventes da violência. Os estereótipos distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes. Com frequência, juízes adotam rígidos padrões sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos. Os estereótipos também afetam a credibilidade dada às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres, sistema de justiça, que pode, por como partes e testemunhas. Esses estereótipos podem levar juízes a mal interpretarem ou aplicarem as leis. Isso tem profundas consequências, por exemplo, no direito penal, quando resulta que perpetradores de violações a direitos das mulheres não sejam considerados juridicamente responsáveis, mantendo-se assim uma cultura de impunidade. Em todas as áreas do direito, os estereótipos comprometem a imparcialidade e integridade do sistema de justiça, que podem, por sua vez, levar à denegação da justiça, incluindo a revitimização de denunciante (CEDAW, 2015).

Difícilmente há condições de igualdade material entre as partes de um processo, e em que pese haja mecanismos que minimizem tais desigualdades, a perpetuação da desigualdade de gênero é feita pelos próprios operadores. Quando há o surgimento da palavra “mulher” dentro do sistema de justiça, todas as provas e alegações passam por questionamentos (Pestana, 2018), fragilizando-as, tirando-as do papel de vítima, impedindo que busquem seus direitos.

Ainda, complementa Dias (2008, p. 16), que “apesar de todos os avanços, da equiparação entre o homem e a mulher levada a efeito de modo tão enfático pela Constituição, a ideologia patriarcal ainda subsiste”, influenciando o Judiciário em decisões que perpetuam a violência contra a mulher. Isso porque, “ao homem sempre coube o espaço público e a mulher foi confinada nos limites do lar, o que enseja a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; o outro de submissão, interno e reprodutor”, e essas diferenças atribuem papéis diferenciados ao homem e a mulher, que são levados de geração em geração e, “a sociedade outorga ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea” (Dias, 2008, p. 17)

“Este poder de decidir sobre a vida e morte das mulheres ainda se faz presente na sociedade brasileira. Prova disso, são os números assustadores de feminicídios diariamente noticiados pela imprensa” (Araújo, 2020, p. 6). O ser humano por si, tem direito ao acesso livre e desimpedido a justiça, não bastando a existência do judiciário e suas leis, mas uma viabilidade dos sistemas implementados, e serviços prestados, principalmente no acesso à justiça da mulher violentada, violentada dentro de casa, e pelo sistema (Araújo, 2020).

Para que ocorra uma mudança, “necessário é pensar com conceitos jurídicos atuais, que estejam à altura de nosso tempo. Para isso, é imprescindível pensar novos conceitos. Se não, o nosso pensamento já será velho, quando ainda não deixamos de ser moços” (Dias, 2001 p. 02). Ou seja, imperativa a compreensão de que “todos fazemos gênero o tempo todo, mas só paramos para reparar nessa performance quando ela está em desacordo com o que prega o sistema” (Lara *et al.*, 2016, p. 34), e a questão principal não é erradicar essa instituição, mas sim a desigualdade que está presente no discurso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, em muitas sociedades, mulheres enfrentam inúmeras discriminações, e um restrito acesso à educação formal através de normas culturais, práticas tradicionais e estereótipos de gênero desenvolvidas para limitar as oportunidades educacionais às mulheres. O acesso à educação para mulheres é uma questão fundamental ao falar sobre igualdade de gênero e desenvolvimento social, uma vez que esta desempenha um papel crucial no empoderamento das mulheres, proporcionando-lhes oportunidades para crescimento pessoal, independência econômica e maior participação social.

O acesso à justiça é em princípio, um direito de todos, garantido nacional e internacionalmente, de maneira igualitária e sem distinções, sejam elas educacionais, sociais, econômicas e culturais, respeitando a todos de maneira justa. Todavia, são amplos os desafios enfrentados por grupos menos favorecidos e até mesmo marginalizados para efetivação dessas garantias, como é o caso das mulheres, que se defrontam com estereótipos sexistas e uma violência no próprio sistema, destituídas de suas posições de vítimas, desacreditadas e violentadas por aqueles que deveriam acolhê-las.

O acesso à educação e à justiça são dois pilares fundamentais na promoção da igualdade de gênero e fortalecimento dos direitos das mulheres. A interconexão entre educação e justiça evidencia-se diante de uma sociedade que busca sistemas judiciais justos e igualitários, mas que se encontra distante ainda deste ideal, tendo em vista a desigualdade existente entre homens e mulheres. É somente através da garantia de acesso que se dará uma diminuição das barreiras enfrentadas pelas mulheres na sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Anna Cecília Muniz de.; AZEVEDO, Karla Pricilla Dias de. **O acesso à justiça brasileira sob uma perspectiva de gênero.** Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Curso de Graduação em Direito da Universidade de Potiguar. Natal, 2023;

ARAÚJO, Fabiana Dias de. **Igualdade formal, desigualdade real:** o acesso à justiça de mulheres em situação de violência na zona oeste do Rio de Janeiro. XIX Encontro de

História da Anpuh-Rio - História do Futuro: Ensino, Pesquisa e Divulgação Científica. Rio de Janeiro, 1ª ed. set. 2020;

BRASIL. **Lei 4.121 de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 13. nov. 2023;

BRASIL. **Lei 6.515 de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm. Acesso em: 13. nov. 2023;

CASSIAVILLANI, Thiene; ALBRECHT, Mirian Pacheco Silva. **Educação Sexual: uma análise sobre legislação e documentos oficiais brasileiros em diferentes contextos políticos**. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.4001>. Acesso em: 10. nov. 2023;

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. A efetividade da Lei 11.340/2006 e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Liberdade sexual e direitos humanos**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/24/Liberdade+sexual+e+direitos+humanos#:~:text=Indispens%C3%A1vel%20que%20se%20reconhe%C3%A7a%20que,liberdade%20da%20livre%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20sexual>. Dez, 2001. Acesso em: 14 ago 2022.

DONCATTO, Rafaela Maino; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. **Feminismo e acesso à justiça: em busca da igualdade substancial de gênero**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE). [S. 1.], v. 11, n. 1, 2023. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1379>. Acesso em: 18. out. 2023;

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2021. **Violência Contra Mulher Anuário 2021**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 18. out. 2023;

FRANÇA. Bruno Araújo; MATIVI, Mariana; SILVEIRA. Matheus. **Inciso XXXV – Princípio constitucional do acesso à justiça**. Artigo Quinto, 04 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/principio-constitucional-do-acesso-a-justica/>. Acesso em 18. out. 2023;

INSTITUTO UNIBANCO. **A presença das mulheres no mundo da educação.** 2022. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/a-presenca-das-mulheres-no-mundo-da-educacao/>. Acesso em: 13. nov. 2023;

LARA, Bruna de; RANGEL, Bruna; MOURA, Gabriela; BARIONI, Paola; MALAQUIAS, Thaysa. **#MeuAmigoSecreto: Feminismo além das redes.** Coleção Hashtag. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016.

LEITE, Manuela de Souza. **Mulheres, educação e cultura: um enfoque feminista.** LexCult, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 148-159, maio/ago. 2018. Disponível em DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v2n2p148-159>. Acesso em: 14. nov. 2023;

LOPES, T. K. A. et al.. **A necessidade de educação em gênero e interseccionalidades no Sistema de Justiça.** Revista CNJ, Brasília, v. 5, n. 2, p. 170–184, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/248>. Acesso em: 16. out. 2023;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. INEP. **Censo Escolar 2022.** Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso: 13. nov. 2023;

OLIVEIRA, Caroline. **Argumento de advogado contra Mariana Ferrer segue linha utilizada contra Angela Diniz.** Brasil de Fato, São Paulo, 04 de novembro de 2020. Disponível: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/04/argumento-de-advogado-contra-mariana-ferrer-segue-linha-utilizada-contra-angela-diniz>. Acesso em: 16. out. 2023;

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 15 de out. 2023;

ONU. ONU Mulheres; Gênero e Número. **Mapa da Violência de Gênero.** Disponível em: <https://mapadaviolenciadegenero.com.br>. Acesso em 10. nov. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Recomendação Geral n.º 33 sobre acesso das mulheres à justiça.** Comitê sobre a eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Tradução de Valéria Pandjarian. Revisão: Silvia Pimentel;

PESTANA, Yasmin Oliveira Mercadante. **Acesso à justiça e as mulheres.** Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 3, n. 9, p. 12-18, mar. 2018;

POLONIA, Maria Auxiliadora; DESSEN, Ana da Costa. A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano. **Paidéia**, Distrito Federal, v. 17, n. 36, p. 21-32, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/dQZLxXCSTNbWg8JNGRcV9pN/?lang=pt#>.

RAMALHO, Lays da Silva. Diversidade Cultural na Escola. **Revista Diversidade e Educação**, v. 3, n. 6, p. 29-36, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/issue/view/548>. Acesso em: 30 jul 2022.

SILVA, Juvêncio Borges. **O acesso à justiça como direito fundamental e sua efetivação jurisdicional.** Revista de Direito Brasileira - RDB. [S. l.], v. 4, n. 3, p. 478-503, jan-abr. 2013;

STAMATTO, M. I. S. **Um olhar na História: a mulher na escola (Brasil:1549- 1910).** In: História e Memória da educação Brasileira, 2002, Natal. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3936242/a-mulher-escola-brasil-colonia.pdf>. Acesso em: 02. nov. 2023;

URQUIZA, Antônio Hilário Aquilera; CORREIA, Adelson Luiz. **Acesso à justiça em Cappelletti/Garth e Boaventura de Sousa Santos.** Revista de Direito Brasileira - RDB. São Paulo, v. 20, n. 8, p. 305-319, mai-ago. 2018.

ZANELLA, Andréa Vieira. Sujeito e alteridade: reflexões a partir da psicologia histórico-cultural. **Psicologia & Sociedade**, v. 17, n. 2, p. 99-104, maio/ago 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/RYcScYgsPrJgpLtK9C7BhcP/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 jul 2022.